



EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2026
LEI 14.133/2021

PREÂMBULO

PROCESSO Nº	80/2026
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO	DATA: 11 de novembro de 2026 HORA: 08:00 hs (horário de Mato Grosso do Sul)
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, insumos e produtos para saúde, destinados ao atendimento de demandas judiciais de pacientes do Município de Douradina/MS
LEI 123/06 e ALTERAÇÕES	LICITAÇÃO COM 54 ITENS EXCLUSIVOS ÀS ME/EPP E EQUIPARADAS E 01 ITEM DIVIDIDO EM COTA PRINCIPAL DE AMPLA PARTICIPAÇÃO(75%) E COTA RESERVADA ÀS ME/EPP E EQUIPARADAS(25%).
CRITERIO DE JULGAMENTO	(X) MENOR PREÇO POR ITEM () MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA	Aberto, mediante apresentação de propostas iniciais em envelope fechado e posterior etapa competitiva de lances verbais sucessivos, conforme as regras do pregão presencial.
LOCAL	Sede da Prefeitura Municipal de Douradina - Rua Domingos da Silva, 1250 em Douradina-MS
PREGOEIRO	Tamires Gonçalves Paz Cordeiro

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <https://www.douradina.ms.gov.br/> a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação, Fone: (67) 4042-4114. E-mail: licitacao@douradina.ms.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2026
LEI 14.133/2021

O Município de DOURADINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.479.751/0001-00, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia **11 de novembro de 2026, às 08:00 hs** (horário MS), licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2026** visando **Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, insumos e produtos para saúde, destinados ao atendimento de demandas judiciais de pacientes do Município de Douradina/MS tipo MENOR PREÇO POR ITEM.**

DATA: 11 de novembro de 2026

HORA: 08:00 hs (horário de Mato Grosso do Sul)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal

FORMA DE PARTICIPAÇÃO:

ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP: 01 a 34 e 36 a 55

ITEM 35-A – COTA PRINCIPAL: 270 unidades – ampla participação

ITEM 35-B – COTA RESERVADA: 90 unidades – exclusiva ME/EPP

Identificação	Descrição	Quantidade	Participação
35-A	NINTEDANIBE 150 MG – ESILATO DE NINTEDANIBE	270 comp.	COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO – 75%
35-B	NINTEDANIBE 150 MG – ESILATO DE NINTEDANIBE	90 comp.	COTA RESERVADA – EXCLUSIVA ME/EPP – 25%

Para fins de esclarecimento, o item 35 constante do Termo de Referência permanece com o quantitativo total de 360 (trezentos e sessenta) comprimidos, não havendo alteração de sua especificação, quantidade total ou valor estimado.

Exclusivamente para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e de operacionalização da disputa, adjudicação e registro de preços, referido quantitativo será subdividido neste Edital em item 35-A – Cota Principal, com 270 (duzentos e setenta) comprimidos, correspondente a 75% do quantitativo, de ampla participação, e item 35-B – Cota Reservada, com 90 (noventa) comprimidos, correspondente a 25% do quantitativo, destinada exclusivamente às ME/EPP e equiparadas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, insumos e produtos para saúde, destinados ao atendimento de demandas judiciais de pacientes do Município de Douradina/MS.**

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 35/2026, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 37/2026, que regulamenta a fase preparatória; Decreto Municipal nº 39/2026,



que regulamenta pregão e concorrência; Decreto Municipal nº 40/2026, que regulamenta menor preço e maior desconto; Decreto Municipal nº 42/2026, que regulamenta o processo administrativo sancionador; e demais normas aplicáveis ao objeto.

2.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões (*nos casos em que o edital permitir*) são as que constam do edital e na minuta de Ata de Registro de Preços.

2.3. O(A) pregoeira(a) e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada através da Portaria nº 96/2026. A presente licitação será realizada na forma presencial, em caráter excepcional, com fundamento no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 39/2026 e nº 40/2026, conforme justificativa técnica constante da fase preparatória e autorização expressa da autoridade competente, documentos integrantes do processo administrativo.

2.4. Os envelopes de proposta e documentação de habilitação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Rua Domingos da Silva, 1250. O recebimento do Credenciamento também será feito na própria sessão de abertura.

2.5. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto a Comissão de Contratação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes.

2.6. Para agilidade no lançamento da proposta de preços da licitante pelo Pregoeiro, a Licitante deverá preencher sua proposta em arquivo que será disponibilizado na página oficial do Município de Douradina-MS, com acesso pelo link: <https://www.douradina.ms.gov.br/licitacao> e apresentá-la no dia do certame.

2.7. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: <https://www.douradina.ms.gov.br/>, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitacao@douradina.ms.gov.br, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones). Este pré agendamento não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que a Comissão possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao processo licitatório, caso seja necessário.

2.8. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 **Lei Complementar n.º 123/2006, fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas**, que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.9. Para os fins do disposto deste Edital, considera-se como “equiparadas”: o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

3. LOCAL E DATA

3.1. A licitação será realizada no dia **11 de novembro de 2026, às 08:00 hs** (Horário de Mato Grosso do Sul) no endereço Rua Domingos da Silva, 1250 - Centro – Prédio da Prefeitura. Sala de Licitações.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para



o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, **com objeto social pertinente e compatível com o certame**, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

4.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de DOURADINA-MS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

4.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

4.6. Não poderão disputar da presente licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.6.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.6.7. O impedimento de que trata o item 4.6.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos



projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.1 e 4.6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6.10. O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6.11. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

4.6.12. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

4.6.13. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.6.14. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

4.6.15. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.7. Da participação de empresas em consórcio

4.7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste certame.

4.7.2. A vedação decorre da natureza do objeto, constituído pelo fornecimento de medicamentos, insumos e produtos para saúde, cuja execução não exige a integração ou a soma de diferentes especialidades técnicas para viabilizar o atendimento da demanda.

4.7.3. Trata-se de fornecimento de bens divisíveis e padronizados, com julgamento por item, de modo que cada empresa poderá participar individualmente dos itens para os quais possua capacidade de fornecimento, não se identificando, na análise realizada, necessidade técnica, operacional ou econômica que justifique a formação de consórcio.

4.7.4. A medida também considera a necessidade de simplificação da gestão da contratação, da responsabilização do fornecedor e da fiscalização do fornecimento, sem prejuízo da competitividade, uma vez que o objeto é passível de atendimento por fornecedores individualmente considerados.

4.7.5. A vedação foi estabelecida em razão das características concretas do objeto e não constitui restrição arbitrária à competição, considerando-se a existência de mercado apto ao fornecimento dos itens de forma individual.

4.8 Da participação de cooperativas

4.8.1. Considerando a natureza do objeto, não se aplica à presente contratação a disciplina específica relativa à prestação de serviços por profissionais organizados sob a forma de cooperativa, uma vez que o objeto consiste na aquisição de medicamentos, insumos e produtos para saúde, não envolvendo a execução de serviços por profissionais cooperados.

4.8.2. A contratação tem por objeto o fornecimento de bens, mediante entrega parcelada, observadas as especificações, apresentações, condições de acondicionamento, transporte, conservação, validade, regularidade sanitária e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.



4.8.3. Não será estabelecida vedação genérica à participação de cooperativas exclusivamente em razão de sua natureza jurídica, sendo admitida sua participação quando juridicamente compatível com o objeto e desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação, regularidade sanitária, capacidade de fornecimento e demais condições estabelecidas na legislação e no edital.

4.8.4. A eventual participação de cooperativa não afastará a necessidade de comprovação de todos os requisitos exigíveis para o fornecimento dos medicamentos, insumos e produtos para saúde, inclusive aqueles relacionados à regularidade sanitária da atividade e dos produtos, quando aplicáveis.

4.9. Da participação de pessoa física

4.9.1. Não será admitida a participação de pessoa física neste certame, em razão da natureza e das condições específicas do objeto, que compreende o fornecimento de medicamentos, insumos e produtos para saúde sujeitos, conforme o caso, a requisitos de regularidade sanitária, armazenamento, conservação, transporte, rastreabilidade, controle de validade e demais exigências aplicáveis à cadeia de fornecimento.

4.9.2. O fornecimento deverá ser realizado por fornecedor regularmente constituído e habilitado para o exercício das atividades relacionadas aos produtos ofertados, quando exigido pela legislação aplicável, inclusive quanto às autorizações, licenças e demais documentos de natureza sanitária pertinentes a cada categoria de produto.

4.9.3. A vedação à participação de pessoa física decorre, portanto, das condições específicas necessárias à comercialização e ao fornecimento regular dos medicamentos, insumos e produtos para saúde que integram o objeto, bem como da necessidade de comprovação das condições sanitárias e operacionais exigíveis para a atividade.

4.9.4. A restrição não decorre de exclusão genérica de pessoas físicas das contratações públicas, mas da incompatibilidade, no caso concreto, entre a condição de pessoa física e os requisitos necessários à regular execução do fornecimento objeto desta contratação.

4.9.5. A habilitação dos fornecedores deverá observar apenas os requisitos necessários, adequados e proporcionais à natureza dos produtos e às atividades efetivamente exigidas para seu fornecimento, evitando-se exigências que não guardem relação com o objeto.

4.10. Da participação de empresas estrangeiras

4.10.1. Será admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, desde que atendidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 39/2026, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

4.10.2. As empresas estrangeiras deverão comprovar sua habilitação nos termos da legislação aplicável, observadas as regras específicas relativas aos documentos emitidos no exterior e à comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, quando exigíveis.

4.10.3. A apresentação de documentos emitidos no exterior deverá observar as formalidades legais aplicáveis quanto à tradução, legalização, apostilamento ou apresentação de documentos equivalentes, conforme o caso e nos termos estabelecidos no edital.

4.10.4. A participação de empresa estrangeira não afasta a necessidade de atendimento integral à legislação brasileira aplicável aos medicamentos, insumos e produtos para saúde objeto da contratação, inclusive quanto aos requisitos sanitários, autorizações, licenças,



registros, regularidade dos produtos e demais exigências incidentes sobre a comercialização, distribuição, transporte e fornecimento.

4.10.5. Quando a legislação sanitária exigir que determinada atividade seja exercida por estabelecimento ou agente regularmente autorizado no território nacional, a empresa estrangeira deverá demonstrar, na forma admitida pela legislação e pelo edital, o atendimento dessa exigência, inclusive mediante a estrutura ou representação legalmente necessária para viabilizar o fornecimento dos produtos.

4.10.6. Não serão estabelecidas exigências adicionais ou restrições à participação de empresas estrangeiras além daquelas necessárias à comprovação da habilitação e ao atendimento das exigências legais e sanitárias indispensáveis à adequada execução do objeto.

4.11. QUANTO A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e EQUIPARADAS

4.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida.

4.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

4.11.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida nos termos do Art. 16º, § 3º do Decreto Municipal nº 39, DE 29 DE MAIO DE 2026 Regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de licitação nas modalidades pregão.

5.2. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

5.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@douradina.ms.gov.br

5.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e juntadas aos autos do processo. Quando houver utilização de portal, sistema, página específica do certame ou outro meio oficial de divulgação, a resposta também deverá ser disponibilizada no mesmo ambiente, garantindo publicidade, isonomia e acesso simultâneo a todos os interessados.



6. DO CREDENCIAMENTO – Documentos Fora dos envelopes

6.1 No local, data e horário indicado neste edital e na presença do(a) Pregoeiro(a), será realizado credenciamento dos interessados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de Habilitação Prévia, apresentada pelo licitante declarando, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital, sem prejuízo da posterior conferência dos documentos de habilitação da empresa vencedora;

b) o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, conforme a situação da empresa, bem como, todas as suas alterações. Entretanto, caso a última alteração contratual seja consolidada, somente esta basta;

c) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, o mesmo deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

d) A ME/EPP ou equiparada que pretenda participar usufruindo dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração de enquadramento conforme modelo anexo ao edital, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente exigido neste edital.

d.1) A declaração falsa de enquadramento sujeitará a licitante às sanções cabíveis, sem prejuízo da desclassificação ou inabilitação e das demais responsabilidades legais.

e) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias da data da sessão.

f) Cédula de Identidade ou documento equivalente do representante legal da empresa;

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (A) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (B)

7.1. Os envelopes devem ser apresentados de forma fechada e indevassáveis, sendo denominados como 'Envelope A' para a Proposta de Preços e 'Envelope B' para os Documentos de Habilitação. Cada envelope deve conter, em sua parte externa, as seguintes informações:

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE N.º A - PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE DOURADINA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2026

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE N.º B - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE DOURADINA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2026

7.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

7.3. A proposta deverá estar datada e assinada pelo representante legal;



7.4. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta. Quando o critério de julgamento for menor preço por item, a licitante poderá cotar um, alguns ou todos os itens, conforme seu interesse. Nesse caso, para cada item cotado, a proposta deverá abranger a totalidade do quantitativo estimado para aquele item, não sendo admitida cotação parcial do item, salvo previsão expressa e justificada no Termo de Referência.

7.4.1. Quando o critério de julgamento for menor preço por lote ou menor preço global, a licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que compõem o respectivo lote ou para a totalidade do objeto global, conforme o caso, sob pena de desclassificação da proposta, salvo se houver regra expressa e justificada no Termo de Referência permitindo forma diversa.

7.4.2. Assim, a forma de apresentação da proposta deverá observar o critério de julgamento adotado no certame, garantindo igualdade entre os licitantes, julgamento objetivo e comparação adequada dos preços ofertados.

7.5. Os documentos de habilitação (Envelope B) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

7.6. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original o pregoeiro e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.7. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do pregoeiro;

7.8. O pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação, podendo realizar diligência nos termos da lei para fins de verificação.

7.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

8. DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS”

8.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará a carta-proposta, devendo esta informar o prazo para entrega, informações complementares contidas no ANEXO III, caso existam, e:

8.1.1. Indicar na proposta os seguintes itens:

- a) razão social da Proponente
- b) endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF).
- c) telefone e endereço eletrônico (e-mail).
- d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.
- e) Prazo de entrega ou execução;
- f) indicação da marca e, quando pertinente, do fabricante do produto ofertado, exclusivamente nos itens que envolvam o fornecimento de bens industrializados, acabados e identificáveis por marca comercial. Nos objetos que se aplicam, e itens referentes à prestação de serviços, execução de obras, reformas, confecção sob medida ou fornecimento de solução executada diretamente pela licitante, a indicação de marca será dispensada, salvo quando o edital ou o Termo de Referência exigir expressamente



a identificação da marca de determinado material, equipamento, componente ou insumo essencial à execução do objeto.

f.1. A exigência de marca tem por finalidade permitir a identificação objetiva do bem ofertado, a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e a vinculação da futura contratada ao produto indicado na proposta. Por essa razão, será obrigatória apenas quando sua indicação for materialmente aplicável à natureza do item licitado.

f.2. Nos objetos caracterizados predominantemente como prestação de serviços, inclusive aqueles que envolvam mão de obra, fornecimento de materiais, fabricação ou confecção sob medida, montagem, instalação, reforma, adaptação, manutenção ou entrega de resultado final executado pela própria contratada, a proposta será identificada pela descrição do objeto, metodologia ou condições de execução, medidas, quantitativos, materiais exigidos, preços e demais especificações previstas no edital e no Termo de Referência, não sendo obrigatória a indicação de marca comercial da prestação.

f.3. A dispensa de indicação de marca nos serviços não afasta a obrigação da licitante de fornecer e utilizar materiais, componentes, equipamentos e insumos que atendam integralmente às especificações, aos padrões mínimos de qualidade e às demais exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

8.1.2. A validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura do envelope "proposta". Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

8.1.3. As propostas deverão conter, obrigatoriamente: item, unidade, quantidade, descrição do produto ou serviço, preço unitário e total, marca/fabricante/produtor dos produtos ofertados, de modo que seja possível identificar com clareza o produto que está sendo ofertado, nos editais que se enquadrar, também é necessário a indicação do modelo ofertado.

8.1.3.1. A ausência ou insuficiência de informações sobre o produto ofertado poderá ensejar diligência pelo Pregoeiro, quando possível, para esclarecimento ou comprovação das informações da proposta, desde que não haja alteração do produto originalmente ofertado, substituição de marca, fabricante, produtor, modelo, referência ou modificação de qualquer característica essencial da proposta.

8.1.3.2. A diligência não servirá para permitir que o licitante escolha, altere ou substitua posteriormente o produto ofertado.

8.1.3.3. Constatado que a proposta não atende às especificações do Termo de Referência, ou que não permite a identificação objetiva do produto ofertado, mesmo após eventual diligência, a proposta poderá ser desclassificada, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

8.1.3.4. O produto entregue na execução contratual deverá corresponder ao produto indicado na proposta vencedora, especialmente quanto à marca, fabricante, produtor, modelo, referência, composição, embalagem, qualidade e demais características avaliadas no julgamento da licitação.

8.1.3.5. É vedada a indicação de mais de uma marca, fabricante, produtor, modelo ou referência para o mesmo item, salvo quando expressamente autorizado no Termo de Referência.

8.1.4. O Fornecedor/Prestador de Serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto cumprir fielmente as especificações contidas no termo de referência, obedecendo rigorosamente às normas legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes.

8.1.5. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda correntenacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, discriminados por



item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

a) As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e de seus Anexos serão verificadas quanto à existência de erros materiais, os quais poderão ser saneados pelo Pregoeiro, mediante registro em ata, desde que a correção não altere a substância da proposta, o preço unitário ofertado, a ordem de classificação ou a manifestação de vontade da licitante, observando-se os seguintes critérios:

a.1) Havendo divergência entre o preço unitário e o valor total do item, prevalecerá o preço unitário, devendo o valor total ser recalculado mediante sua multiplicação pela quantidade prevista no Edital;

a.2) Havendo erro de transcrição da quantidade, será considerada a quantidade estabelecida no Edital, mantendo-se o preço unitário ofertado e corrigindo-se o valor total do item;

a.3) Havendo erro de multiplicação entre o preço unitário e a quantidade correspondente, será mantido o preço unitário e a quantidade prevista no Edital, corrigindo-se o valor total do item;

a.4) Havendo erro de adição dos valores totais dos itens, serão consideradas as parcelas corretamente apuradas, retificando-se apenas a soma final da proposta;

a.5) Havendo divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor que seja compatível com o preço unitário ofertado e com o resultado da multiplicação pela quantidade prevista no Edital, vedada qualquer correção que resulte em aumento do preço unitário ou do valor final ofertado.

b) Os valores totais dos itens e o valor global da proposta poderão ser ajustados pelo Pregoeiro exclusivamente para correção dos erros materiais previstos na alínea anterior, permanecendo inalterados os preços unitários ofertados pela licitante.

b.1) Toda correção deverá ser registrada em ata e, quando necessário, submetida à confirmação do representante credenciado da licitante.

c) O valor final apresentado após a fase de lances deverá ser igual ou inferior ao último lance válido ofertado pela licitante, devendo a proposta final ajustada apresentar cálculos exatos e observar a quantidade de casas decimais estabelecida neste Edital.

c.1) A proposta final deverá conter preços apenas para os itens efetivamente cotados pela licitante, devidamente ajustados ao último lance válido ofertado.

c.2) Na adequação da proposta ao lance vencedor, não será admitido aumento do preço unitário ou do valor total final obtido na disputa.

8.1.6. Os preços unitários, os valores totais dos itens e o valor global da proposta serão expressos com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.1.6.1. Os valores totais resultarão da multiplicação da quantidade pelo respectivo preço unitário, aplicando-se arredondamento matemático na segunda casa decimal, quando necessário.

8.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

8.3. Deverá constar na proposta ou em anexo à ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei n.º 14.133/2021.

8.4. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.

8.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o menor preço por item.

8.7. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, salvo, diligências previstas em Lei e as condições do presente edital.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. No horário designado para o início da sessão pública, a Pregoeira realizará a chamada dos licitantes presentes e solicitará, simultaneamente, a entrega dos documentos de credenciamento e dos envelopes lacrados contendo a Proposta de Preços – Envelope A e os Documentos de Habilitação – Envelope B.

9.2. Os envelopes deverão ser entregues devidamente fechados, lacrados e identificados, de modo a impedir o acesso ao seu conteúdo antes da abertura oficial.

9.3. Encerrado o recebimento dos documentos de credenciamento e dos Envelopes A e B, a Pregoeira declarará expressamente encerrada a fase de admissão dos participantes, não sendo permitida, a partir desse momento, a participação de novos proponentes nem a substituição ou apresentação posterior de envelopes, ressalvada eventual diligência legalmente admitida.

9.4. A Pregoeira procederá à conferência dos documentos de credenciamento e, em seguida, os disponibilizará aos representantes credenciados para conhecimento e rubrica.

9.5. Após a conclusão do credenciamento, os Envelopes A e B permanecerão sob a guarda da Pregoeira e serão apresentados aos representantes credenciados para rubrica em seus fechos, de modo a registrar que foram recebidos lacrados e sem sinais aparentes de violação.

9.6. A rubrica dos envelopes pelos representantes presentes terá a finalidade de comprovar sua integridade externa no momento do recebimento, não implicando concordância com o conteúdo neles inserido.



9.7. Eventual recusa de representante em rubricar os documentos ou os envelopes será registrada em ata, sem impedir o regular prosseguimento da sessão, desde que a integridade dos invólucros seja certificada pela Pregoeira e pela equipe de apoio.

9.8. Todos os lances, ocorrências, negociações, desistências, convocações, decisões e demais atos praticados durante a sessão serão registrados em ata. A sessão pública presencial será, ainda, gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 39/2026.

10. DOS LANCES - MODO DE DISPUTA – FECHADO / ABERTO

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública presencial, na data, horário e local indicados neste Edital, com o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, bem como dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes.

10.2. O modo de disputa será aberto, mediante apresentação inicial das propostas escritas em envelope fechado, seguida de etapa competitiva de lances verbais sucessivos entre as licitantes classificadas, nos termos deste Edital e do Decreto Municipal nº 39/2026.

10.3. Inicialmente, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes de proposta de preços, verificando sua conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência.

10.4. Serão classificadas para a etapa de lances as propostas que atenderem às exigências do Edital e que forem consideradas aptas pelo(a) Pregoeiro(a), observadas as regras de julgamento e de aceitabilidade previstas neste instrumento.

10.5. Os lances serão ofertados verbalmente, conforme o critério de julgamento adotado no certame, podendo ser por item, por lote ou de forma global, conforme expressamente definido no preâmbulo, no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital.

10.6. Quando o critério de julgamento for menor preço por item, a disputa e os lances ocorrerão individualmente para cada item.

10.6.1. Exclusivamente em relação ao item 35, a disputa será realizada separadamente para cada cota, sendo promovida uma etapa de lances para o item 35-A – Cota Principal, correspondente a 270 (duzentos e setenta) comprimidos, e outra etapa de lances para o item 35-B – Cota Reservada, correspondente a 90 (noventa) comprimidos.

10.6.2. Poderão participar da disputa do item 35-A – Cota Principal empresas de qualquer porte que atendam às condições estabelecidas neste Edital, inclusive Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas.

10.6.3. Poderão participar da disputa do item 35-B – Cota Reservada exclusivamente Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

10.6.4. A classificação, a etapa de lances e o resultado de cada cota serão apurados de forma independente, observada a ordem própria das propostas apresentadas para o item 35-A e para o item 35-B.



10.6.5. A participação de ME/EPP ou equiparada na cota principal não impede sua participação também na cota reservada, desde que tenha apresentado proposta para ambas.

10.7. Os licitantes classificados poderão oferecer lances verbais, sucessivos e decrescentes, observando a ordem de chamada definida pelo(a) Pregoeiro(a) e as regras estabelecidas neste Edital.

10.8. Na etapa de lances verbais, o licitante convocado deverá ofertar lance inferior à melhor oferta registrada para o item, lote ou objeto em disputa, observando o intervalo mínimo de diferença entre os lances previsto neste Edital. Caso não tenha interesse em cobrir a melhor oferta, deverá declarar sua desistência para aquela rodada, permanecendo válido o último preço por ele apresentado para fins de classificação.

10.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), conforme definido no Edital ou no Termo de Referência, considerando a natureza do objeto, a unidade de medida, o valor estimado e a necessidade de garantir disputa efetiva entre os licitantes.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar em ata. Não serão admitidos lances intermediários que não superem a melhor oferta vigente. O lance verbal deverá sempre reduzir o menor preço registrado até aquele momento, sob pena de não ser aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

10.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), importará na exclusão da licitante da etapa de lances em relação ao item, lote ou objeto em disputa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação.

10.12. Encerrada a etapa de lances, será apurada a ordem provisória de classificação, prosseguindo-se com a aplicação, quando cabível, das regras de preferência das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, dos critérios de desempate, da negociação e da análise da aceitabilidade da proposta, na forma dos tópicos seguintes deste Edital.

10.13. A negociação observará especificamente as regras estabelecidas no tópico 14 deste Edital.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço**, conforme definido no preâmbulo deste Edital, observadas as especificações, quantidades, condições de execução, prazos e demais exigências constantes do Termo de Referência e dos anexos.

11.2. Será considerada provisoriamente vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço, conforme o critério de julgamento adotado, desde que a proposta seja aceitável e a licitante atenda às exigências de habilitação previstas neste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da melhor oferta quanto ao objeto, ao valor, à compatibilidade com o preço estimado, ao preço máximo admitido, às especificações do Termo de Referência e às demais condições do Edital, decidindo motivadamente.

11.4. Se houver apenas uma proposta válida, esta poderá ser aceita, desde que atenda



integralmente às exigências do Edital e do Termo de Referência e que o preço seja compatível com o valor estimado ou com o preço máximo admitido pela Administração.

11.5. Encerrada a etapa de lances e antes da negociação e da análise definitiva da aceitabilidade da proposta, será aplicado, nos itens ou lotes em que couber, o direito de preferência das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, mediante verificação da ocorrência de empate ficto, conforme o procedimento previsto no tópico 12 deste Edital.

11.6. Concluído o procedimento de desempate ficto, com o exercício do direito de preferência ou com sua não utilização pelas beneficiárias convocadas, será definida a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, prosseguindo-se com a negociação e a análise de sua aceitabilidade, exequibilidade e conformidade com o objeto.

11.7. O resultado do procedimento, inclusive as convocações, novas propostas, desistências, ausências de manifestação e eventual sorteio, será registrado na ata da sessão.

11.8. Após a conclusão definitiva da análise da aceitabilidade da proposta, inclusive quanto à conformidade técnica da amostra, quando exigida, o(a) Pregoeiro(a) procederá às verificações relativas às condições de participação previstas no item 16 deste Edital e, estando a licitante apta a prosseguir no certame, dará início à fase de habilitação, com a abertura do Envelope “B” da licitante classificada em primeiro lugar.

11.9. Caso a licitante melhor classificada tenha sua proposta desclassificada ou não aceite, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo negociar com a licitante remanescente e realizar as diligências necessárias, até a apuração de proposta válida, aceitável e exequível. Concluída essa análise, será verificada a habilitação da respectiva licitante. Se esta for inabilitada ou deixar de atender às exigências do Edital, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação e repetidos, quando necessários, os procedimentos de julgamento, negociação e habilitação.

11.10. O resultado do julgamento e da habilitação será definida após a análise da aceitabilidade da proposta, eventual negociação, comprovação de exequibilidade quando necessária e verificação da habilitação da licitante, observadas as regras deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos regulamentos municipais aplicáveis.

11.11. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vício insanável;
- b) não obedecer às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- c) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo admitido para a contratação, após negociação ou diligência, quando cabível;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

11.12. No caso de bens e serviços em geral, a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração constituirá indício de inexequibilidade, não autorizando a desclassificação automática da proposta.

11.13. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) Pregoeiro(a) realizará diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta, no prazo fixado em ata, que poderá ser de 24 (vinte e quatro)



horas, salvo prazo diverso estabelecido de forma motivada.

11.13.1. Instaurada diligência para esclarecimento ou comprovação da exequibilidade da proposta, ficará sobrestado o prosseguimento do respectivo item ou lote, permanecendo suspensa a conclusão de seu julgamento até o término do prazo concedido, a apresentação dos documentos solicitados e a decisão motivada do(a) Pregoeiro(a).

11.13.2. Durante o sobrestamento previsto no item anterior, não será iniciada a análise da habilitação da licitante relativamente ao item ou lote submetido à diligência, uma vez que a abertura e a análise dos documentos de habilitação somente ocorrerão após a declaração de aceitabilidade da proposta e a conclusão definitiva quanto à sua exequibilidade.

11.13.3. O sobrestamento poderá abranger apenas o item ou lote submetido à diligência, permitindo-se o prosseguimento dos demais itens ou lotes que se encontrem regularmente instruídos, desde que seja possível preservar a ordem das fases, o registro dos atos, a transparência do procedimento e a segurança da sessão.

11.13.4. Concluída a diligência, o(a) Pregoeiro(a) proferirá decisão motivada quanto à aceitabilidade e à exequibilidade da proposta. Sendo a proposta aceita, o procedimento seguirá para a fase de habilitação. Não sendo aceita, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e repetido o procedimento previsto neste Edital.

11.14. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados, entre outros elementos:

- a) planilha de composição de custos e formação de preços;
- b) memória de cálculo;
- c) notas fiscais, contratos ou documentos que demonstrem custos compatíveis;
- d) comprovação de condições comerciais vantajosas, estoque disponível, ganho de escala, produção própria, economia tributária ou outros fatores objetivos;
- e) declarações técnicas, quando cabíveis;
- f) outros documentos idôneos aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

11.15. A ausência de resposta à diligência, ou a apresentação de elementos insuficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta, poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão motivada.

11.16. A desclassificação por inexecuibilidade deverá observar o contraditório, a motivação adequada e o princípio do formalismo moderado, sendo vedada a rejeição automática da proposta sem prévia oportunidade de demonstração de sua viabilidade.

11.17. Quando o procedimento exigir planilhas com indicação de quantitativos, custos unitários, Benefícios e Despesas Indiretas — BDI, Encargos Sociais — ES ou outros demonstrativos de formação de preço, a planilha deverá ser encaminhada na forma prevista neste Edital, com os valores adequados à proposta vencedora.

11.18. Erros ou falhas no preenchimento da planilha não constituirão, por si só, motivo para desclassificação da proposta, podendo ser saneados pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço final ofertado, alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

11.19. Consideram-se passíveis de saneamento os erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, inclusive ajustes de cálculo, detalhamento de composição de custos ou adequação formal de informação, desde que demonstrada a suficiência do



preço final para arcar com todos os custos da contratação.

11.20. Quando o objeto envolver serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, deverão ser observadas as convenções coletivas, acordos ou dissídios coletivos aplicáveis à categoria profissional pertinente, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pela adequada composição de seus custos e pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e normativa aplicável.

11.21. A indicação, pela Administração, de convenção coletiva, acordo ou dissídio utilizado na formação do valor estimado não afasta a responsabilidade do licitante de observar a norma coletiva efetivamente aplicável à sua atividade econômica e à categoria profissional envolvida, devendo, durante a execução contratual, cumprir a legislação vigente e os instrumentos coletivos aplicáveis.

11.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita da unidade requisitante, do setor técnico competente ou da área especializada no objeto.

11.23. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado ou não aceito, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

11.24. Encerrada definitivamente a análise quanto ao julgamento, à aceitabilidade e à exequibilidade da proposta, inclusive após a conclusão de eventuais diligências, o(a) Pregoeiro(a) declarará concluída a fase de julgamento e verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

11.25. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.26. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada. Nessa hipótese, o respectivo item ou lote permanecerá sobrestado até a conclusão da diligência e a decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta, somente se iniciando a fase de habilitação após o encerramento dessa análise.

11.27. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.28. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.29. Da cota reservada (*quando aplicável)

11.29.1. Exclusivamente para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, disputa, adjudicação e registro dos preços, o quantitativo total de 360 (trezentos e sessenta) comprimidos previsto para o item 35 do Termo de Referência será operacionalizado em duas cotas, sem alteração da necessidade total estabelecida no planejamento da contratação, sendo:

a) item 35-A – Cota Principal: 270 comprimidos, correspondente a 75% do quantitativo total, de ampla participação;



b) item 35-B – Cota Reservada: 90 comprimidos, correspondente a 25% do quantitativo total, destinada exclusivamente às ME/EPP e equiparadas.

11.29.2. Nos itens ou lotes em que houver cota reservada, não sendo apresentada proposta válida, não havendo licitante habilitada ou não sendo apurada vencedora para a respectiva cota, seu quantitativo poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, observadas as condições previstas neste Edital.

11.29.3. Na hipótese do item anterior, o vencedor da cota principal será formalmente consultado e somente assumirá o quantitativo correspondente à cota reservada caso aceite fornecê-lo pelo preço por ele praticado na cota principal, mantidas todas as demais condições de sua proposta.

11.29.4. Havendo recusa do vencedor da cota principal, poderão ser convocados os licitantes remanescentes da cota principal, observada a ordem de classificação, desde que aceitem fornecer o quantitativo reservado pelo preço do primeiro colocado da cota principal e atendam integralmente às condições do edital.

11.29.5. A incorporação do quantitativo da cota reservada à cota principal deverá ser registrada em ata, no ato de adjudicação ou em decisão administrativa devidamente motivada.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADAS — EMPATE FICTO

12.1. Encerrada a etapa de lances, caso a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha sido apresentada por licitante não enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, o(a) Pregoeiro(a) verificará a ocorrência de empate ficto, para fins de exercício do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal aplicável.

12.2. Para fins deste Edital, considera-se empate ficto a situação em que a proposta final apresentada por ME/EPP ou equiparada seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, observado o percentual estabelecido na regulamentação municipal de Douradina/MS.

12.3. O procedimento de empate ficto será aplicado somente nos itens ou lotes de ampla participação e não será aplicado:

- I – aos itens ou lotes destinados exclusivamente à participação de ME/EPP e equiparadas;
- II – à cota reservada, quando houver, por já ser destinada exclusivamente às ME/EPP e equiparadas;
- III – quando a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar já tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparada;
- IV – quando não houver ME/EPP ou equiparada com proposta situada no intervalo definido no item 12.2.

12.4. Verificada a ocorrência do empate ficto, a ME/EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço obrigatoriamente inferior àquela provisoriamente classificada em primeiro lugar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação realizada após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência.

12.5. Não sendo exercido o direito pela primeira convocada, seja por desistência expressa, ausência de manifestação no prazo concedido ou recusa em apresentar proposta inferior, serão convocadas as demais ME/EPP ou equiparadas enquadradas no



intervalo do empate ficto, observada a ordem de classificação.

12.6. Na hipótese de equivalência entre os valores apresentados por duas ou mais ME/EPP ou equiparadas situadas no intervalo do empate ficto, será realizado sorteio entre elas para definir a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência, salvo quando a ordem já puder ser determinada pelo registro cronológico dos lances ou por outro critério objetivo previsto neste Edital.

12.7. A nova proposta apresentada pela ME/EPP ou equiparada deverá ser inferior à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar. Apresentada e aceita a nova proposta, a beneficiária passará à condição de provisoriamente primeira colocada no respectivo item ou lote.

12.8. Caso nenhuma das ME/EPP ou equiparadas convocadas exerça o direito de preferência, será mantida a classificação originalmente apurada, permanecendo provisoriamente em primeiro lugar a licitante que anteriormente apresentou a melhor proposta, ainda que não enquadrada como ME/EPP ou equiparada.

12.9. O procedimento de empate ficto será realizado após o encerramento da etapa de lances e antes da negociação, da análise definitiva da aceitabilidade da proposta e da abertura do envelope de habilitação.

12.10. Todas as convocações, manifestações, novas propostas, desistências, ausências de manifestação, preclusões e sorteios serão registrados na ata da sessão.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. O direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 será aplicado antes dos critérios gerais de desempate do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Concluído o procedimento de preferência, eventual empate real entre propostas ou lances finais será resolvido pelos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 39/2026, observada a seguinte ordem:

I — disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II — avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, quando disponíveis;

III — desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV — desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação aplicável.

13.3. Para fins de aplicação do critério relativo às ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser considerados, conforme o Decreto Municipal nº 39/2026 e as regras deste Edital, documentos que demonstrem a existência de ações afirmativas de gênero, medidas de participação igualitária em espaços de decisão, políticas de proteção à maternidade, paternidade e adoção, práticas de prevenção e enfrentamento à discriminação e à violência, estrutura adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes, bem como medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem diferenças de gênero.

13.4. Considerar-se-á mais bem classificado, para fins do critério relativo às ações de equidade entre homens e mulheres, o licitante que comprovar o maior número de ações de equidade implementadas. Persistindo o empate, poderá ser dada preferência ao



licitante que demonstrar melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos e, sucessivamente, maior tempo de implementação das ações, conforme regulamentação municipal.

13.5. Para fins de aplicação do critério relativo ao programa de integridade, a comprovação deverá observar as orientações dos órgãos de controle e a regulamentação aplicável, podendo ser solicitados documentos, políticas internas, códigos de conduta, canais de denúncia, treinamentos, controles internos ou outros elementos que demonstrem a existência e efetividade do programa, conforme o caso.

13.6. Persistindo a igualdade de condições após a aplicação dos critérios previstos no item 13.2 será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I — empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

II — empresas brasileiras;

III — empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV — empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

13.7. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais e regulamentares de desempate e das preferências sucessivas previstas neste Edital, será realizado sorteio em sessão pública, com convocação dos licitantes empatados e registro em ata.

13.8. Caso o licitante não apresente lance na etapa competitiva, concorrerá com o valor de sua proposta inicial, observadas as regras deste Edital e os registros realizados em ata.

13.9. Quando o edital possuir itens/lotos exclusivos e itens/lotos de ampla concorrência, o procedimento de empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente será aplicado aos itens/lotos de ampla concorrência, quando houver licitante não enquadrado como ME/EPP/equiparada classificado em primeiro lugar e licitante beneficiário em condição legal de preferência, observadas as regras deste Edital.

14. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

14.2. A negociação será realizada em sessão pública ou, quando houver necessidade de prosseguimento posterior, por meio formal de comunicação definido pelo(a) Pregoeiro(a), preferencialmente pelo e-mail informado pela licitante, com juntada da comunicação aos autos e registro em ata ou termo próprio.

14.3. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido pela Administração ou inferior ao desconto mínimo previsto para a contratação, mesmo após a negociação, o licitante poderá ser desclassificado, observadas as regras deste Edital.

14.4. Na hipótese de desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

14.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



14.6. Nos casos aplicáveis, quando o procedimento contemplar item dividido em cota principal e cota reservada, a negociação será realizada separadamente em relação a cada cota, observada a respectiva ordem de classificação e as condições específicas de participação previstas neste Edital.

a) Em relação ao item 35, a negociação será realizada separadamente para o item 35-A – Cota Principal e para o item 35-B – Cota Reservada, observada a respectiva ordem de classificação e as condições específicas de participação previstas neste Edital.

14.6.1. Quando não houver divisão do item em cota principal e cota reservada, a negociação será realizada normalmente por item, com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

14.6.2. O preço negociado na cota principal não será automaticamente estendido à cota reservada, nem o preço da cota reservada será automaticamente estendido à cota principal, ressalvada a hipótese de a mesma empresa vencer ambas, quando será aplicado o menor preço.

14.6.3. A proposta final ajustada deverá discriminar separadamente todos os itens vencidos, com número do item, código, descrição, tipo de cota, quantidade, marca, fabricante, valor unitário e valor total.

14.6.4. Caso a mesma ME/EPP ou equiparada seja vencedora da cota principal e da cota reservada do mesmo item, o preço a ser registrado e praticado em ambas será o menor dos preços obtidos nas respectivas disputas.

14.6.5. A aplicação do menor preço não alterará os quantitativos de cada cota nem unificará formalmente os itens, que permanecerão individualizados na Ata de Registro de Preços.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de lances e, quando cabível, a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação, conforme previsto neste Edital e em seus anexos.

15.2. O(a) Pregoeiro(a) convocará a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para apresentar a proposta de preços reajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo fixado em ata ou por outro meio formal de comunicação.

15.3. A proposta reajustada deverá ser apresentada preferencialmente no modelo constante do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços/Discriminação dos Itens, contendo os valores unitários e totais ajustados, marca, fabricante, modelo ou apresentação, quando exigidos, e demais informações necessárias à verificação da compatibilidade da proposta com o Termo de Referência.

15.4. Considerando que o Anexo III contém declarações complementares vinculadas à proposta, a licitante convocada deverá apresentar a proposta reajustada devidamente preenchida e assinada, inclusive com as declarações nele constantes, sem prejuízo da possibilidade de saneamento de falhas formais, quando cabível, desde que não haja alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

15.5. A proposta de preços reajustada deverá ser apresentada no prazo de 01 (um) dia útil, contado da convocação formal do(a) Pregoeiro(a).



15.5.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

15.9. DAS DILIGÊNCIAS E DA ANÁLISE DA PROPOSTA

15.9.1. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligência para aferir a exequibilidade, a legalidade ou a compatibilidade da proposta, devendo apresentar os elementos, indícios ou provas que fundamentem a solicitação, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir motivadamente quanto à sua pertinência.

15.9.2. O saneamento de falhas formais será admitido quando não implicar alteração da substância da proposta, das características do produto ofertado ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

15.10. DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA SUBSEQUENTE

15.10.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá apresentar contraproposta à licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, em sessão pública ou por outro meio formal de comunicação indicado em ata, com a finalidade de obter melhor condição para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

15.10.2. Na hipótese de não aceitação ou desclassificação da proposta inicialmente classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação com a próxima colocada.

15.10.3. O procedimento será repetido sucessivamente até que seja apurada proposta que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

15.10.4. Sempre que a proposta não for aceita e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à proposta subsequente, será verificada, quando aplicável, a eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as regras deste Edital.

16. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

16.1. Concluída a análise da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, Pregoeiro(a) verificará se a licitante atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à inexistência de sanção, impedimento ou outra circunstância que impeça sua participação na licitação ou futura contratação com a Administração Pública.

16.2. Para fins de verificação das condições de participação, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar consulta, entre outros, aos seguintes cadastros e sistemas oficiais disponíveis:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA/CNJ;
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) outros cadastros oficiais de sanções ou impedimentos de licitar e contratar, quando cabíveis.

16.3. As consultas poderão ser realizadas em nome da pessoa jurídica licitante e, quando cabível, de seus sócios majoritários, administradores ou representantes legais,



especialmente para verificação de sanções, impedimentos ou ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

16.4. Caso seja identificada ocorrência impeditiva direta ou indireta, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência para verificar sua extensão, atualidade, relação com a licitante e eventual existência de tentativa de burla, fraude, sucessão empresarial irregular, utilização de pessoa jurídica interposta ou outro fato que possa comprometer sua participação no certame ou futura contratação.

16.5. Antes de eventual afastamento da licitante em razão de ocorrência impeditiva, será oportunizada manifestação à interessada, quando cabível, sem prejuízo do registro motivado da decisão nos autos, em ata ou termo próprio.

16.6. Constatada a existência de sanção, impedimento ou outra condição vigente incompatível com a participação no certame ou com a futura contratação, a licitante será afastada do procedimento mediante decisão motivada, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

16.7. Caso a licitante tenha se utilizado de tratamento favorecido conferido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, o(a) Pregoeiro(a) verificará, quando necessário, a manutenção das condições que autorizam a fruição dos respectivos benefícios, observadas as regras deste Edital e da Lei Complementar nº 123/2006.

16.8. Não sendo constatada circunstância que impeça o prosseguimento da licitante classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de habilitação, mediante abertura e análise do respectivo Envelope “B”, nos termos do item 17 deste Edital.

16.9. Caso a licitante seja afastada em razão de impedimento de participação, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, retomando-se, conforme o caso, os procedimentos de negociação, aceitabilidade da proposta, e verificação das condições de participação previstos neste Edital.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação do licitante vencedor, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, deste Edital e do Termo de Referência.

17.2. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor, salvo na hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada neste Edital.

17.3. A habilitação constitui a fase da licitação destinada à verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação, abrangendo, conforme o caso, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira, a qualificação técnica e as demais declarações exigidas neste Edital e no Termo de Referência, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. O rol específico dos documentos de habilitação exigidos para o presente procedimento constará no Termo de Referência e/ou no quadro próprio deste Edital,



devendo ser observado conforme a natureza do objeto, a complexidade da contratação, os riscos envolvidos e as exigências legalmente admitidas.

17.5. As declarações exigidas poderão ser apresentadas conforme os modelos anexos a este Edital ou em modelo próprio do licitante, desde que contenham todas as informações essenciais e declarações exigidas nos anexos, estejam devidamente assinadas pelo representante legal ou procurador habilitado e não contrariem as condições do Edital.

17.6. A Administração poderá, como condição prévia ou durante o exame da habilitação, realizar consultas em cadastros oficiais e sistemas disponíveis para verificar eventual sanção, impedimento de licitar e contratar, ocorrência impeditiva direta ou indireta, regularidade documental ou autenticidade das informações apresentadas.

17.7. As consultas poderão abranger, entre outros, CEIS, CNEP, CNIA/CNJ, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, cadastros municipais e demais bancos de dados oficiais pertinentes, conforme a natureza do objeto e a situação verificada.

17.8. Havendo indícios de impedimento, ocorrência impeditiva indireta, tentativa de burla, fraude, sucessão irregular, utilização de pessoa jurídica interposta ou situação que possa comprometer a participação no certame ou a futura contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência, assegurada manifestação do licitante antes de eventual decisão de inabilitação ou afastamento, quando cabível.

17.9. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, salvo disposição específica em sentido diverso neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

17.10. Para os documentos que não indicarem prazo de validade, poderá ser considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua expedição, salvo quando a natureza do documento, norma específica ou consulta em sítio oficial permitir aferir prazo diverso ou validade atualizada.

17.11. A verificação pela Administração, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, podendo o(a) Pregoeiro(a) juntar aos autos as certidões ou comprovantes obtidos diretamente em consulta oficial.

17.12. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, por meio eletrônico ou por outro meio admitido no Edital, observadas as regras de autenticidade, integridade e validação aplicáveis.

17.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações, esclarecimento de dúvidas, atualização de certidões, saneamento de falhas ou comprovação de condição preexistente à abertura da sessão pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

17.14. O(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligências para esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria comprovar condição inexistente na data própria, quando isso comprometer a isonomia entre os licitantes.

17.15. A ausência de documento exigido, a apresentação de documento inválido, a não comprovação de requisito de habilitação ou o não atendimento de diligência regularmente formulada poderá ensejar a inabilitação do licitante, mediante decisão motivada.



17.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas observará a Lei Complementar nº 123/2006. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, quando cabível.

17.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, o licitante será declarado vencedor.

17.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda às condições do Edital.

17.19. Encerrada a fase de habilitação, os documentos apresentados pelo licitante e aqueles decorrentes de diligências promovidas pela Administração serão disponibilizados na forma prevista neste Edital, observadas as regras de publicidade, transparência e proteção de dados.

17.20 Da habilitação jurídica *(nesse item, conforme dispor o ato constitutivo do licitante ele enquadrará em um dos requisitos abaixo):* Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá comprovar sua existência jurídica e, conforme a natureza jurídica, apresentar os documentos previstos na legislação aplicável, suficientes para demonstrar sua constituição, funcionamento e os poderes de representação de seu responsável.

A documentação será apresentada conforme a natureza jurídica do licitante, compreendendo, conforme o caso:

- a) **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade;
- c) **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra forma societária empresária:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de seus administradores;
- d) **sociedade simples:** ato constitutivo registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de seus administradores;
- e) filial, sucursal ou agência: documentação correspondente ao seu registro perante o órgão competente, com a averbação do registro da matriz, quando exigível;
- f) cooperativa, quando juridicamente admitida para o objeto: documentação de constituição e funcionamento exigida pela legislação aplicável;
- g) demais pessoas jurídicas: documentação de constituição e funcionamento compatível com sua natureza jurídica.

O licitante deverá apresentar documento de identificação do representante legal e documento que comprove seus poderes para representar a empresa no procedimento licitatório.

Os documentos deverão estar acompanhados das alterações ou da consolidação respectiva, quando aplicável.

A documentação exigida deverá ser compatível com a natureza jurídica do licitante, não sendo exigidos documentos que não sejam aplicáveis à sua condição jurídica.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



17.20.1. Os documentos de habilitação jurídica relacionados neste item que já tenham sido apresentados na fase de credenciamento ficam dispensados de nova apresentação no Envelope “B” – Documentos de Habilitação, desde que estejam válidos, legíveis, completos e sejam suficientes para comprovar o atendimento à respectiva exigência editalícia.

17.20.2. Os documentos apresentados no credenciamento serão considerados, para todos os fins, integrantes da documentação de habilitação da licitante, devendo o Envelope “B” conter apenas os documentos ainda não apresentados ou aqueles necessários à complementação da habilitação.

17.21. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

17.21.1 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, serão exigidos os documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e ressalvas estabelecidas na legislação, inclusive aquelas aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

17.21.2 O licitante deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou, quando aplicável, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando exigível;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou, quando aplicável, distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- f) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos pertinentes à atividade desenvolvida e ao objeto da contratação;
- g) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, quando exigível em razão de sua situação tributária e da legislação aplicável.

17.21.3. Quando o licitante estiver dispensado de inscrição ou de recolhimento de determinado tributo relacionado ao objeto, deverá comprovar a respectiva condição na forma estabelecida pela legislação aplicável.

17.21.4. As exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista serão aplicadas observando-se o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.21.5. Não serão exigidos documentos ou certidões que não guardem pertinência com a atividade do licitante ou que não sejam necessários à comprovação da regularidade exigida pela legislação.

17.22. Da qualificação econômico-financeira

17.22.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida somente a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo



distribuidor da sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível, na forma da legislação.

17.22.2. A certidão deverá ser apresentada dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, conforme período estabelecido no edital.

17.22.3. Não será exigida, para esta contratação, a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral.

17.22.4. A não exigência de balanço patrimonial e de índices econômico-financeiros específicos decorre da natureza da contratação, que consiste no fornecimento parcelado de bens comuns, sem pagamento antecipado, sem obrigação de investimento prévio significativo por parte do fornecedor e sem execução de obra ou serviço de natureza continuada.

17.22.5. A Administração realizará os pagamentos somente após a efetiva entrega, recebimento, conferência, atesto e regular liquidação das despesas, reduzindo a exposição financeira decorrente da execução contratual.

17.22.6. Considerando essas características, a exigência de índices econômico-financeiros ou de patrimônio mínimo não se mostra necessária para assegurar a adequada execução do objeto e poderia criar barreira desproporcional à participação de fornecedores, especialmente empresas de menor porte.

17.22.7. A opção pela não exigência de balanço patrimonial não afasta a obrigação de o licitante demonstrar sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e sanitária, quando aplicável, nem impede a Administração de adotar as medidas legais cabíveis diante de eventual incapacidade ou inadimplemento.

17.23. Da qualificação técnica

17.23.1. Não será exigido atestado de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação para esta contratação.

17.23.2. A dispensa do atestado de capacidade técnica considera que o objeto é constituído por medicamentos, insumos e produtos para saúde com especificações objetivamente definidas, disponíveis no mercado e destinados a fornecimento parcelado, não envolvendo execução de obra, serviço técnico especializado, instalação complexa ou solução cuja execução dependa de capacidade operacional específica não demonstrável por outros meios.

17.23.3. A Administração entende que a exigência de atestado com quantitativo mínimo não é indispensável à adequada execução do objeto e, nas circunstâncias desta contratação, poderia reduzir desnecessariamente o universo de potenciais fornecedores.

17.23.4. A dispensa do atestado não significa dispensa dos requisitos sanitários ou regulatórios aplicáveis aos produtos e às atividades dos fornecedores.

17.23.5. Regularidade sanitária

17.23.5.1. Considerando a natureza do objeto, o licitante deverá comprovar, quando exigível pela legislação sanitária em razão do produto ofertado e da atividade por ele exercida, que está regularmente autorizado a comercializar, distribuir ou fornecer os respectivos medicamentos, insumos e produtos para saúde. Para os itens sujeitos à vigilância sanitária, deverão ser observadas as exigências estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive quanto à licença ou autorização sanitária, autorização de funcionamento e demais documentos eventualmente exigidos para a atividade exercida pelo fornecedor.



17.23.5.2. A documentação sanitária exigida deverá guardar correspondência com os produtos efetivamente ofertados e com a atividade desenvolvida pelo licitante, não sendo exigidos documentos sanitários que não sejam aplicáveis ao respectivo item ou à condição jurídica e operacional do fornecedor.

17.23.5.3 Quando o fornecedor comercializar medicamentos ou outros produtos sujeitos a controle sanitário específico, deverá apresentar os documentos de regularidade sanitária exigidos pela legislação para sua atividade, observadas as competências da autoridade sanitária responsável pela emissão.

17.23.5.4. A exigência de documentação sanitária constitui requisito relacionado à segurança e à regularidade do fornecimento, considerando que os produtos serão destinados diretamente ao atendimento de pacientes e à continuidade de tratamentos decorrentes de determinações judiciais.

17.23.5.5. A documentação sanitária poderá ser verificada pela Administração mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis, sem prejuízo da solicitação de documentação complementar quando necessária à comprovação da regularidade do fornecedor.

17.24. Das declarações e documentos complementares

a) Anexo Declaração Unificada;

b) Anexo Declaração de Enquadramento como Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 - quando o licitante se enquadrar e for utilizar os benefícios da LC 123/06 e alterações.

17.25. A licitante vencedora de mais de um item apresentará uma única documentação de habilitação, sem prejuízo da análise de sua capacidade para assumir o conjunto dos quantitativos adjudicados.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail licitacao@douradina.ms.gov.br ou presencialmente, na sede da Prefeitura, no endereço constante no preâmbulo.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. (art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

18.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.11. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro (a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

18.12. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecido, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18.13. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Douradina/MS para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. Enquanto o procedimento estiver em curso, a sessão pública poderá ser reaberta, mediante decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) provimento de recurso que implique anulação de atos anteriores, hipótese em que serão repetidos apenas os atos anulados e aqueles que deles dependam;
- b) anulação total ou parcial da sessão pública, quando verificada irregularidade que comprometa a validade dos atos praticados;
- c) erro na aceitação da proposta, no julgamento, na habilitação ou em outro ato que exija retorno do procedimento à fase adequada;
- d) desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante anteriormente classificado, quando necessária a retomada da sessão para convocação do licitante subsequente;
- e) necessidade de retomada de negociação, aceitabilidade da proposta, análise de documentos, saneamento de falhas, diligência, manifestação de licitantes, intenção recursal ou outro ato próprio da sessão pública.

19.2. A reabertura da sessão observará a fase procedimental adequada, aproveitando-se os atos regularmente praticados e repetindo-se apenas os atos anulados, viciados ou necessários à retomada regular do certame.

19.3. Na hipótese de retorno à fase posterior ao encerramento da etapa de lances, serão



adotados os procedimentos cabíveis a partir da fase correspondente, tais como negociação, aceitabilidade da proposta, aplicação dos critérios de desempate, verificação de tratamento favorecido, habilitação, manifestação recursal ou convocação de licitante subsequente, conforme o caso.

19.4. Os licitantes interessados, especialmente aqueles remanescentes no item, lote ou grupo afetado pela reabertura, deverão acompanhar as convocações, mensagens, prazos e demais atos através de comunicação formal, sendo de sua responsabilidade manter-se atentos ao andamento da sessão pública.

19.5. A Administração poderá, a seu critério, realizar a comunicação por e-mail, publicação no sítio eletrônico oficial, Diário Oficial do Município ou outro meio formal.

19.6. A convocação deverá indicar, sempre que possível, o motivo da reabertura, a fase a ser retomada, o item, lote ou grupo afetado, a data e o horário previstos para continuidade dos trabalhos.

19.7. Qualquer suspensão da sessão pública deverá ser registrada nos autos, com indicação do motivo, e a retomada dos trabalhos deverá ser previamente agendada e comunicada aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

19.8. A antecedência mínima prevista no item anterior poderá ser dispensada apenas quando a retomada ocorrer na mesma sessão, sem interrupção relevante, e os licitantes interessados terem sido devidamente cientificados do ato.

19.9. O não acompanhamento da sessão pública, das convocações, dos prazos para manifestação ou para envio de documentos será de responsabilidade exclusiva do licitante.

19.10. A ausência de manifestação, de envio de documentos ou de atendimento à convocação no prazo fixado poderá ensejar o prosseguimento do certame, inclusive com a desclassificação da proposta, inabilitação, preclusão da manifestação, convocação de licitante subsequente ou adoção de outra providência prevista neste Edital, conforme o caso, mediante registro nos autos.

19.11. Após a adjudicação, homologação e encerramento do procedimento, os atos posteriores que não configurem reabertura da sessão pública, tais como convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, assinatura de contrato, retirada de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, convocação de cadastro de reserva ou de fornecedor remanescente, serão realizados pelos meios formais previstos neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou nos autos do processo administrativo.

19.12. Os atos praticados na sessão reaberta deverão ser registrados nos autos ou em ata complementar, com indicação das convocações realizadas, manifestações dos licitantes, decisões proferidas e demais ocorrências relevantes.

20. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal, o(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela condução da fase externa encaminhará os autos à autoridade competente, para deliberação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

20.2. Recebidos os autos, a autoridade competente poderá:



- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.3. Na hipótese de determinação de retorno dos autos para saneamento de irregularidades, serão indicadas, sempre que possível, as providências necessárias à regularização, com posterior retorno à autoridade competente para nova deliberação.

20.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.5. A revogação do processo licitatório deverá ser motivada por fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, observados o interesse público, a conveniência e a oportunidade administrativa.

20.6. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. A adjudicação e a homologação do resultado não obrigam a Administração à contratação imediata, especialmente no Sistema de Registro de Preços, observadas as condições do Edital, da Ata de Registro de Preços, a disponibilidade orçamentária quando exigida, a necessidade administrativa e a legislação aplicável.

20.8. Após a homologação do Sistema de Registro de Preços, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante como anexo deste Edital, observadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026 e deste Edital.

20.9. A adjudicação e a homologação serão realizadas separadamente para cada item, inclusive quando a cota principal e a cota reservada se referirem ao mesmo item (*nos casos em que se aplica).

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Após a homologação do resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa a este Edital, da qual constarão, especialmente, os preços registrados, os quantitativos, as condições ofertadas, os fornecedores adjudicatários e, quando previsto, o cadastro de reserva.

21.2. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação formal da Administração, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 35/2026, o Decreto Municipal nº 39/2026, o Decreto Municipal nº 42/2026 e as regras deste Edital.

21.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do licitante convocado, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e aceita pela Administração.

21.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio eletrônico ou digital, observadas as condições previstas neste Edital, na legislação aplicável e na regulamentação municipal.



21.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será aquela prevista na própria Ata, observadas as regras deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35/2026, inclusive quanto à possibilidade de prorrogação por igual período, quando demonstrados o interesse da Administração, a permanência da demanda e a vantajosidade dos preços registrados.

21.5.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, com ou sem renovação total ou parcial dos quantitativos registrados, a Administração deverá demonstrar previamente o interesse público, a permanência da demanda e a vantajosidade dos preços registrados para o novo período de vigência.

21.5.2. A renovação dos quantitativos não implicará, por si só, reajuste automático dos preços registrados, devendo eventual reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro observar as regras previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, no Decreto Municipal nº 35/2026 e na legislação aplicável.

21.5.3. O reajuste dos preços registrados, quando cabível, poderá ser analisado por ocasião da prorrogação da Ata, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, e aplicado o índice previsto neste Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da necessária comprovação da vantajosidade do preço reajustado em relação aos preços praticados no mercado.

21.5.4. A aplicação do índice de reajuste não afasta a necessidade de análise da compatibilidade do preço reajustado com os preços atuais de mercado, podendo a Administração promover negociação com o fornecedor registrado, deferir o reajuste, deferi-lo parcialmente quando juridicamente cabível, manter o preço registrado mediante aceite do fornecedor, prorrogar apenas os itens vantajosos, cancelar itens, convocar o cadastro de reserva ou instaurar novo procedimento, conforme o caso concreto e o interesse público.

21.5.5. O termo de prorrogação deverá indicar expressamente os itens abrangidos, os quantitativos originalmente registrados, os quantitativos utilizados no período anterior, o saldo eventualmente não utilizado, os quantitativos renovados para o novo período, o novo saldo disponível e os preços que vigorarão no período prorrogado, com indicação de eventual reajuste, revisão, repactuação ou manutenção dos valores anteriormente registrados.

21.6. Poderão ser formalizadas uma ou mais Atas de Registro de Preços, conforme a organização administrativa do procedimento, a divisão por itens, lotes, grupos, órgãos participantes ou fornecedores registrados, desde que preservadas as condições do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da homologação.

21.7. A Ata de Registro de Preços, com a indicação dos preços registrados, fornecedores, quantitativos e cadastro de reserva, quando houver, será divulgada nos termos legais, inclusive no PNCP, quando aplicável, no Portal da Transparência, no Diário Oficial do Município ou em outro meio oficial de divulgação utilizado pela Administração.

21.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou execução nas condições estabelecidas na Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta registrada, sem obrigatoriedade de contratação pela Administração, facultada a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada e demonstrada sua vantajosidade.



21.9. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, não comprovar a manutenção das condições de habilitação ou não aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva ou os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, as regras de preferência, a possibilidade de negociação e os procedimentos previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.

21.10. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente poderá caracterizar infração administrativa, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.11. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica contratação imediata, devendo eventuais contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes observar a necessidade administrativa, o saldo disponível, o preço registrado, a vigência da Ata e as demais condições previstas neste Edital e na minuta da Ata.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA E DA CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES

22.1. Após a homologação do procedimento licitatório e quando previsto neste Edital, poderá ser formado cadastro de reserva vinculado à Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação do certame e as regras do Decreto Municipal nº 35/2026.

22.2. Para fins deste Edital, o cadastro de reserva e a relação de licitantes remanescentes observarão a seguinte organização:

- a) cadastro de reserva com aceite ao preço do adjudicatário: composto pelos licitantes que aceitarem expressamente cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e
- b) licitantes remanescentes: licitantes que mantiverem sua proposta final ou último lance, conforme a ordem de classificação constante da ata da sessão pública, relatório de classificação ou documento equivalente extraído de software utilizada para realização do certame.

22.3. O cadastro de reserva previsto na alínea “a” do item 22.2 poderá constar em anexo próprio da Ata de Registro de Preços, contendo, de forma simplificada, a indicação do item, ordem de classificação, licitante, CNPJ, marca/modelo/apresentação, quando aplicável, valor unitário igual ao do adjudicatário e forma/data do aceite.

22.4. A relação dos licitantes remanescentes prevista na alínea “b” do item 22.2 será apurada a partir da ata da sessão pública, relatório de classificação, histórico de lances ou documento equivalente extraído de software utilizada para realização do certame, os quais deverão ser juntados aos autos do processo administrativo.

22.5. Para fins de formação do cadastro de reserva com aceite ao preço do adjudicatário, a Administração poderá convocar os licitantes classificados, conforme registrado na ata da sessão, e-mail ou outro meio formal admitido, para que manifestem expressamente o aceite em fornecer o item pelo preço do adjudicatário, no prazo fixado na convocação.

22.6. A ausência de manifestação no prazo fixado será considerada como não aceite para



composição do cadastro de reserva pelo preço do adjudicatário, sem prejuízo de o licitante permanecer na condição de remanescente, conforme a ordem de classificação registrada nos documentos da sessão pública.

22.7. Para fins de eventual convocação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário terão preferência sobre os demais licitantes remanescentes, observada, dentro de cada grupo, a ordem de classificação obtida no certame.

22.8. A aceitação de cotação em preço igual ao do adjudicatário implica compromisso de atendimento nas condições registradas na Ata de Registro de Preços, caso o licitante seja regularmente convocado durante a vigência da ata, observadas as regras deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e do Decreto Municipal nº 35/2026.

22.9. Os licitantes remanescentes que apenas mantiverem sua proposta final ou último lance poderão ser convocados posteriormente, caso não seja possível o atendimento pelo adjudicatário ou pelos integrantes do cadastro de reserva que aceitaram o preço do adjudicatário, admitida negociação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026 e deste Edital.

22.10. A inclusão no cadastro de reserva ou a condição de licitante remanescente não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga a Administração a convocar todos os classificados.

22.11. A habilitação dos licitantes que compuserem o cadastro de reserva ou que vierem a ser convocados como remanescentes poderá ser verificada durante o certame ou apenas quando houver necessidade de convocação, conforme decisão do(a) Pregoeiro(a) ou do órgão Gerenciador, observadas as exigências deste Edital e a manutenção das condições de habilitação.

22.12. O cadastro de reserva e a relação de licitantes remanescentes poderão ser utilizados, observada a ordem de classificação e as regras deste Edital, nas hipóteses de:

- a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;
- b) impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata;
- c) recusa, atraso injustificado ou descumprimento das condições registradas;
- d) cancelamento do registro do fornecedor;
- e) cancelamento do preço registrado;
- f) recusa do fornecedor em prorrogar a vigência da ata, quando cabível;
- g) suspensão cautelar da utilização da ata em relação ao fornecedor registrado;
- h) risco de descontinuidade do fornecimento ou da prestação do serviço;
- i) outra situação devidamente motivada que possa comprometer o atendimento da demanda administrativa ou o interesse público.

22.13. Verificada situação que possa comprometer a continuidade do fornecimento ou da prestação do serviço, o órgão Gerenciador poderá, mediante decisão motivada, suspender cautelarmente a utilização da ata em relação ao fornecedor inadimplente, exclusivamente para novas autorizações de fornecimento, ordens de serviço, empenhos ou instrumentos equivalentes.

22.14. A suspensão cautelar possui natureza preventiva e acautelatória, não se confunde com sanção administrativa, não implica cancelamento automático do registro do fornecedor e não afasta a instauração ou o prosseguimento de processo de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



22.15. Durante o período de suspensão cautelar, o órgão Gerenciador poderá convocar provisoriamente os licitantes integrantes do cadastro de reserva ou, quando necessário, os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assegurar a continuidade do fornecimento, da prestação do serviço ou do atendimento da demanda administrativa.

22.16. A convocação provisória deverá ser formalizada nos autos e indicar, sempre que possível:

- a) a ocorrência que motivou a medida;
- b) o item ou grupo de itens abrangido;
- c) a quantidade e o prazo necessários ao atendimento da demanda;
- d) a justificativa do risco de prejuízo à Administração ou à continuidade do fornecimento;
- e) a ordem de convocação observada;
- f) a comunicação ao fornecedor originalmente registrado, quando cabível;
- g) a compatibilidade da medida com o interesse público.

22.17. A contratação, emissão de autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente em favor de licitante convocado observará as condições registradas na ata, neste Edital e no Decreto Municipal nº 35/2026, considerando, conforme o caso:

- a) o preço igual ao do adjudicatário, quando o convocado tiver aceitado essa condição;
- b) a proposta final ou último lance mantido pelo licitante remanescente; ou
- c) o preço resultante de negociação admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 35/2026.

22.18. Quando os licitantes que aceitaram cotar o objeto pelo preço do adjudicatário não atenderem à convocação ou não puderem executar o objeto, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes que mantiveram sua proposta final ou último lance, observada a ordem de classificação constante dos documentos da sessão pública, admitida negociação para obtenção de condição mais vantajosa.

22.19. A recusa do licitante remanescente em aceitar contratação nas condições do adjudicatário, quando não tiver assumido expressamente esse compromisso, não caracterizará, por si só, infração administrativa, sem prejuízo das consequências previstas neste Edital para hipóteses de descumprimento de obrigação formal anteriormente assumida.

22.20. Não havendo interessado apto, ou sendo recusada a contratação por todos os remanescentes convocados, o item poderá ser declarado fracassado, mediante decisão motivada, podendo a Administração instaurar novo procedimento, revisar o planejamento da contratação ou adotar outra providência juridicamente cabível.

22.21. As convocações, manifestações, recusas, negociações, decisões e eventuais contratações decorrentes do cadastro de reserva ou da convocação de licitantes remanescentes deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

22.22. Nos casos em que se aplica, o cadastro de reserva será formado separadamente para cada item e respectiva cota, conforme exposto nos subitens abaixo:

22.22.1. Na cota reservada, somente poderão integrar o cadastro de reserva ME/EPP e equiparadas que mantenham essa condição e tenham participado validamente do respectivo item.



22.22.2. Na cota principal, poderão integrar o cadastro de reserva empresas de qualquer porte, observada a ordem final de classificação.

22.22.3. A ordem de classificação da cota principal não se confunde com a ordem da cota reservada.

22.22.4. O licitante classificado em uma cota não será automaticamente incluído no cadastro de reserva da outra.

22.22.5. Quando houver transferência da cota reservada sem vencedor para a cota principal, serão observados o vencedor e os remanescentes da cota principal, nos termos específicos do edital.

23. DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

23.1. Quando a Ata de Registro de Preços contemplar mais de um órgão ou unidade participante, os quantitativos registrados poderão ser remanejados ou redistribuídos entre os participantes, mediante justificativa da necessidade administrativa, ciência ou manifestação das unidades envolvidas e autorização do órgão gerenciador, observado o limite total registrado para cada item.

23.2. O remanejamento de quantitativos possui natureza interna e administrativa, não caracterizando acréscimo quantitativo da ata, alteração contratual ou termo aditivo com o fornecedor, desde que preservados o objeto, o preço registrado, as condições de fornecimento/execução e o quantitativo total do item.

23.3. O remanejamento deverá ser registrado nos autos ou em sistema de controle próprio, com indicação do item, quantitativo remanejado, unidade cedente, unidade beneficiária e saldos atualizados.

23.4. É vedado o remanejamento que implique extrapolação do quantitativo total registrado, alteração do objeto, modificação do preço registrado, prejuízo à unidade cedente ou utilização da ata por unidade não participante sem procedimento regular de adesão.

23.5. O disposto neste tópico somente será aplicado quando houver mais de um órgão ou unidade participante da Ata de Registro de Preços, não produzindo efeitos nos casos em que a contratação atender exclusivamente a uma única unidade administrativa.

24. DA NÃO ADMISSÃO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

24.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento por órgãos ou entidades não participantes, ainda que integrantes de outros entes federativos.

24.2. A presente vedação decorre de opção administrativa do órgão gerenciador, devidamente motivada na fase preparatória, considerando a necessidade de preservação do controle dos quantitativos registrados, da gestão dos saldos da ata, da prioridade de atendimento ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, bem como da capacidade operacional do Município para acompanhamento e gerenciamento da ARP.

24.3. A vedação à adesão não impede a utilização da Ata pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes regularmente indicados neste Edital e na Ata de Registro de Preços,



observados os quantitativos, condições, preços registrados e demais regras previstas no Termo de Referência, neste Edital, na Ata e no Decreto Municipal nº 35/2026.

24.4. Eventual solicitação de utilização da Ata por órgão ou entidade não participante deverá ser indeferida pelo órgão gerenciador, em razão da vedação expressa constante deste Edital e da Ata de Registro de Preços.

25. DA ALTERAÇÃO DA ATA, DOS AJUSTES FORMAIS E DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE

25.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de ajustes formais ou operacionais, bem como, excepcionalmente, de substituição de marca, modelo, fabricante, embalagem ou apresentação do objeto registrado, desde que observadas as condições, limites, justificativas e vedações previstas na minuta da Ata de Registro de Preços, anexa a este Edital, e no Decreto Municipal nº 35/2026.

25.2. A substituição não poderá implicar aumento de preço, redução de qualidade, alteração substancial do objeto, modificação da ordem de classificação ou saneamento de proposta originalmente incompatível com as exigências do Edital.

26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

26.1. O licitante, adjudicatário, detentor da Ata de Registro de Preços ou contratado que praticar ato ilícito ou descumprir obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e nos demais instrumentos da contratação.

26.2. Para fins de aplicação das sanções, equipara-se ao contrato qualquer instrumento que estabeleça obrigações entre a Administração e o particular, inclusive Ata de Registro de Preços, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

26.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração.

26.5. Na aplicação das sanções, a Administração observará, entre outros elementos:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;
- f) a situação econômico-financeira do acusado, especialmente no caso de aplicação de multa.



26.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

26.7. Da advertência

26.7.1 A sanção de advertência poderá ser aplicada quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial ou acessória de obrigação assumida, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave e não cause prejuízo relevante à Administração.

26.7.2. A reiteração de condutas já sancionadas com advertência poderá justificar a aplicação de penalidade mais grave, conforme o caso concreto e o Decreto Municipal nº 42/2026.

26.8. Da multa

26.8.1 A sanção de multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 42/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e nos demais instrumentos da contratação, observados os limites e parâmetros definidos neste item.

26.8.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor contratado, adjudicado, estimado ou de referência, conforme a fase do procedimento e a natureza da obrigação inadimplida.

26.8.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), especialmente quando o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial que supere a gravidade de simples descumprimento acessório;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- d) entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições ou qualidade contratadas, inclusive com vício, irregularidade ou defeito que o torne impróprio para a finalidade pretendida.

26.8.4. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), especialmente quando o infrator:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

26.8.5. Poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), especialmente quando o infrator:

- a) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

26.8.6. Nos casos em que ainda não houver contrato celebrado, a multa poderá incidir sobre o valor estimado da contratação, o valor adjudicado ou o valor de referência, conforme o caso.

26.8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o infrator ou cobrada administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, conforme o caso.

26.8.8. Após esgotados os meios de execução direta da multa, o infrator poderá ser notificado para recolher a importância devida por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

26.9. Da multa moratória

26.9.1 O atraso injustificado na execução do contrato, Ata de Registro de Preços, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente sujeitará o infrator à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso.

26.9.2 A multa moratória será calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

26.9.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação.

26.9.4. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração a converta em multa compensatória, promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente e aplique cumulativamente outras sanções cabíveis.

26.10. Do impedimento de licitar e contratar

26.10.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Douradina/MS poderá ser aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente quando o licitante ou contratado:

- a) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.



26.11. Da declaração de inidoneidade

26.11.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026.

26.11.2. A declaração de inidoneidade será aplicada, observada a gravidade da conduta e o devido processo legal, especialmente quando o licitante ou contratado:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- f) praticar infração punível com impedimento de licitar e contratar, quando a natureza e a gravidade da conduta justificarem penalidade mais grave.

26.12. Da competência para aplicação das sanções

26.12.1. A competência para aplicação das sanções observará o Decreto Municipal nº 42/2026, cabendo, em regra:

- a) ao Secretário Municipal da pasta interessada ou à autoridade máxima da entidade, quando se tratar das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;
- b) ao Prefeito Municipal, quando se tratar da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) ao titular do órgão gerenciador, quando se tratar de infrações cometidas no âmbito da Ata de Registro de Preços sob sua gestão.

26.12.2 Nos casos de infrações ocorridas durante a fase externa da licitação, a autoridade competente para aplicação da sanção será o Secretário Municipal da pasta que demandou o certame, com base no relatório final da instrução.

26.13. Da instauração e instrução do processo

26.13.1 São competentes para determinar a instauração do processo administrativo de responsabilização, conforme o caso:

- a) o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando a infração ocorrer durante a fase de julgamento, habilitação ou qualquer ato do certame licitatório;
- b) o fiscal ou gestor do contrato, por meio de relatório circunstanciado, quando a infração ocorrer durante a execução contratual;
- c) o titular do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando o ilícito for relativo às obrigações da ata;
- d) o Secretário Municipal da pasta interessada, de ofício ou mediante provocação de agente público que tenha ciência da irregularidade.

26.13.2 A comunicação da irregularidade à autoridade competente deverá conter a descrição da conduta e os documentos que possam ser relevantes para a apuração da infração.

26.13.3 A apuração de infração passível de advertência ou multa poderá ocorrer por



processo administrativo simplificado, assegurada ao licitante ou contratado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.13.4 A apuração de infração passível de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será conduzida por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores estáveis ou, quando aplicável, por servidores pertencentes ao quadro permanente, conforme o Decreto Municipal nº 42/2026, assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

26.13.5 A intimação do infrator deverá conter, no mínimo:

- a) a descrição dos fatos imputados;
- b) o dispositivo pertinente à infração;
- c) a identificação do licitante ou contratado, ou os elementos pelos quais possa ser identificado.

26.13.6 O licitante ou contratado deverá manter atualizado perante a Administração seu endereço eletrônico, sendo considerado válido, para fins de intimação, o endereço constante dos autos, da proposta, do cadastro ou do processo de contratação, salvo comunicação formal de alteração.

26.13.7. As intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, no endereço indicado pelo licitante ou contratado, ou, quando cabível, por publicação no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

26.13.8. O licitante ou contratado poderá apresentar, juntamente com a defesa, as provas que pretenda produzir, podendo ser indeferidas, por decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

26.13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis, poderá ser concedido prazo para apresentação de alegações finais, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

26.13.10. A comissão ou o servidor designado para condução do procedimento elaborará relatório conclusivo quanto à existência de responsabilidade, à adequação da sanção e à proporcionalidade da medida, remetendo o processo à autoridade competente para julgamento.

26.14 Da decisão, recurso e pedido de reconsideração

26.14.1. A autoridade competente decidirá sobre a aplicação da penalidade, observados os prazos e o procedimento previstos no Decreto Municipal nº 42/2026, não implicando nulidade automática eventual excesso de prazo devidamente justificado.

26.14.2. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

26.14.3 Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

26.14.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.14.5 Interposto recurso, a autoridade recorrida poderá reconsiderar sua decisão no



prazo de 5 (cinco) dias úteis. Mantida a decisão, os autos serão encaminhados à autoridade competente para julgamento.

26.14.6 O julgamento do recurso ou do pedido de reconsideração deverá ser precedido de parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que analisará a legalidade do procedimento e a proporcionalidade da sanção aplicada.

26.15. Da prescrição, desconconsideração da personalidade jurídica e reabilitação

26.15.1 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão previstas no Decreto Municipal nº 42/2026.

26.15.2. Poderá ser desconconsiderada a personalidade jurídica, observado o contraditório e a ampla defesa, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

26.15.3 A desconconsideração da personalidade jurídica dependerá de processo administrativo próprio ou incidente processual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo obrigatória a elaboração de parecer jurídico pela Procuradoria Jurídica do Município.

26.15.4 É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, desde que observados os requisitos cumulativos previstos no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo exigido;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

26.16. Dos registros e da publicidade das sanções

26.16.1. Após a aplicação de sanção da qual não caiba mais recurso, o órgão ou entidade competente deverá adotar as providências necessárias ao registro e à atualização das informações nos cadastros oficiais cabíveis, inclusive CEIS e CNEP, quando aplicável, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

26.16.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

26.17. Da compatibilização com o Termo de Referência e demais anexos

26.17.1. As disposições sancionatórias constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato, da nota de empenho, da autorização de fornecimento, da ordem de serviço ou de instrumento equivalente deverão ser interpretadas em conformidade com este Edital, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 42/2026.



26.17.2. Havendo divergência entre o Termo de Referência e o regime sancionatório previsto neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou no Decreto Municipal nº 42/2026, prevalecerão as disposições deste Edital e da regulamentação municipal vigente, sem prejuízo das obrigações técnicas, condições de execução, prazos, especificações e demais exigências materiais previstas no Termo de Referência.

26.17.3 Quando a contratação envolver recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, convênios ou contratos de repasse, deverão ser observados, no que couber, o procedimento e as sanções previstos no regramento federal aplicável.

27. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada durante a vigência da respectiva ata, mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto, as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

27.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento ou prestação do serviço nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de contratação pela Administração.

27.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato, quando houver, ou do instrumento equivalente, será verificada a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da ata e dos instrumentos dela decorrentes.

27.4. Considerando a natureza operacional do Sistema de Registro de Preços e a possibilidade de atendimento por requisições sucessivas, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, a Administração poderá realizar verificação simplificada da regularidade do fornecedor antes da emissão de cada instrumento de contratação, especialmente quanto à existência de impedimentos de licitar e contratar e à regularidade fiscal, social e trabalhista, sem prejuízo da exigência de documentação complementar quando houver dúvida, vencimento de documentos, indício de irregularidade ou previsão específica no edital.

27.5. A verificação completa das condições de habilitação poderá ser realizada, conforme o caso, na assinatura da Ata de Registro de Preços, na formalização de contrato, na primeira contratação decorrente da ata, na prorrogação da ata, na convocação de fornecedor remanescente, ou sempre que houver fato superveniente que recomende nova análise pela Administração.

27.6. Caso seja identificada pendência sanável ou necessidade de atualização documental, poderá o fornecedor ser notificado para apresentar documentação atualizada ou regularizar a situação no prazo fixado pela Administração, quando juridicamente cabível, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

27.7. Não sendo comprovada a manutenção das condições de habilitação, ou constatada situação impeditiva à contratação, a Administração poderá deixar de emitir nova nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, bem como poderá convocar fornecedor remanescente, adotar outra providência administrativa cabível e, se for o caso, instaurar procedimento para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



27.8. O instrumento utilizado para a contratação, inclusive nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, deverá conter, conforme os campos disponíveis no sistema utilizado pela Administração, os dados essenciais à identificação da contratação, tais como fornecedor, objeto ou item, quantidade, valor, dotação orçamentária, processo administrativo, pregão, Ata de Registro de Preços e demais informações necessárias ao controle da despesa.

27.8.1. Quando a nota de empenho ou instrumento equivalente for emitido em modelo padronizado pelo sistema administrativo/contábil do Município, as demais condições de execução, incluindo prazo e local de entrega ou execução, recebimento, fiscalização, pagamento, obrigações das partes, penalidades e demais regras aplicáveis, serão aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta registrada e, quando houver, na autorização de fornecimento, requisição, ordem de serviço ou documento complementar emitido pela unidade demandante.

27.8.2. A ausência de transcrição integral das cláusulas do Edital, do Termo de Referência ou da Ata de Registro de Preços na nota de empenho não afasta a vinculação do fornecedor às condições assumidas no procedimento licitatório e na Ata de Registro de Preços, desde que o instrumento emitido permita a identificação da contratação e faça referência ao respectivo processo, edital, ata ou instrumento equivalente.

27.9. Quando o instrumento contratual for substituído por nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, tal substituição observará o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a natureza do objeto e as condições definidas neste Edital e no Termo de Referência.

27.10. A Administração encaminhará ao fornecedor registrado, preferencialmente por meio eletrônico indicado na proposta ou no cadastro, o contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, para ciência, aceite ou adoção das providências necessárias ao início da execução.

27.11. O fornecedor deverá manter atualizados seus dados de contato, inclusive telefone, endereço eletrônico e responsável pelo acompanhamento da execução junto à Administração.

27.12. A recusa injustificada do fornecedor registrado em aceitar ou retirar o contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, poderá caracterizar descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

28. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, REEQUILÍBRIO, NEGOCIAÇÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

28.1. Os pedidos de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados observarão as regras previstas no Decreto Municipal nº 35/2026, na minuta da Ata de Registro de Preços e, quando houver, na minuta do contrato ou instrumento equivalente.

28.2. A apresentação de pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende automaticamente as obrigações assumidas pelo fornecedor, devendo eventual alteração de preço depender de solicitação formal, comprovação documental idônea, análise pela Administração, decisão motivada e formalização própria.

28.3. Quando não demonstrados os requisitos legais ou regulamentares para alteração



dos preços, a Administração poderá indeferir o pedido, promover diligências, negociar, cancelar o registro ou adotar as demais providências previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e no Decreto Municipal nº 35/2026.

29. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. O cancelamento do registro do fornecedor, o cancelamento dos preços registrados e o cancelamento total ou parcial da Ata de Registro de Preços observarão as hipóteses, procedimentos e consequências previstos na minuta da Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.

29.2. As medidas poderão ser adotadas de forma independente, conforme a natureza da ocorrência, não se confundindo o cancelamento do registro do fornecedor com o cancelamento dos preços registrados ou com o cancelamento total ou parcial da Ata.

29.3. Quando o cancelamento decorrer de descumprimento de obrigações pelo fornecedor, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, convocação do cadastro de reserva e demais providências necessárias à proteção do interesse público e à continuidade do atendimento da demanda administrativa.

30. DA UTILIZAÇÃO E DO CONTROLE DOS SALDOS DAS COTAS – QUANDO APLICÁVEL

30.1. As ordens de fornecimento deverão identificar expressamente o número do item, o tipo de cota, a quantidade solicitada e o respectivo fornecedor registrado.

30.2. A Administração controlará separadamente os saldos da cota principal e da cota reservada, vedada a utilização indistinta dos respectivos quantitativos.

30.3. As aquisições decorrentes do item 35 observarão os quantitativos registrados separadamente para o item 35-A – Cota Principal e para o item 35-B – Cota Reservada, devendo a Administração controlar e utilizar os respectivos saldos de acordo com os quantitativos adjudicados, vedada a utilização indistinta entre as cotas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital.

30.4. A utilização de quantitativo pertencente à outra cota somente será admitida nas hipóteses previstas neste Edital, especialmente quando houver inexistência de vencedor, cancelamento do registro, recusa, impossibilidade comprovada de atendimento ou insuficiência de saldo, mediante justificativa nos autos.

30.5. O gestor e o fiscal da Ata deverão acompanhar separadamente a execução dos quantitativos de cada cota, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da reserva destinada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

31. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

31.1. Por se tratar de procedimento para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente no momento da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

31.2. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à



existência de demanda administrativa, disponibilidade orçamentária, saldo registrado, vigência da Ata e atendimento das demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Os interessados e licitantes obrigam-se a acompanhar as informações, avisos, mensagens, convocações, decisões e demais atos disponibilizados no Portal da Transparência do Município, no Diário Oficial do Município, no PNCP, quando aplicável, e nos demais meios oficiais indicados neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

32.2. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação integral das condições previstas neste Edital e em seus anexos, inclusive Termo de Referência, minuta da Ata de Registro de Preços, minuta contratual, quando houver, declarações, modelos e demais documentos integrantes do procedimento.

32.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, especialmente por se tratar de Sistema de Registro de Preços, ficando eventual contratação condicionada à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, vigência da Ata, saldo disponível, interesse público e demais condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

32.4. O Município de Douradina/MS poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

32.5. Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando cabível, sem prejuízo das regras específicas previstas neste Edital para o encerramento da licitação.

32.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação, elaboração e apresentação de suas propostas, documentos, amostras, catálogos, diligências e demais providências necessárias à participação no certame, não sendo o Município responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

32.7. O licitante é responsável pela fidelidade, legitimidade, autenticidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente.

32.8. A falsidade de documento, declaração ou informação apresentada poderá ensejar desclassificação da proposta, inabilitação, cancelamento do registro, extinção contratual, aplicação de sanções administrativas e demais providências cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

32.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.10. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), à equipe de apoio ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar a instrução do processo, inclusive quanto à proposta, habilitação, exequibilidade, autenticidade de documentos, regularidade de informações ou atendimento das exigências editalícias.



32.11. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir a inclusão posterior de documento ou informação que deveria comprovar condição inexistente na data própria, nem para alterar a substância da proposta, modificar o preço final ofertado em prejuízo à isonomia ou afastar exigência essencial do Edital.

32.12. Poderão ser saneadas falhas formais, omissões, erros materiais ou inconsistências que não comprometam a substância da proposta, a validade da habilitação, a isonomia entre os licitantes, a competitividade ou o interesse público, mediante decisão motivada.

32.13. Os licitantes intimados para prestar esclarecimentos, apresentar documentos complementares, atualizar certidões, ajustar planilhas ou atender diligências deverão fazê-lo no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade competente, sob pena de prosseguimento do certame e adoção das providências cabíveis, inclusive desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

32.14. As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a legalidade, a isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e as condições essenciais estabelecidas neste Edital.

32.15. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão será reagendada e publicada no Diário Oficial do Município, observadas as regras deste Edital quanto à suspensão, reabertura e retomada da sessão pública.

32.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade competente, conforme a fase do procedimento, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, os decretos municipais aplicáveis, as condições deste Edital e os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

32.17. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Comarca de Itaporã/MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais de competência absoluta.

32.18. A ausência do licitante regularmente comunicado não impedirá o prosseguimento da sessão pública presencial, de sua retomada ou reabertura. Caberá ao licitante acompanhar o certame, comparecer aos atos designados e manifestar-se nos momentos oportunos, sob pena de preclusão.

32.19. A Administração não ficará obrigada a suspender, adiar ou repetir atos regularmente praticados em razão do não comparecimento, silêncio ou inércia de licitante devidamente cientificado. Nessa hipótese, os atos praticados serão válidos e produzirão seus efeitos, salvo se comprovado vício imputável à Administração e prejuízo efetivo.

32.20. Ao licitante ausente será assegurado o direito de recurso na forma e no prazo previstos neste Edital, quando cabível, não sendo admitida alegação de nulidade fundada exclusivamente em sua ausência voluntária ou em sua falta de manifestação no momento próprio.

Anexos que fazem parte desse Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A – Discriminação dos Itens Registrados;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo II-A – Modelo de Termo de Ciência e Concordância da Ata de Registro de Preços,



quando utilizado pela Administração;
Anexo II-B – Modelo de Cadastro de Reserva;
Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV – Declaração Unificada;
Anexo V – Minuta do Contrato, quando aplicável;
Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

Douradina-MS, 19 de outubro de 2026.

ITAMAR
ALMEIDA DE
JESUS:86767470
163

Assinado de forma digital
por ITAMAR ALMEIDA DE
JESUS:86767470163
Dados: 2026.10.20
14:59:18 -04'00'



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, insumos e produtos para saúde, destinados ao atendimento de demandas judiciais de pacientes do Município de Douradina/MS, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.1.2 O objeto compreende os 55 (cinquenta e cinco) itens relacionados na tabela de especificações e quantitativos deste Termo de Referência, contemplando medicamentos, insumos e produtos para saúde necessários ao cumprimento das determinações judiciais e à continuidade dos tratamentos prescritos aos pacientes beneficiários.

1.1.3. Os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal e disponibilidade da respectiva dotação/empenho, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação decorrentes.

1.1.4. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as respectivas especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos máximos constantes da tabela deste Termo de Referência, observadas, quando aplicáveis, as exigências da legislação sanitária e as autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes.

1.1.5. O julgamento será realizado por item, de modo a possibilitar a participação de diferentes fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para cada produto, conforme definido na fase preparatória da contratação.

1.1.6. A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis e, especialmente quanto ao procedimento licitatório, o Decreto Municipal nº 39/2026, que regulamenta a realização de licitações nas modalidades pregão e concorrência no âmbito do Município de Douradina/MS. O referido Decreto estabelece que a modalidade pregão é obrigatória nas hipóteses previstas no art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 NATUREZA

1.2.1. A contratação possui natureza de aquisição de bens comuns de consumo, compreendendo medicamentos, insumos e produtos para saúde destinados ao atendimento de demandas judiciais de pacientes do Município de Douradina/MS. Os bens a serem adquiridos possuem características e padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, conforme levantado na fase preparatória da contratação.

1.2.2. Trata-se de objeto divisível, composto por diferentes medicamentos, insumos e produtos para saúde, os quais possuem características, fabricantes, fornecedores, preços e condições de fornecimento próprios. Dessa forma, a contratação será estruturada por item, permitindo que cada objeto seja disputado individualmente, ampliando a competitividade e possibilitando à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para cada item, sem exigir a contratação conjunta de produtos que não apresentam dependência técnica ou funcional entre si.

1.2.3. A natureza do objeto não exige solução integrada, instalação, montagem, manutenção, suporte técnico ou operação continuada por parte da contratada. A execução consiste



essencialmente no fornecimento parcelado dos produtos, conforme a necessidade da Administração, observadas as especificações técnicas, condições de armazenamento, validade mínima, requisitos sanitários e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2.4. Embora se trate de aquisição de bens comuns, o objeto apresenta particularidades decorrentes de sua destinação à saúde e, especialmente, ao cumprimento de determinações judiciais. Por essa razão, a definição das especificações, quantidades, condições de fornecimento e critérios de recebimento considera, além das características usuais de mercado, as prescrições e demandas existentes, a continuidade dos tratamentos, a necessidade de compatibilidade de determinados produtos com equipamentos já disponibilizados aos pacientes e os requisitos sanitários aplicáveis.

1.2.5. A natureza divisível e padronizável do objeto, aliada à existência de fornecedores distintos e à possibilidade de comparação objetiva das propostas, fundamentou a escolha do pregão como modalidade de licitação, com adoção do Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço por item, conforme a solução definida no Estudo Técnico Preliminar. O pregão é aplicável à aquisição de bens comuns, enquanto o julgamento por item se mostra compatível com a autonomia e divisibilidade dos produtos que compõem a contratação.

1.2.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da característica parcelada e variável da demanda, permitindo que os produtos sejam requisitados conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, evitando a formação de estoques superiores à necessidade imediata e proporcionando maior adequação entre as aquisições, o consumo e a disponibilidade orçamentária.

1.2.7. Assim, a natureza do objeto, caracterizada pela aquisição de bens comuns, divisíveis, padronizáveis, de fornecimento parcelado e sem necessidade de execução integrada, instalação ou manutenção, mostra-se compatível com a solução de contratação definida no ETP, preservando a competitividade, a possibilidade de disputa individual por item e a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

1.3 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

A projeção da quantidade a ser adquirida foi calculada com base no desempenho das atividades da secretaria que será beneficiada com a contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	AAS 100 MG CP	Comprimido	360
2	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 04 MM x 32G (0.23mm) CX C/ 100 UNIDADES	un	12
3	ANLODIPINO 5 MG	Comprimido	360
4	APARELHO DE LEITURA DE GLICEMIA FREESTYLE LIBRE	un	1
5	ARIPRAZOL 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 150 ml	Frasco	12
6	ATESTO 250 MG/ML (INJETAVEL AMP 4 ML) (Undecilato de Testosterona)	Ampola	12
7	BACLOFENO 10 MG	Comprimido	2.880
8	BRASART HCT320/25 CP (Valsartana)	Comprimido	720
9	BUPROPIONA 150 MG	Comprimido	360
10	CICLOBENZAPRINA 10 MG (CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA)	Comprimido	720
11	CIPROFIBRATO 100 MG	un	360
12	CITOBÊ (INJETAVEL) AMPOLA 2 ML E 01 AMPOLA 1 ML	Caixa	12
13	CLORETO DE POTASSIO 600 MG CP	Comprimido	360
14	COGIT 8MG (GALANTAMINA 8 MG CP/) (Bromidrato de Galantamina)	Comprimido	360
15	CURATEC ALGINATO DE CALCIO	un	360
16	DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA 10 MG + 1000 MG CP (XIGDUO 10 MG/100 MG)	Comprimido	360
17	DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA 5 MG + 1000 MG CP (XIGDUO XR 5 MG/100 MG)	Comprimido	1.440



18	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	Comprimido	360
19	DEPAKOTE 125 MG (Divalproato de Sódio)	Comprimido	1.440
20	DULOXETINA 60 MG	Comprimido	360
21	ELIQUIS 2,5 MG, CP (Apixabana)	Comprimido	720
22	FRALDA GERIATRICA TAMANHO P	un	2.880
23	GALVUS MET 50+1000 MG	Comprimido	360
24	GLIMEPIRIDA 4 MG	Comprimido	360
25	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL DE 5 MG	Comprimido	720
26	HOLMES H40+25 MG (Olmesartana medoxomila)	Comprimido	360
27	IMUNOGLUCAN	Comprimido	360
28	INSULINA BASAGAR (GLARGINA 100UI/ML FRASCO 3 ML (CANETA)	Frasco	72
29	KEPRA 750 MG CP (Levetiracetam)	Comprimido	1.440
30	LEVOTIROXINA (Puran T4) 88 MG	Comprimido	360
31	LIMIAR 75 MG (PREGABALINA)	un	720
32	MACRODANTINA DE 100 MG CP (Nitrofurantoína 100mg)	Comprimido	360
33	NESINA PIO 25/30 MG (Alogliptina + Pioglitazona, 25mg + 30mg)	Comprimido	720
34	NEULEPTIL INFANTIL 10 MG GOTAS (Periciazina 10 MG/ML 1%) FRASCO 20 ML	Frasco	12
35	NINTEDANIBE 150 MG (ESILATO DE NINTEDANIBE)	Comprimido	360
36	NOVARAPID (ASPARTE 100 UI/ML FRASCO 3 ML (CANETA)	Frasco	72
37	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG	Comprimido	360
38	PAROXETINA 25 MG XR	Comprimido	720
39	PREGABALINA 150 MG	Comprimido	1.800
40	PROFERGAN 25 MG (Cloridrato de Prometazina 25 MG)	Comprimido	1.200
41	PRYSMA 3 MG eszopiclona	Comprimido	360
42	PURAN T4 175 MG (Levotiroxina Sódica)	Comprimido	360
43	QUETIAPINA 25 MG (hemifumarato)	Comprimido	360
44	RETEMIC 5MG (Cloridrato de Oxibutinina)	Comprimido	360
45	RISPIRIDONA 2 MG	Comprimido	720
46	SAF-GEL POMADA 85 G	un	12
47	SELOZOK 25 CP (succinato de metoprolol)	Comprimido	720
48	SENSORE FREESTYLE LIBRE	un	24
49	SOLMAGIN CARDIO 100 G	Comprimido	360
50	TAMARINE GELEIA FRASCO 250 g	Frasco	24
51	TEGRETOL CR 400 MG (Carbamazepina)	Comprimido	3.240
52	VARFARINA (Marevan) SÓDICA 5 MG	Comprimido	360
53	VASTAREL MR 35 MG (dicloridrato de trimetazidina)	Comprimido	360
54	XARELTO 20 MG (RIVAROXABONA)	Comprimido	360
55	RUSOVAS 20 MG (Rusovastatina 20mg)	Comprimido	720

1.4. VIGÊNCIA

(X) Ata de Registro de Preços

1.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições da legislação aplicável.

1.4.2. A adoção da Ata de Registro de Preços mostra-se adequada às características da presente contratação, conforme conclusão estabelecida no Estudo Técnico Preliminar, considerando a natureza parcelada da aquisição e a possibilidade de variação da demanda por medicamentos, insumos e produtos para saúde destinados ao atendimento de demandas judiciais.

1.4.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que os fornecimentos sejam realizados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e as demandas judiciais existentes, evitando a necessidade de aquisição integral e imediata das quantidades estimadas e proporcionando maior adequação entre as aquisições, o consumo e a disponibilidade da Administração.



1.4.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, sendo as aquisições realizadas de acordo com a necessidade efetivamente verificada, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

1.4.5. Os instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida de acordo com as disposições legais aplicáveis e com as condições previstas na respectiva Ata, observada a necessidade concreta da Administração e a natureza de cada fornecimento.

1.4.6. A minuta da Ata de Registro de Preços que integrará o processo licitatório estabelecerá de forma detalhada as condições relativas à sua vigência, prorrogação, utilização, fornecimento e demais regras aplicáveis aos preços registrados e às contratações dela decorrentes.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas judiciais existentes em favor de pacientes do Município de Douradina/MS, mediante o fornecimento de medicamentos, insumos e produtos para saúde determinados judicialmente, assegurando a continuidade dos tratamentos prescritos e o cumprimento das obrigações impostas ao Município.

2.2. A necessidade da contratação decorre da existência de demandas judiciais que determinam o fornecimento de medicamentos, insumos e produtos específicos aos respectivos pacientes, de acordo com prescrições e necessidades individualizadas. A ausência ou interrupção do fornecimento poderá comprometer a continuidade dos tratamentos, ocasionar agravamento das condições de saúde dos beneficiários e expor a Administração ao descumprimento das determinações judiciais e às consequências processuais delas decorrentes.

2.3. A contratação também se fundamenta na necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento das demandas judiciais ao longo do período estimado, considerando que os tratamentos possuem necessidades distintas e que o consumo dos produtos pode variar conforme a situação individual dos pacientes, as prescrições médicas e a manutenção das respectivas determinações judiciais.

2.4. A solução foi estruturada considerando o histórico das contratações anteriores, especialmente o Pregão Presencial nº 27/2025 e o Pregão Presencial nº 57/2025, este último destinado especificamente ao atendimento de itens que haviam restado frustrados no procedimento anterior. A análise desses procedimentos demonstrou comportamento distinto entre os itens, com produtos integralmente consumidos, parcialmente consumidos e outros que permaneceram com saldo, evidenciando a necessidade de que os quantitativos atuais sejam definidos a partir da demanda atual, das prescrições e determinações judiciais e do histórico de consumo, evitando tanto a descontinuidade do atendimento quanto a aquisição desnecessária de quantitativos já disponíveis.

2.5. A contratação encontra fundamento no direito constitucional à saúde e na obrigação da Administração Pública de assegurar o atendimento das necessidades de saúde, observando-se, no planejamento e na execução da contratação, os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, motivação, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

2.6. O procedimento observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 37/2026, o Decreto Municipal nº 39/2026 e as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis aos medicamentos, insumos e produtos para saúde.



2.7. Considerando a natureza sensível das informações relacionadas aos pacientes e aos respectivos tratamentos, os dados individualizados constantes das demandas judiciais, prescrições e demais documentos médicos deverão ser tratados e disponibilizados nos autos na extensão necessária à instrução processual, observadas as disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais e, especialmente, aos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, insumos e produtos para saúde destinados ao atendimento de demandas judiciais de pacientes do Município de Douradina/MS, conforme os itens, quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. A solução foi definida a partir da necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar, considerando as determinações judiciais existentes, as prescrições médicas, o histórico de consumo e de fornecimento, as características dos produtos e a necessidade de assegurar a continuidade dos tratamentos.

3.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal da Administração e observância dos procedimentos administrativos necessários à realização de cada fornecimento. Dessa forma, a Administração não estará obrigada a adquirir imediatamente a totalidade dos quantitativos estimados, podendo realizar as aquisições de acordo com a demanda efetiva durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.4. A solução contempla o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, nas quantidades solicitadas, observadas as condições de embalagem, armazenamento, transporte, validade e demais requisitos sanitários aplicáveis. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas para utilização e sem alterações que comprometam sua qualidade, segurança ou eficácia.

3.5. A entrega será realizada no endereço da Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Municipal, situado na Rua Domingos da Silva, nº 1179, Centro, Douradina/MS, CEP 79880-007, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação formal da Administração, ressalvadas as situações excepcionais previstas no item 5.1.4 deste Termo de Referência, nas quais poderá ser solicitado prazo de entrega de até 72 (setenta e duas) horas.

3.6. Os produtos deverão possuir, na data da entrega, prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total estabelecido pelo fabricante, salvo condição específica devidamente justificada e aceita pela Administração.

3.7. O recebimento dos produtos será realizado de forma provisória, mediante conferência das quantidades, integridade aparente das embalagens e conformidade inicial com as especificações, seguido do recebimento definitivo após a verificação da conformidade integral do fornecimento, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.8. A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de estrutura para armazenamento e dispensação dos produtos, inclusive para aqueles que demandem condições especiais de conservação, de modo que não se identifica, para a solução definida, necessidade de contratação autônoma de armazenamento, instalação, manutenção ou operação dos produtos.

3.9. A dispensação será realizada de maneira individualizada aos pacientes beneficiários das respectivas demandas judiciais. Para esse controle, encontra-se implantado o módulo Farmácia Judicial no sistema e-Saúde, destinado ao acompanhamento individualizado dos pacientes, controle de recebimento e dispensação, controle de estoque, rastreabilidade e



vinculação das notas fiscais aos respectivos beneficiários. Enquanto houver necessidade operacional decorrente da implantação do módulo, o controle será realizado pela Farmácia Municipal.

3.10. Para os produtos cuja utilização dependa de compatibilidade com equipamentos ou tecnologias já disponibilizados aos pacientes, deverão ser observadas as características técnicas necessárias à adequada utilização. É o caso, conforme identificado no ETP, dos sensores Freestyle Libre, cuja aquisição deverá ser compatível com o aparelho de leitura já disponibilizado.

3.11. Quanto aos produtos identificados no planejamento por denominações comerciais, sua especificação decorre das necessidades concretas identificadas no ETP, relacionadas às prescrições, determinações judiciais, continuidade dos tratamentos ou, quando aplicável, à compatibilidade com tecnologias ou equipamentos já disponibilizados. A aceitação de produto equivalente deverá observar, quando juridicamente e tecnicamente possível, a compatibilidade com a prescrição, a determinação judicial, as características técnicas exigidas e a regulamentação sanitária aplicável.

3.12. A solução não contempla apenas a aquisição isolada dos produtos, mas todo o ciclo necessário ao atendimento da finalidade pública identificada: registro dos preços, solicitação parcelada conforme a demanda, fornecimento pelos respectivos fornecedores, recebimento e conferência, armazenamento, controle de estoque, rastreabilidade, dispensação individualizada aos pacientes e acompanhamento dos fornecimentos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.13. Dessa forma, a solução definida no ETP mostra-se adequada para assegurar o atendimento contínuo das demandas judiciais, permitindo à Administração realizar as aquisições conforme a necessidade efetiva, manter o controle dos produtos fornecidos e dispensados e reduzir o risco de interrupção dos tratamentos, sem impor à Administração a aquisição imediata da integralidade dos quantitativos estimados.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A presente contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à aquisição de medicamentos, insumos e produtos para saúde, considerando especialmente as etapas de fornecimento, transporte, armazenamento, utilização e destinação final dos produtos e de seus resíduos.

4.1.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens adequadas à sua natureza, de modo a assegurar sua integridade durante o transporte e armazenamento e, sempre que possível, evitar o uso excessivo de materiais e embalagens desnecessárias, sem prejuízo dos requisitos sanitários e de segurança aplicáveis.

4.1.3. A contratada deverá observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis ao transporte, acondicionamento e fornecimento dos produtos, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente decorrentes de sua atividade.

4.1.4. Os resíduos gerados pela utilização dos produtos, especialmente medicamentos vencidos ou inutilizados, embalagens contaminadas e materiais perfurocortantes, quando houver, deverão ser destinados de acordo com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e com os procedimentos adotados pelo Município para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde.



4.1.5. Não será exigida, como condição de habilitação ou de aceitação da proposta, certificação ambiental específica que não seja indispensável ao atendimento do objeto, evitando-se requisitos capazes de restringir indevidamente a competitividade do certame.

4.1.6. Os critérios de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser observados na medida em que sejam compatíveis com a natureza dos produtos, com a regulamentação sanitária aplicável e com a necessidade de preservação da qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos, insumos e produtos para saúde.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. A presente contratação não estabelece, como regra geral, preferência por determinada marca ou fabricante, devendo as especificações dos itens ser compreendidas como requisitos mínimos de qualidade, características, composição, apresentação, desempenho e compatibilidade necessários ao atendimento da necessidade administrativa.

4.2.2. As denominações comerciais eventualmente constantes da descrição dos itens decorrem das características das demandas judiciais, prescrições, tratamentos individualizados ou necessidades de compatibilidade identificadas durante a fase preparatória, não constituindo, por si só, preferência comercial da Administração.

4.2.3. Quando tecnicamente e juridicamente admissível, poderão ser aceitos produtos equivalentes ou similares que atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e sejam compatíveis com a finalidade a que se destinam, observadas as determinações judiciais, as prescrições médicas e a regulamentação sanitária aplicável.

4.2.4. Nos casos em que a substituição do produto identificado na documentação de planejamento possa comprometer a continuidade do tratamento, contrariar determinação judicial, alterar característica essencial prescrita ou inviabilizar a compatibilidade com equipamento ou tecnologia já disponibilizada ao paciente, deverá ser observada a condição específica do respectivo item, devidamente fundamentada no processo administrativo.

4.2.5. Para os produtos sujeitos a registro, notificação ou regularização perante a autoridade sanitária competente, deverão ser observados os requisitos regulatórios correspondentes, não sendo admitido produto cuja regularização sanitária seja incompatível com sua comercialização e utilização para a finalidade pretendida.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do fornecimento

4.3.1. Não será estabelecida, de forma geral, vedação à utilização de determinada marca ou fabricante na execução do fornecimento.

4.3.2. A contratada deverá, entretanto, fornecer exatamente o produto cuja proposta tenha sido aceita pela Administração e que tenha atendido às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo permitida a substituição unilateral por produto diverso após a contratação.

4.3.3. Eventual substituição de produto somente poderá ocorrer mediante solicitação formal e prévia da contratada e autorização expressa da Administração, desde que demonstrado que o produto substituto atende integralmente às especificações, aos requisitos sanitários e às condições que fundamentaram a contratação, sem prejuízo da continuidade do tratamento e das determinações judiciais aplicáveis.

4.3.4. A substituição não poderá resultar em redução da qualidade, segurança, eficácia, apresentação, concentração, composição, compatibilidade ou demais características exigidas para o item contratado.



4.4. Da exigência de amostra

4.4.1. Não haverá exigência de apresentação de amostras para os itens desta contratação.

4.4.2. A não exigência de amostras decorre da natureza do objeto, composto predominantemente por medicamentos, insumos e produtos para saúde cujas características podem ser verificadas por meio das especificações técnicas, documentação sanitária, informações oficiais do fabricante e demais documentos pertinentes, não se identificando, no planejamento realizado, necessidade proporcional de realização de avaliação física prévia dos produtos.

4.4.3. A ausência de exigência de amostra não afasta a possibilidade de a Administração realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias à verificação da conformidade da proposta, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e os princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

4.4.4. Após a contratação, os produtos serão submetidos à conferência no momento do recebimento, inclusive quanto às especificações, apresentação, quantidade, integridade das embalagens, validade, identificação do produto e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

4.5. Da apresentação de prospecto, catálogo, folder ou documentação técnica

4.5.1. Considerando a diversidade dos itens e a necessidade de possibilitar a verificação objetiva da conformidade dos produtos ofertados, poderá ser solicitada documentação técnica relativa ao item quando necessária à análise da proposta, especialmente para produtos cuja descrição não permita, exclusivamente pela denominação ou apresentação da proposta, verificar integralmente o atendimento às especificações estabelecidas.

4.5.2. A documentação poderá compreender catálogo, ficha técnica, bula, prospecto, manual, material técnico oficial, documentação do fabricante ou outro documento idôneo que permita identificar as características do produto ofertado.

4.5.3. A Administração deverá solicitar somente a documentação necessária à comprovação das características pertinentes ao item, evitando exigências genéricas ou desproporcionais que possam restringir a competitividade.

4.5.4. Quando o documento apresentado estiver em língua estrangeira, poderá ser exigida sua tradução para a língua portuguesa, na forma estabelecida no instrumento convocatório, sempre que necessária à adequada análise da proposta.

4.5.5. Quando a documentação apresentada contemplar diferentes produtos, apresentações, modelos ou versões, caberá ao licitante identificar de maneira clara o produto efetivamente ofertado, permitindo a conferência de sua correspondência com as especificações do respectivo item.

4.5.6. A documentação técnica apresentada deverá ser compatível com o produto ofertado, não sendo admitida a utilização de documentação referente a produto diverso como forma de comprovação do atendimento às especificações.

4.5.7. A eventual solicitação de documentação técnica terá finalidade exclusivamente de comprovação da conformidade do produto ofertado e não poderá ser utilizada para exigir marca ou fabricante específico, salvo hipótese legalmente admitida e devidamente fundamentada no processo.



4.6. Vistoria prévia

4.6.1. Não se aplica a realização de vistoria prévia à presente contratação.

4.6.2. A dispensa de vistoria decorre da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de medicamentos, insumos e produtos para saúde, não havendo locais de instalação, infraestrutura física específica ou condições locais de execução que necessitem ser previamente conhecidas pelos licitantes para a formulação das propostas.

4.6.3. As condições necessárias ao fornecimento, inclusive endereço de entrega, prazo, condições de recebimento, validade dos produtos, requisitos de armazenamento e demais obrigações da contratada, encontram-se definidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.7. Da exigência de carta de solidariedade

4.7.1. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante para participação ou contratação.

4.7.2. A exigência não se mostra necessária diante da natureza do objeto, uma vez que a contratação consiste no fornecimento de medicamentos, insumos e produtos para saúde disponíveis no mercado por meio de fabricantes, distribuidores, revendedores e demais fornecedores regularmente estabelecidos, não envolvendo, como regra, instalação, manutenção, assistência técnica ou operação dependente do fabricante.

4.7.3. A responsabilidade pelo fornecimento, pela qualidade, pela conformidade dos produtos e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração permanecerá integralmente com a contratada, independentemente de sua condição de fabricante, distribuidora ou revendedora.

4.7.4. A ausência de carta de solidariedade contribui para preservar a competitividade do certame, evitando a criação de requisito adicional que não se demonstra indispensável à satisfação da necessidade administrativa.

4.8. Subcontratação

4.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

4.8.2. A vedação decorre da natureza da contratação e da necessidade de assegurar à Administração controle direto sobre a origem, regularidade, qualidade, rastreabilidade, transporte, entrega e conformidade sanitária dos medicamentos, insumos e produtos para saúde destinados ao cumprimento de demandas judiciais.

4.8.3. A contratação deverá ser executada diretamente pela empresa contratada, que permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade e à regularidade dos produtos fornecidos.

4.8.4. A vedação não impede que a contratada utilize, no desenvolvimento de suas atividades empresariais, serviços auxiliares de transporte ou logística regularmente empregados em sua cadeia de fornecimento, desde que isso não implique transferência da responsabilidade contratual, alteração do fornecedor efetivamente contratado ou comprometimento da rastreabilidade e das condições sanitárias exigidas.

4.8.5. A eventual utilização de terceiros para atividades meramente acessórias não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Administração, devendo ser observadas as normas sanitárias, de transporte e demais disposições legais aplicáveis.



4.9. Garantia da contratação

4.9.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.9.2. A não exigência de garantia mostra-se adequada às características da contratação, considerando que se trata de aquisição de bens comuns, com fornecimento parcelado, cujos produtos possuem especificações objetivamente definidas e serão submetidos à conferência pela Administração no momento do recebimento.

4.9.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços também reduz a necessidade de constituição de garantia contratual sobre a totalidade dos quantitativos estimados, uma vez que os fornecimentos ocorrerão conforme a necessidade efetiva da Administração e mediante solicitações específicas.

4.9.4. A ausência de garantia não prejudica a proteção do interesse público, permanecendo a contratada sujeita às obrigações estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, bem como às medidas administrativas, responsabilidades e sanções previstas na legislação aplicável em caso de inadimplemento.

4.9.5. A opção pela não exigência de garantia também considera a necessidade de preservar a competitividade do certame, evitando a imposição de custo adicional aos fornecedores sem que tenha sido identificado, no planejamento da contratação, risco financeiro ou operacional que justifique a medida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento parcelado dos medicamentos, insumos e produtos para saúde registrados, de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde e com as demandas judiciais vigentes, observadas as prescrições médicas, as quantidades estimadas e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.1. As aquisições serão realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de solicitação da totalidade dos quantitativos registrados.

5.1.2. Cada fornecimento será precedido de solicitação formal da Administração, observados os procedimentos administrativos e orçamentários aplicáveis, contendo, quando pertinente, a identificação do item, quantidade solicitada, local de entrega e demais informações necessárias à execução.

5.1.3. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação formal da Administração, no seguinte endereço:

Rua Domingos da Silva, nº 1179, Centro, Douradina/MS, CEP 79880-007.

5.1.4. Em situações excepcionais que envolvam determinação judicial com prazo reduzido, risco concreto de interrupção do tratamento do paciente ou outra circunstância devidamente caracterizada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser solicitado fornecimento em prazo excepcional de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da solicitação formal pela contratada.



5.1.4.1. O prazo de até 72 (setenta e duas) horas constitui condição excepcional de fornecimento e não substitui o prazo ordinário de 10 (dez) dias corridos estabelecido neste Termo de Referência.

5.1.4.2. A utilização do prazo excepcional dependerá de solicitação formal da Administração, na qual deverá ser indicada, sempre que pertinente, a circunstância que justifica a urgência, o item, a quantidade necessária e o prazo requerido.

5.1.4.3. A adoção do prazo excepcional será restrita às situações em que a redução do prazo seja necessária para evitar prejuízo ao paciente, interrupção do tratamento, descumprimento de determinação judicial ou outra consequência relevante devidamente caracterizada pela Administração.

5.1.4.4. A utilização do prazo excepcional não poderá ocorrer de forma indistinta ou como regra ordinária para os fornecimentos, devendo permanecer vinculada à situação concreta que justificou a solicitação.

5.1.4.5. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que, de forma comprovada, possa impedir o cumprimento do prazo excepcional solicitado, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

5.1.5. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, adequadamente acondicionados e em condições que preservem sua qualidade, segurança e eficácia durante o transporte e até sua utilização.

5.1.6. As embalagens deverão conter, quando aplicável, informações de identificação do produto, fabricante, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro ou regularização perante a autoridade sanitária competente, conforme a legislação específica.

5.1.7. Os medicamentos, insumos e produtos para saúde deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e à regulamentação sanitária aplicável, não sendo admitido o fornecimento de produtos vencidos, deteriorados, violados, adulterados, falsificados ou em condições inadequadas de utilização.

5.1.8. Na data da entrega, os produtos deverão possuir prazo de validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total estabelecido pelo fabricante, ressalvadas situações específicas devidamente justificadas e previamente aceitas pela Administração.

5.1.9. A contratada deverá assegurar que o transporte dos produtos seja realizado de maneira compatível com sua natureza e com as condições de conservação estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável, inclusive quanto à temperatura e demais condições especiais de armazenamento, quando necessárias.

5.1.10. Nos casos de produtos que exijam condições especiais de conservação, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a manutenção dessas condições durante o transporte e a entrega, apresentando, quando solicitado, documentação ou informações que permitam verificar a adequada conservação do produto.

5.1.11. O recebimento dos produtos será realizado inicialmente de forma provisória, mediante conferência das quantidades, integridade das embalagens e aspectos aparentes de conformidade, sem prejuízo da posterior verificação integral das especificações.



5.1.12. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade dos produtos com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observados os prazos e procedimentos definidos no item específico deste instrumento.

5.1.13. A constatação de divergência de quantidade, especificação, apresentação, validade, integridade, qualidade ou qualquer outra desconformidade sujeitará o produto à recusa, total ou parcial, conforme o caso, devendo a contratada providenciar sua substituição ou regularização no prazo estabelecido pela Administração.

5.1.14. A entrega de produto em desconformidade não será considerada cumprimento regular da obrigação contratual, permanecendo a contratada responsável pela substituição e pelos demais efeitos decorrentes do fornecimento inadequado.

5.1.15. A execução deverá assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, especialmente quanto à identificação dos itens, lotes, quantidades e documentos fiscais correspondentes, de modo a permitir o adequado controle administrativo e sanitário.

5.1.16. A dispensação dos produtos aos pacientes beneficiários das demandas judiciais será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante os procedimentos internos de controle e registro adotados pela Farmácia Municipal e pelo módulo Farmácia Judicial do sistema e-Saúde.

5.1.17. A contratada deverá observar as determinações da Administração quanto ao local, data e condições de entrega, não sendo admitida alteração unilateral das condições de fornecimento.

5.1.18. A execução deverá ser realizada de modo a preservar a continuidade dos tratamentos objeto das demandas judiciais, cabendo à contratada comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a regularidade do fornecimento.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. Considerando que o objeto consiste predominantemente no fornecimento de medicamentos, insumos e produtos para saúde, não haverá exigência de garantia contratual específica de manutenção ou assistência técnica para os itens que não possuam natureza de equipamento.

5.2.2. Para os produtos sujeitos à garantia legal ou à garantia eventualmente oferecida pelo fabricante, serão observados os prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável, inclusive no Código de Defesa do Consumidor, quando incidente.

5.2.3. Eventual garantia aplicável não afasta a responsabilidade da contratada pela entrega de produtos novos, adequados ao uso, em perfeitas condições e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.2.4. No caso específico do aparelho de leitura de glicemia Freestyle Libre previsto na contratação, a contratada deverá fornecer o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado dos acessórios e demais componentes necessários à sua utilização, conforme as especificações do item.

5.2.5. Caso o equipamento apresente defeito ou vício coberto pela garantia aplicável, a contratada deverá providenciar a solução correspondente, inclusive substituição do equipamento ou componente defeituoso, quando cabível, sem ônus adicional para a Administração.



5.2.6. A garantia eventualmente aplicável aos equipamentos não implicará obrigação de manutenção preventiva periódica ou contratação de assistência técnica continuada pela Administração, salvo quando expressamente prevista para o item específico.

5.2.7. Quando houver necessidade de assistência técnica decorrente de defeito coberto pela garantia, a contratada deverá indicar os canais de atendimento necessários para o acionamento da garantia e responsabilizar-se pelos procedimentos que lhe competirem.

5.2.8. Não serão abrangidos pela garantia defeitos decorrentes de utilização inadequada, mau uso, acidentes, alterações ou intervenções não autorizadas, desde que devidamente comprovados.

5.2.9. A garantia legal ou contratual deverá ser prestada sem prejuízo das demais responsabilidades da contratada previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

5.2.10. Não serão exigidos serviços de instalação, treinamento, manutenção preventiva ou assistência técnica permanente para os medicamentos, insumos e produtos de consumo que compõem o objeto, por não serem compatíveis com a natureza desses itens.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

6.1. Da gestão e fiscalização

6.1.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e a fiscalização das contratações dela decorrentes serão realizadas de forma compatível com a natureza do objeto, com a complexidade dos fornecimentos e com os riscos envolvidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis.

6.1.2. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições do órgão ou unidade responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

6.1.3. A designação do gestor e do(s) fiscal(is) será formalizada por ato próprio da autoridade competente, devendo ser juntada aos autos do processo correspondente.

6.1.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, segurança, validade, regularidade sanitária, integridade e conformidade dos medicamentos, insumos e produtos fornecidos.

6.1.5. A atuação da fiscalização deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, motivação, interesse público e continuidade do serviço, considerando as peculiaridades da Administração Municipal e a natureza sensível dos produtos destinados ao atendimento de determinações judiciais. O Decreto Municipal nº 37/2026 determina que a preparação e execução das contratações sejam proporcionais à complexidade, ao valor, aos riscos e à urgência envolvidos.

6.2. Das atribuições do gestor

6.2.1. Compete ao gestor da contratação, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e no ato de designação:



- I – coordenar o acompanhamento administrativo da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços;
- II – acompanhar a vigência, o cumprimento das obrigações e os prazos estabelecidos no instrumento de contratação;
- III – acompanhar a execução dos fornecimentos e os registros realizados pela fiscalização;
- IV – receber e analisar os relatórios, registros e comunicações produzidos pelo fiscal;
- V – adotar ou propor as providências administrativas necessárias à regular execução da contratação;
- VI – acompanhar as solicitações de fornecimento, os respectivos empenhos, documentos fiscais, recebimentos, liquidações e pagamentos, observadas as competências dos demais setores envolvidos;
- VII – manter controle administrativo das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços;
- VIII – comunicar ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços as ocorrências que possam afetar o registro do fornecedor ou a própria Ata, quando cabível;
- IX – encaminhar às autoridades competentes as situações que possam ensejar aplicação de sanções administrativas;
- X – acompanhar a manutenção das condições necessárias à execução da contratação, quando pertinente;
- XI – organizar e manter nos autos os registros necessários à demonstração da execução da contratação.

6.2.2. Nas contratações realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços, as atribuições relativas ao gerenciamento, manutenção, alteração, cancelamento e demais atos próprios da Ata de Registro de Preços serão exercidas pelo órgão ou entidade gerenciadora, nos termos do Decreto Municipal nº 35/2026.

6.2.3. A Secretaria Municipal de Saúde permanecerá responsável pelas providências relacionadas às contratações que efetivamente formalizar, inclusive execução, fiscalização, liquidação e pagamento, não se transferindo tais responsabilidades ao órgão gerenciador da Ata. O Decreto Municipal nº 35/2026 estabelece expressamente essa separação de competências.

6.3. Das atribuições do fiscal

6.3.1. Compete ao fiscal da contratação acompanhar e verificar a execução dos fornecimentos, registrando as ocorrências identificadas e comunicando ao gestor aquelas que demandem providências administrativas.

6.3.2. Na fiscalização dos medicamentos, insumos e produtos para saúde, deverão ser verificadas, conforme aplicável ao item fornecido:

- I – correspondência entre o produto entregue e o item solicitado;
- II – quantidade entregue;
- III – apresentação, concentração, forma farmacêutica, unidade de fornecimento e demais características constantes da especificação;
- IV – integridade das embalagens e dos produtos;
- V – identificação do fabricante, quando aplicável;
- VI – número do lote;
- VII – prazo de validade;
- VIII – condições de conservação e transporte, quando aplicáveis;
- IX – regularidade das informações constantes da embalagem e da documentação que acompanha o produto;
- X – compatibilidade do produto com as exigências sanitárias aplicáveis;
- XI – atendimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento de contratação e na solicitação de fornecimento.



6.3.3. O fiscal deverá registrar as ocorrências relevantes verificadas durante o fornecimento, especialmente atrasos, entregas incompletas, produtos em desacordo com as especificações, produtos com embalagem violada ou danificada, validade inferior à exigida, condições inadequadas de conservação ou quaisquer outras situações capazes de comprometer a utilização do produto.

6.3.4. Identificada irregularidade que possa comprometer a segurança ou a continuidade do tratamento do paciente, o fiscal deverá comunicar imediatamente o gestor e adotar, dentro de suas atribuições, as providências necessárias para impedir o recebimento ou utilização de produto inadequado.

6.3.5. O fiscal não poderá alterar, por iniciativa própria, as condições, quantitativos ou especificações estabelecidas na contratação, devendo encaminhar ao gestor eventual necessidade de providência administrativa.

6.4. Do acompanhamento dos fornecimentos e controle dos saldos

6.4.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos máximos registrados, a disponibilidade orçamentária quando exigível e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata.

6.4.2. Cada fornecimento deverá ser formalizado por instrumento hábil, na forma admitida pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 35/2026, podendo ocorrer mediante contrato, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento cabível.

6.4.3. Deverá ser mantido controle atualizado dos quantitativos solicitados, empenhados, entregues, recebidos e eventualmente rejeitados, de forma a permitir o acompanhamento do saldo disponível de cada item registrado.

6.4.4. A utilização da Ata deverá observar os quantitativos registrados, sendo vedado o acréscimo de quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, conforme regulamentação municipal aplicável.

6.4.5. O acompanhamento dos saldos deverá considerar as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando-se solicitações que resultem em aquisição desnecessária, duplicidade de fornecimento ou comprometimento indevido do saldo destinado ao atendimento das demandas judiciais.

6.4.6. Antes da emissão de cada solicitação de fornecimento, a Administração deverá verificar, quando aplicável, a existência de saldo disponível e a vigência das Atas de Registro de Preços ou instrumentos de contratação anteriores que possuam objeto coincidente ou compatível com o item pretendido, especialmente quanto às Atas de Registro de Preços nº 30/2025 e nº 39/2025, de modo a evitar duplicidade de aquisições, sobreposição de fornecimentos e utilização desnecessária de recursos públicos.

6.4.6.1. A verificação deverá considerar, conforme o caso, o saldo quantitativo disponível, a vigência do instrumento, as condições de fornecimento, a compatibilidade do produto com a demanda atual e a possibilidade jurídica de utilização do instrumento anterior, não sendo emitida nova solicitação para item cuja necessidade possa ser regularmente atendida por contratação anterior ainda vigente e apta ao fornecimento.

6.4.6.2. A existência de saldo em contratação anterior não implicará, por si só, a utilização obrigatória do instrumento, devendo a Administração avaliar as condições concretas da



contratação, a vigência, a compatibilidade do objeto, a necessidade atual e o interesse público, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 35/2026.

6.4.7. Nas decisões relacionadas ao Sistema de Registro de Preços deverão ser observadas, cumulativamente, a vantajosidade econômica, o interesse público, a continuidade do serviço e a eficiência administrativa, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 35/2026.

6.4.8. Eventuais situações relacionadas à alteração, redução, cancelamento ou manutenção de preços registrados serão encaminhadas ao órgão gerenciador, observadas as competências estabelecidas no regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços. O Decreto Municipal nº 35/2026 atribui ao órgão gerenciador, entre outras funções, a condução das medidas relacionadas à negociação e ao cancelamento dos preços registrados.

6.4.9. Antes da emissão de cada solicitação de fornecimento, a Administração deverá verificar, quando aplicável, a existência de saldo disponível em atas ou instrumentos de contratação anteriores com objeto coincidente ou compatível, bem como sua vigência e possibilidade de utilização, de modo a evitar duplicidade de aquisições, sobreposição de fornecimentos e utilização desnecessária de recursos públicos.

6.5. Dos meios de comunicação e ponto focal

6.5.1. As comunicações entre a Administração e a contratada relacionadas aos fornecimentos deverão ocorrer pelos meios formalmente indicados no processo ou no instrumento de contratação, permitindo o registro e a rastreabilidade das solicitações e ocorrências.

6.5.2. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação apto a permitir o recebimento das solicitações de fornecimento, esclarecimentos, comunicações de irregularidades e demais informações relacionadas à execução da contratação.

6.5.3. A Secretaria Municipal de Saúde indicará, por ocasião da formalização da contratação e/ou do ato de designação dos responsáveis, o servidor responsável pelo acompanhamento administrativo e o(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização, não sendo necessária a indicação nominal desses agentes neste Termo de Referência.

6.6. Das ocorrências e providências saneadoras

6.6.1. Toda ocorrência relevante verificada durante a execução deverá ser registrada pelo fiscal e comunicada ao gestor, com indicação, sempre que possível, da data, do item envolvido, do fornecedor, da natureza da ocorrência e das providências adotadas.

6.6.2. Quando constatado fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas, a Administração poderá determinar a correção, substituição ou complementação do objeto, conforme a natureza da irregularidade, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da contratada.

6.6.3. A rejeição de produtos que estejam em desacordo com as especificações, condições de fornecimento ou requisitos de qualidade não implicará seu aceite para fins de liquidação e pagamento.

6.6.4. A correção de irregularidades não afasta a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis quando caracterizada infração administrativa.



6.7. Do recebimento dos produtos

6.7.1. O recebimento dos medicamentos, insumos e produtos para saúde observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência e será realizado por servidor ou comissão formalmente designada, quando cabível.

6.7.2. O recebimento provisório será realizado no momento da entrega, mediante conferência inicial da quantidade, identificação dos produtos, integridade aparente das embalagens e demais elementos que possam ser verificados imediatamente.

6.7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações, quantidades, condições de validade, integridade e demais exigências estabelecidas na contratação.

6.7.4. O recebimento não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, inclusive quanto a vícios ou defeitos que somente possam ser identificados posteriormente.

6.7.5. Os produtos que apresentarem desconformidade poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição ou correção dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.7.6. Para os medicamentos e demais produtos sujeitos a requisitos específicos de conservação, transporte ou armazenamento, a fiscalização verificará o atendimento das condições exigidas pela legislação sanitária e pelas especificações do fabricante.

6.7.7. O recebimento definitivo não impede a responsabilização posterior da contratada pela identificação de vícios ocultos ou irregularidades que não fossem razoavelmente detectáveis no momento do recebimento.

6.8. Do tratamento das irregularidades e comunicação ao órgão competente

6.8.1. Quando a irregularidade estiver relacionada à execução de contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços, a ocorrência será apurada pelo órgão ou entidade contratante, observadas suas competências e sem prejuízo da comunicação ao órgão gerenciador.

6.8.2. Quando a ocorrência estiver relacionada à formação, assinatura, manutenção, alteração, cancelamento ou gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a situação será comunicada ao órgão gerenciador para adoção das providências cabíveis.

6.8.3. Na hipótese de recusa injustificada, impossibilidade de fornecimento, atraso relevante, descumprimento das condições registradas ou ocorrência de fato que possa comprometer a continuidade do fornecimento, a Secretaria Municipal de Saúde deverá registrar a ocorrência nos autos e comunicar o fato ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para adoção das providências cabíveis no âmbito de sua competência.

6.8.3.1. Quando a situação puder comprometer o atendimento de demanda judicial ou ocasionar risco de desabastecimento, a ocorrência deverá ser tratada com prioridade, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da contratada e da adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.8.3.2. Observadas as competências do órgão gerenciador e as disposições do Decreto Municipal nº 35/2026, poderá ser promovida a convocação de fornecedor integrante do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.



6.8.3.3. A convocação de fornecedor remanescente deverá ser formalizada e motivada nos autos, com indicação, conforme o caso, do item, quantitativo, prazo necessário ao atendimento, ocorrência que motivou a medida, risco de prejuízo à Administração ou de interrupção do fornecimento e ordem de convocação observada.

6.8.3.4. Quando não houver fornecedor apto no cadastro de reserva ou quando a solução não puder ser obtida por esse mecanismo, deverão ser avaliadas as demais providências juridicamente cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento, considerando a urgência da demanda e o interesse público.

7. PAGAMENTO

7.1. Das condições gerais de pagamento

7.1.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, correspondente exclusivamente aos medicamentos, insumos e produtos para saúde efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, conforme as solicitações realizadas no âmbito das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

7.1.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento do objeto, o atesto pelo fiscal responsável e a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação correspondente.

7.1.3. A existência de quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços não gera direito ao recebimento de qualquer valor pela contratada enquanto não houver efetiva solicitação, fornecimento, recebimento e aceitação dos respectivos produtos.

7.1.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva entrega dos produtos e à verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação, não sendo devido pagamento por produtos não entregues, recusados ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas.

7.2. Da apresentação e conferência da Nota Fiscal

7.2.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser apresentado pela contratada após a efetiva entrega dos produtos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação correspondente.

7.2.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém, quando aplicável, os elementos necessários à identificação da contratação e da obrigação a ser paga, especialmente:

- a) data de emissão;
- b) identificação da contratada e respectivo CNPJ;
- c) identificação do órgão contratante;
- d) identificação da Ata de Registro de Preços e do instrumento que formalizou a contratação, quando aplicável;
- e) identificação da nota de empenho ou documento equivalente;
- f) descrição dos produtos efetivamente fornecidos;
- g) quantidade fornecida;
- h) valor unitário e valor total da parcela;
- i) identificação do produto, incluindo marca, fabricante, apresentação, lote ou outro elemento pertinente, quando aplicável;
- j) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.



7.2.3. A descrição constante da Nota Fiscal deverá permitir a vinculação entre os produtos faturados, a respectiva solicitação de fornecimento, o documento de empenho e os produtos efetivamente recebidos pela Administração.

7.2.4. Quando a Nota Fiscal apresentar produtos, quantidades ou valores divergentes daqueles efetivamente fornecidos e aceitos, a contratada deverá providenciar a correção do documento fiscal antes da conclusão da liquidação da despesa.

7.2.5. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao setor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, para conferência pelo servidor responsável pela fiscalização e posterior prosseguimento do processo de liquidação e pagamento.

7.3. Dos documentos necessários à liquidação

7.3.1. A liquidação da despesa dependerá da comprovação da efetiva entrega dos produtos e do respectivo atesto pelo fiscal responsável, que deverá confirmar a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas na contratação.

7.3.2. Para instrução do processo de pagamento, deverão constar, conforme aplicável:

- a) Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente;
- b) documento que formalizou a solicitação ou contratação do fornecimento;
- c) comprovante ou registro da entrega;
- d) atesto do fiscal responsável;
- e) documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidos;
- f) demais documentos que sejam necessários à regular liquidação da despesa, de acordo com a legislação e os procedimentos internos da Administração.

7.3.3. A regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigíveis durante a execução serão verificadas pela Administração, preferencialmente mediante consulta aos sistemas e sítios eletrônicos oficiais, sem prejuízo da solicitação de documentos à contratada quando necessário.

7.3.4. A manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução da contratação será observada nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento de contratação.

7.4. Do atesto e da liquidação

7.4.1. O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal responsável após a conferência da efetiva entrega e da conformidade dos produtos fornecidos com as condições estabelecidas na contratação.

7.4.2. O atesto deverá considerar, conforme aplicável ao item fornecido, a quantidade, a especificação, a apresentação, a integridade das embalagens, o prazo de validade, o lote, as condições de conservação e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4.3. O atesto da fiscalização constitui elemento necessário para o prosseguimento da liquidação da despesa, não implicando renúncia da Administração à apuração posterior de vícios ou defeitos eventualmente identificados.

7.4.4. Havendo divergência quanto à execução do objeto, deverão ser observadas as disposições do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, de modo a possibilitar, quando cabível, a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração e solução da parcela controvertida.



7.4.5. Os produtos recusados pela fiscalização em razão de desconformidade não serão considerados para fins de liquidação e pagamento até que sejam regularmente substituídos ou que a situação seja devidamente saneada.

7.5. Do erro na Nota Fiscal e do sobrestamento

7.5.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, divergência nos dados, ausência de documento indispensável ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

7.5.2. O prazo para pagamento somente terá início ou prosseguirá após a regularização da pendência que tenha impedido a liquidação da despesa, conforme o estágio em que se encontrar o processo.

7.5.3. O sobrestamento decorrente de erro, omissão documental, desconformidade do fornecimento ou outra circunstância imputável à contratada não ensejará atualização monetária, juros ou encargos moratórios em favor da contratada relativamente ao período correspondente à pendência.

7.5.4. O sobrestamento do pagamento não impede a Administração de realizar a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, quando juridicamente cabível e desde que estejam presentes os elementos necessários para sua individualização e regular processamento.

7.6. Da forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observada a titularidade e os dados constantes da documentação apresentada.

7.6.2. A contratada deverá manter atualizados seus dados bancários junto à Administração, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de informações incorretas ou desatualizadas por ela fornecidas.

7.6.3. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

7.6.4. Quando da realização do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observada a natureza da operação, o regime tributário da contratada e as normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

7.6.5. A Administração não realizará retenções tributárias além daquelas exigidas pela legislação aplicável à operação.

7.7. Do atraso no pagamento

7.7.1. No caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido, de qualquer forma, para o atraso e estejam presentes todos os requisitos para o regular pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

7.7.2. Sem prejuízo da atualização monetária cabível, havendo atraso imputável exclusivamente à Administração, poderão incidir os encargos financeiros estabelecidos no instrumento de contratação, observada a legislação aplicável.



7.7.3. Para fins de cálculo dos encargos moratórios, será considerada a parcela efetivamente devida e o período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e a data de sua efetiva realização, excluídos os períodos em que o pagamento tenha permanecido suspenso por fato imputável à contratada.

7.7.4. Não haverá incidência de atualização monetária, juros ou outros encargos moratórios quando o atraso decorrer de erro ou irregularidade na Nota Fiscal, ausência de documentação necessária, desconformidade do objeto, pendência de regularização imputável à contratada ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa por fato a ela atribuível.

7.7.5. Para eventual cálculo dos encargos moratórios, caso adotada a taxa anual de 6% (seis por cento), o índice diário correspondente será de 0,00016438, mediante aplicação da fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de compensação financeira;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela devida.

7.7.6. A aplicação de encargos moratórios ficará condicionada à caracterização de atraso imputável exclusivamente à Administração, não sendo devida quando a ausência ou demora do pagamento decorrer de fato atribuível à contratada.

7.8. Da inexistência de pagamento antecipado

7.8.1. Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, nesta contratação.

7.8.2. O pagamento somente será realizado após a efetiva entrega dos medicamentos, insumos e produtos para saúde, o respectivo recebimento, a verificação de conformidade, o atesto da fiscalização e a regular liquidação da despesa.

7.8.3. A opção pelo não pagamento antecipado é compatível com a natureza do objeto e com o modelo de execução definido no Estudo Técnico Preliminar, no qual os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

7.8.4. Não haverá, portanto, necessidade de adoção das medidas excepcionais previstas para antecipação de pagamento no art. 145, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não se pretende realizar qualquer pagamento antes da correspondente execução do fornecimento.

7.9. Das disposições específicas do Sistema de Registro de Preços

7.9.1. Os pagamentos decorrentes desta contratação serão vinculados às efetivas contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos disponíveis, os preços registrados e as condições estabelecidas na Ata e no respectivo instrumento de contratação.



7.9.2. A emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente deverá observar o saldo disponível da Ata e as condições nela estabelecidas.

7.9.3. O fato de a Ata de Registro de Preços permanecer vigente não implica obrigação de pagamento ou aquisição pela Administração, sendo devidos valores somente pelos fornecimentos efetivamente realizados e regularmente recebidos.

7.9.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 35/2026, o instrumento decorrente da Ata deverá ser formalizado durante a vigência da respectiva Ata, observados o saldo disponível, o preço registrado e as condições estabelecidas. Uma vez regularmente formalizada a obrigação dentro da vigência da Ata, a execução, o recebimento, a liquidação e o pagamento poderão ocorrer posteriormente, conforme as regras de execução orçamentária e financeira.

7.10. Da vinculação documental

7.10.1. O processo de pagamento deverá permitir a vinculação entre a solicitação de fornecimento, o instrumento de contratação, o empenho, a Nota Fiscal, o comprovante de entrega, o atesto, a liquidação e o comprovante de pagamento.

7.10.2. A documentação deverá permitir a rastreabilidade dos medicamentos, insumos e produtos fornecidos, inclusive quanto aos itens, quantidades e valores pagos, de modo a assegurar o adequado controle administrativo e financeiro da contratação.

7.10.3. A documentação relacionada ao fornecimento deverá ser mantida nos autos do processo administrativo correspondente, observadas as regras de transparência, proteção de dados pessoais e tratamento das informações sensíveis relacionadas às demandas judiciais dos pacientes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Modalidade a ser utilizada:

- ☒ Pregão
- ☐ Concorrência
- ☐ Concurso
- ☐ Leilão
- ☐ Diálogo Competitivo

8.1.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação, na modalidade pregão, em razão da natureza do objeto, que consiste na aquisição de medicamentos, insumos e produtos para saúde cujos padrões de qualidade e características podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

8.1.1.2. A contratação será processada na forma presencial, conforme autorização específica da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde, juntada aos autos, devidamente autorizada pela autoridade competente e juntada ao processo como documento integrante da instrução da contratação.

8.1.1.3. A adoção excepcional da forma presencial observará a justificativa e a autorização constantes dos autos, em conformidade com o Decreto Municipal nº 39/2026, que estabelece a preferência pela forma eletrônica e condiciona a utilização da forma presencial à correspondente justificativa da autoridade competente.

8.1.1.4. A escolha do pregão mostra-se compatível com a contratação porque os medicamentos, insumos e produtos para saúde objeto deste Termo de Referência constituem bens que podem ser especificados objetivamente, permitindo a comparação das propostas segundo critérios previamente definidos e o julgamento por menor preço.



8.1.1.5. A experiência anterior do Município também demonstra a utilização dessa solução para objeto de natureza semelhante, tendo sido realizados o Pregão Presencial nº 27/2025, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de ordem judicial, e posteriormente o Pregão Presencial nº 57/2025, destinado aos itens que haviam restado frustrados no procedimento anterior.

8.1.2. Procedimento auxiliar

- ☒ (X) Sistema de Registro de Preços
- ☐ () Credenciamento
- ☐ () Pré-qualificação
- ☐ () Procedimento de Manifestação de Interesse
- ☐ () Registro cadastral
- ☐ () Não se aplica

8.1.2.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 78, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35/2026.

8.1.2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da natureza da demanda, caracterizada pela necessidade de fornecimento futuro e eventual, de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em razão da natureza individualizada das demandas judiciais e da possibilidade de variação das necessidades dos pacientes durante o período de vigência da Ata.

8.1.2.3. O Sistema de Registro de Preços permitirá que os quantitativos sejam contratados de maneira gradual, conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

8.1.2.4. A utilização do SRP também permite compatibilizar as aquisições com o consumo efetivo, evitando a formação desnecessária de estoques e permitindo resposta adequada às necessidades que surgirem durante a vigência da Ata.

8.1.2.5. O Decreto Municipal nº 35/2026 regulamenta expressamente a utilização do SRP no Município para futuras contratações e estabelece que a Ata constitui compromisso para futura contratação, sem obrigar a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados.

8.1.2.6. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada pelo instrumento cabível, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal, podendo ocorrer mediante contrato, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a situação concreta.

8.1.2.7. A utilização do Sistema de Registro de Preços não implica obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, ficando cada fornecimento condicionado à necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e às demais condições administrativas e orçamentárias aplicáveis.

8.1.2.8. Não será utilizado, nesta contratação, o credenciamento, a pré-qualificação ou o procedimento de manifestação de interesse, por não se mostrarem necessários ou adequados à solução definida no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Critério de julgamento

- ☒ (X) Menor preço
- ☐ () Maior desconto
- ☐ () Melhor técnica ou conteúdo artístico
- ☐ () Técnica e preço
- ☐ () Maior retorno econômico



- () Maior lance
- () Não se aplica ao presente objeto

8.2.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

8.2.2. O modo de disputa será aberto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 39/2026 e do instrumento convocatório.

8.2.3. A adoção do julgamento por item decorre da divisibilidade do objeto, composto por medicamentos, insumos e produtos para saúde com características, apresentações, fabricantes, preços e condições de fornecimento próprios, não existindo dependência técnica ou funcional que justifique a adjudicação conjunta dos itens.

8.2.4. O julgamento por item possibilita a participação de fornecedores que comercializem apenas determinados medicamentos ou produtos, ampliando a competitividade e permitindo que a Administração obtenha, individualmente, a proposta mais vantajosa para cada item.

8.2.5. A adjudicação por item também evita que empresas que não comercializem a totalidade dos produtos sejam obrigadas a apresentar proposta para um conjunto de itens sem relação de dependência entre si, preservando a competição e a economicidade.

8.2.6. O critério de menor preço por item é compatível com a natureza dos bens a serem adquiridos, cujas especificações, unidades de fornecimento e quantitativos encontram-se previamente definidos neste Termo de Referência, permitindo a comparação objetiva entre as propostas.

8.2.7. A adoção do julgamento por item encontra respaldo também na regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços. O Decreto Municipal nº 35/2026 estabelece que o critério de menor preço por grupo somente pode ser utilizado quando demonstrada a inviabilidade da adjudicação por item e evidenciada sua vantagem técnica e econômica. Como, neste caso, os itens são autônomos e divisíveis, será adotada a adjudicação por item.

8.2.8. Será considerada vencedora de cada item a proposta que apresentar o menor preço válido, desde que atenda integralmente às especificações, condições de fornecimento, requisitos de habilitação e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

8.2.9. As propostas serão submetidas à análise de aceitabilidade, observados os preços estimados e os demais parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório, sem prejuízo da realização de diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta quando houver elementos que indiquem possível inviabilidade de execução.

8.2.10. Identificada situação que suscite dúvida quanto à exequibilidade do preço ofertado, a Administração poderá solicitar ao licitante os esclarecimentos e elementos comprobatórios necessários, nos limites admitidos pela legislação aplicável, antes da decisão quanto à aceitação ou desclassificação da proposta.

8.2.11. A análise deverá considerar as características do item, as condições de fornecimento, os preços praticados no mercado e os demais elementos disponíveis no processo, evitando-se tanto a aceitação de proposta inexequível quanto a desclassificação indevida de proposta economicamente vantajosa.

8.2.12. Na hipótese de item deserto ou frustrado, serão adotadas as providências previstas na legislação aplicável e no regulamento municipal, considerando-se, conforme o caso, a revisão da especificação, da estimativa de preços e das condições de contratação, sem



prejuízo da adoção de nova providência destinada a assegurar o atendimento da demanda judicial.

8.3. Do parcelamento e da disputa individual dos itens

8.3.1. O objeto será licitado de forma parcelada por item, sendo cada medicamento, insumo ou produto para saúde tratado como unidade autônoma de disputa e julgamento.

8.3.2. O parcelamento por item decorre da própria natureza do objeto e da ausência de interdependência entre os produtos, permitindo a participação de maior número de fornecedores e evitando concentração indevida da contratação.

8.3.3. A contratação por item não prejudica a execução da solução como um todo, uma vez que os produtos possuem utilização independente e serão solicitados conforme as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3.4. A adjudicação por item não afasta a possibilidade de uma mesma empresa sagrar-se vencedora de vários itens, caso apresente as propostas mais vantajosas e atenda aos requisitos estabelecidos para cada um deles.

8.4. Do cadastro de reserva e demais condições do Sistema de Registro de Preços

8.4.1. A Ata de Registro de Preços observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35/2026 quanto à formação do cadastro de reserva e à ordem de classificação dos fornecedores.

8.4.2. Após a homologação, poderão ser registrados, na forma estabelecida no edital, os licitantes que aceitarem cotar os bens em preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação, para formação de cadastro de reserva.

8.4.3. Os licitantes que mantiverem suas propostas originais poderão integrar o cadastro de reserva nas condições previstas no edital e na regulamentação aplicável.

8.4.4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva ocorrerá quando houver necessidade de sua convocação, nas hipóteses e condições estabelecidas na legislação e no instrumento convocatório.

8.4.5. Nas contratações decorrentes da Ata será observada a ordem de classificação dos fornecedores registrados, conforme dispõe a regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços.

8.5. Das condições de participação e seleção

8.5.1. Poderão participar da licitação os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital e que comprovem o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

8.5.2. A seleção do fornecedor estará condicionada, além da obtenção do menor preço válido para o respectivo item, ao atendimento integral das especificações técnicas e das condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5.3. Para os itens sujeitos a registro, notificação, autorização ou qualquer outra forma de regularização perante a autoridade sanitária competente, deverão ser observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao produto e à atividade do fornecedor.



8.5.4. As exigências de habilitação deverão guardar pertinência com o objeto e ser proporcionais aos riscos e à natureza da contratação, de modo a assegurar a regularidade do fornecimento sem estabelecer restrições indevidas à competitividade.

8.6. Da vedação à participação em outra Ata com objeto coincidente

8.6.1. Na condução do procedimento deverá ser observada a regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços quanto à participação do órgão ou entidade em nova Ata que possua objeto coincidente com outra Ata vigente, especialmente quando houver quantitativo suficiente registrado no instrumento anterior.

8.6.2. Eventual coexistência de Atas deverá ser analisada de acordo com as condições concretas do processo, considerando os saldos existentes, os prazos de vigência, os quantitativos necessários e o interesse público, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 35/2026.

8.6.3. Essa análise é especialmente relevante na presente contratação em razão da existência de contratações anteriores destinadas ao atendimento de demandas judiciais, inclusive com itens que ainda apresentavam saldo nos relatórios analisados. O planejamento da presente contratação deverá, portanto, evitar duplicidade desnecessária e considerar os saldos efetivamente disponíveis e as necessidades atuais.

8.7. Da compatibilidade com o planejamento da contratação

8.7.1. A forma de seleção definida neste item decorre da análise realizada no Estudo Técnico Preliminar e guarda correspondência com a natureza do objeto, a forma de execução, a divisibilidade dos itens, o comportamento da demanda e as condições observadas nas contratações anteriores.

8.7.2. A escolha pelo pregão, na forma presencial, com utilização do Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço por item, não decorre de aplicação automática de modelo de contratação, mas da solução definida para o caso concreto, considerando as características dos bens, a necessidade de fornecimento futuro e parcelado e a autonomia dos itens que compõem o objeto.

8.7.3. A forma presencial observará a autorização específica da autoridade competente que integra os autos, enquanto as demais condições do procedimento serão disciplinadas pelo edital, por este Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços e pela legislação aplicável.

8.8. Exigências de habilitação

8.8.1. Habilitação jurídica

8.8.1.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá comprovar sua existência jurídica e, conforme a natureza jurídica, apresentar os documentos previstos na legislação aplicável, suficientes para demonstrar sua constituição, funcionamento e os poderes de representação de seu responsável.

8.8.1.2. A documentação será apresentada conforme a natureza jurídica do licitante, compreendendo, conforme o caso:

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade;



- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra forma societária empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de seus administradores;
- d) sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de seus administradores;
- e) filial, sucursal ou agência: documentação correspondente ao seu registro perante o órgão competente, com a averbação do registro da matriz, quando exigível;
- f) cooperativa, quando juridicamente admitida para o objeto: documentação de constituição e funcionamento exigida pela legislação aplicável;
- g) demais pessoas jurídicas: documentação de constituição e funcionamento compatível com sua natureza jurídica.

8.8.1.3. O licitante deverá apresentar documento de identificação do representante legal e documento que comprove seus poderes para representar a empresa no procedimento licitatório.

8.8.1.4. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações ou da consolidação respectiva, quando aplicável.

8.8.1.5. A documentação exigida deverá ser compatível com a natureza jurídica do licitante, não sendo exigidos documentos que não sejam aplicáveis à sua condição jurídica.

8.8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8.2.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, serão exigidos os documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e ressalvas estabelecidas na legislação, inclusive aquelas aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.8.2.2. O licitante deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou, quando aplicável, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando exigível;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou, quando aplicável, distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- f) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos pertinentes à atividade desenvolvida e ao objeto da contratação;
- g) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, quando exigível em razão de sua situação tributária e da legislação aplicável.

8.8.2.3. Quando o licitante estiver dispensado de inscrição ou de recolhimento de determinado tributo relacionado ao objeto, deverá comprovar a respectiva condição na forma estabelecida pela legislação aplicável.



8.8.2.4. As exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista serão aplicadas observando-se o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.2.5. Não serão exigidos documentos ou certidões que não guardem pertinência com a atividade do licitante ou que não sejam necessários à comprovação da regularidade exigida pela legislação.

8.8.3. Qualificação econômico-financeira

8.8.3.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida somente a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível, na forma da legislação.

8.8.3.2. A certidão deverá ser apresentada dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, conforme período estabelecido no edital.

8.8.3.3. Não será exigida, para esta contratação, a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral.

8.8.3.4. A não exigência de balanço patrimonial e de índices econômico-financeiros específicos decorre da natureza da contratação, que consiste no fornecimento parcelado de bens comuns, sem pagamento antecipado, sem obrigação de investimento prévio significativo por parte do fornecedor e sem execução de obra ou serviço de natureza continuada.

8.8.3.5. A Administração realizará os pagamentos somente após a efetiva entrega, recebimento, conferência, atesto e regular liquidação das despesas, reduzindo a exposição financeira decorrente da execução contratual.

8.8.3.6. Considerando essas características, a exigência de índices econômico-financeiros ou de patrimônio mínimo não se mostra necessária para assegurar a adequada execução do objeto e poderia criar barreira desproporcional à participação de fornecedores, especialmente empresas de menor porte.

8.8.3.7. A opção pela não exigência de balanço patrimonial não afasta a obrigação de o licitante demonstrar sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e sanitária, quando aplicável, nem impede a Administração de adotar as medidas legais cabíveis diante de eventual incapacidade ou inadimplemento.

8.8.4. Qualificação técnica

8.8.4.1. Não será exigido atestado de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação para esta contratação.

8.8.4.2. A dispensa do atestado de capacidade técnica considera que o objeto é constituído por medicamentos, insumos e produtos para saúde com especificações objetivamente definidas, disponíveis no mercado e destinados a fornecimento parcelado, não envolvendo execução de obra, serviço técnico especializado, instalação complexa ou solução cuja execução dependa de capacidade operacional específica não demonstrável por outros meios.

8.8.4.3. A Administração entende que a exigência de atestado com quantitativo mínimo não é indispensável à adequada execução do objeto e, nas circunstâncias desta contratação, poderia reduzir desnecessariamente o universo de potenciais fornecedores.



8.8.4.4. A dispensa do atestado não significa dispensa dos requisitos sanitários ou regulatórios aplicáveis aos produtos e às atividades dos fornecedores.

8.8.5. Regularidade sanitária

8.8.5.1. Considerando a natureza do objeto, o licitante deverá comprovar, quando exigível pela legislação sanitária em razão do produto ofertado e da atividade por ele exercida, que está regularmente autorizado a comercializar, distribuir ou fornecer os respectivos medicamentos, insumos e produtos para saúde.

8.8.5.2. Para os itens sujeitos à vigilância sanitária, deverão ser observadas as exigências estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive quanto à licença ou autorização sanitária, autorização de funcionamento e demais documentos eventualmente exigidos para a atividade exercida pelo fornecedor.

8.8.5.3. A documentação sanitária exigida deverá guardar correspondência com os produtos efetivamente ofertados e com a atividade desenvolvida pelo licitante, não sendo exigidos documentos sanitários que não sejam aplicáveis ao respectivo item ou à condição jurídica e operacional do fornecedor.

8.8.5.4. Quando o fornecedor comercializar medicamentos ou outros produtos sujeitos a controle sanitário específico, deverá apresentar os documentos de regularidade sanitária exigidos pela legislação para sua atividade, observadas as competências da autoridade sanitária responsável pela emissão.

8.8.5.5. A exigência de documentação sanitária constitui requisito relacionado à segurança e à regularidade do fornecimento, considerando que os produtos serão destinados diretamente ao atendimento de pacientes e à continuidade de tratamentos decorrentes de determinações judiciais.

8.8.5.6. A documentação sanitária poderá ser verificada pela Administração mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis, sem prejuízo da solicitação de documentação complementar quando necessária à comprovação da regularidade do fornecedor.

8.8.6. Declarações

8.8.6.1. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas às condições de participação, inexistência de impedimentos, cumprimento das disposições legais aplicáveis e demais declarações pertinentes ao procedimento.

8.8.6.2. As declarações poderão ser apresentadas conforme modelo disponibilizado no edital, desde que seu conteúdo corresponda às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

8.8.7. Disposições gerais sobre a habilitação

8.8.7.1. A documentação de habilitação será exigida nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo instrumento convocatório e por este Termo de Referência, observando-se a pertinência, necessidade e proporcionalidade das exigências em relação ao objeto.

8.8.7.2. Não serão exigidos documentos de habilitação que não possuam relação direta com a capacidade do licitante para executar o objeto ou que representem restrição desnecessária à competitividade.



8.8.7.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos limites estabelecidos pela legislação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.8.7.4. Para os itens que possuam requisitos regulatórios ou sanitários específicos, a documentação deverá ser analisada considerando a natureza do produto efetivamente ofertado, evitando-se a imposição de exigências uniformes a produtos que estejam sujeitos a regimes regulatórios distintos.

8.8.7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação aplicável.

8.9. Das providências em caso de item deserto ou frustrado

8.9.1. Na hipótese de determinado item resultar deserto ou frustrado, serão adotadas as providências administrativas e legais cabíveis, considerando-se a natureza da ocorrência, a necessidade atual da Secretaria Municipal de Saúde e a urgência decorrente da demanda judicial correspondente.

8.9.2. Sempre que necessário, deverão ser avaliadas as causas que tenham contribuído para o insucesso do item, inclusive quanto à especificação técnica, compatibilidade da descrição com os produtos disponíveis no mercado, estimativa de preços, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

8.9.3. Identificada a necessidade de nova contratação para atendimento do item, a Administração poderá promover novo procedimento licitatório ou adotar outra solução juridicamente cabível, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis.

8.9.4. Nas hipóteses em que a ausência de fornecedor possa comprometer o cumprimento de decisão judicial ou a continuidade do tratamento de paciente, deverão ser avaliadas e adotadas, com a necessária celeridade, as medidas administrativas legalmente cabíveis para evitar ou reduzir o risco de descontinuidade do atendimento.

9. REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 46 DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de fornecimento parcelado, mediante solicitações formais da Administração, de acordo com a necessidade de atendimento das demandas judiciais e observadas as quantidades máximas registradas, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

9.2. O fornecimento deverá ocorrer no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as regras de solicitação, entrega, recebimento, conferência e aceitação dos produtos.

9.3. O registro de preços não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, ficando as aquisições condicionadas à efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária e formalização do instrumento pertinente.

9.4. Por se tratar de aquisição de bens, sem execução de obra ou serviço de engenharia, não se aplicam ao presente objeto as disposições específicas do art. 46 da Lei nº 14.133/2021 relativas aos regimes de execução de obras e serviços de engenharia.



Esse texto é suficiente. Não há necessidade de criar metodologia construtiva ou qualquer conteúdo próprio de engenharia.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, sendo considerados os valores unitários ofertados para cada item do objeto.

10.2. Serão considerados aceitáveis os preços unitários que não ultrapassem os valores máximos estimados pela Administração para os respectivos itens, observados os parâmetros da pesquisa de preços constante dos autos do processo.

10.3. A aceitabilidade da proposta será analisada em conjunto com a conformidade das especificações, unidades de fornecimento, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

10.4. Serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à análise de preços inexequíveis ou incompatíveis com os parâmetros da contratação, inclusive mediante diligência quando cabível.

10.5. Não serão admitidas propostas que apresentem preço unitário superior ao valor máximo aceitável estabelecido pela Administração para o respectivo item.

10.6. Considerando que o objeto é divisível e possui itens independentes, a aceitabilidade será aferida individualmente, não sendo exigida a apresentação de menor preço global para o conjunto dos itens.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

11.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste certame.

11.2. A vedação decorre da natureza do objeto, constituído pelo fornecimento de medicamentos, insumos e produtos para saúde, cuja execução não exige a integração ou a soma de diferentes especialidades técnicas para viabilizar o atendimento da demanda.

11.3. Trata-se de fornecimento de bens divisíveis e padronizados, com julgamento por item, de modo que cada empresa poderá participar individualmente dos itens para os quais possua capacidade de fornecimento, não se identificando, na análise realizada, necessidade técnica, operacional ou econômica que justifique a formação de consórcio.

11.4. A medida também considera a necessidade de simplificação da gestão da contratação, da responsabilização do fornecedor e da fiscalização do fornecimento, sem prejuízo da competitividade, uma vez que o objeto é passível de atendimento por fornecedores individualmente considerados.

11.5. A vedação foi estabelecida em razão das características concretas do objeto e não constitui restrição arbitrária à competição, considerando-se a existência de mercado apto ao fornecimento dos itens de forma individual.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA

12.1. Considerando a natureza do objeto, não se aplica à presente contratação a disciplina específica relativa à prestação de serviços por profissionais organizados sob a forma de cooperativa, uma vez que o objeto consiste na aquisição de medicamentos, insumos e produtos para saúde, não envolvendo a execução de serviços por profissionais cooperados.



12.2. A contratação tem por objeto o fornecimento de bens, mediante entrega parcelada, observadas as especificações, apresentações, condições de acondicionamento, transporte, conservação, validade, regularidade sanitária e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

12.3. Não será estabelecida vedação genérica à participação de cooperativas exclusivamente em razão de sua natureza jurídica, sendo admitida sua participação quando juridicamente compatível com o objeto e desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação, regularidade sanitária, capacidade de fornecimento e demais condições estabelecidas na legislação e no edital.

12.4. A eventual participação de cooperativa não afastará a necessidade de comprovação de todos os requisitos exigíveis para o fornecimento dos medicamentos, insumos e produtos para saúde, inclusive aqueles relacionados à regularidade sanitária da atividade e dos produtos, quando aplicáveis.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

13.1. Não será admitida a participação de pessoa física neste certame, em razão da natureza e das condições específicas do objeto, que compreende o fornecimento de medicamentos, insumos e produtos para saúde sujeitos, conforme o caso, a requisitos de regularidade sanitária, armazenamento, conservação, transporte, rastreabilidade, controle de validade e demais exigências aplicáveis à cadeia de fornecimento.

13.2. O fornecimento deverá ser realizado por fornecedor regularmente constituído e habilitado para o exercício das atividades relacionadas aos produtos ofertados, quando exigido pela legislação aplicável, inclusive quanto às autorizações, licenças e demais documentos de natureza sanitária pertinentes a cada categoria de produto.

13.3. A vedação à participação de pessoa física decorre, portanto, das condições específicas necessárias à comercialização e ao fornecimento regular dos medicamentos, insumos e produtos para saúde que integram o objeto, bem como da necessidade de comprovação das condições sanitárias e operacionais exigíveis para a atividade.

13.4. A restrição não decorre de exclusão genérica de pessoas físicas das contratações públicas, mas da incompatibilidade, no caso concreto, entre a condição de pessoa física e os requisitos necessários à regular execução do fornecimento objeto desta contratação.

13.5. A habilitação dos fornecedores deverá observar apenas os requisitos necessários, adequados e proporcionais à natureza dos produtos e às atividades efetivamente exigidas para seu fornecimento, evitando-se exigências que não guardem relação com o objeto.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

14.1. Será admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, desde que atendidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 39/2026, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

14.2. As empresas estrangeiras deverão comprovar sua habilitação nos termos da legislação aplicável, observadas as regras específicas relativas aos documentos emitidos no exterior e à comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, quando exigíveis.

14.3. A apresentação de documentos emitidos no exterior deverá observar as formalidades legais aplicáveis quanto à tradução, legalização, apostilamento ou apresentação de documentos equivalentes, conforme o caso e nos termos estabelecidos no edital.



14.4. A participação de empresa estrangeira não afasta a necessidade de atendimento integral à legislação brasileira aplicável aos medicamentos, insumos e produtos para saúde objeto da contratação, inclusive quanto aos requisitos sanitários, autorizações, licenças, registros, regularidade dos produtos e demais exigências incidentes sobre a comercialização, distribuição, transporte e fornecimento.

14.5. Quando a legislação sanitária exigir que determinada atividade seja exercida por estabelecimento ou agente regularmente autorizado no território nacional, a empresa estrangeira deverá demonstrar, na forma admitida pela legislação e pelo edital, o atendimento dessa exigência, inclusive mediante a estrutura ou representação legalmente necessária para viabilizar o fornecimento dos produtos.

14.6. Não serão estabelecidas exigências adicionais ou restrições à participação de empresas estrangeiras além daquelas necessárias à comprovação da habilitação e ao atendimento das exigências legais e sanitárias indispensáveis à adequada execução do objeto.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 217.711,96 (duzentos e dezessete mil, setecentos e onze reais e noventa e seis centavos), correspondente à aquisição estimada de 55 (cinquenta e cinco) itens, conforme quantitativos, unidades de medida e valores médios unitários apurados na pesquisa de preços realizada para o presente processo.

15.2. A estimativa foi elaborada com fundamento na pesquisa de preços consolidada no “Mapa de Apuração de Preços”, identificação nº 153313, datado de 01 de setembro de 2026, e na correspondente “Pesquisa Unificada de Preços”, que apresentam os preços utilizados para a formação do valor estimado da contratação.

15.3. A pesquisa contemplou diferentes fontes de preços, incluindo registros de contratações públicas e sistemas de pesquisa de preços, tais como Portal de Compras, BLL, PNCP, CGU/NFE, BNC, Compras BR, PPS e Compras Gov, entre outras fontes constantes da documentação da pesquisa. Os valores considerados foram submetidos à análise e, conforme registrado no próprio mapa, foram retirados valores considerados incompatíveis com o objeto para fins de composição da estimativa.

15.4. Para a definição dos valores de referência, foi utilizada a média aritmética dos preços considerados válidos para cada item, conforme metodologia registrada no Mapa de Apuração de Preços. Dessa forma, o valor médio unitário de cada item foi multiplicado pelo respectivo quantitativo estimado, resultando no valor global correspondente.

15.5. A metodologia adotada observa o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, quando aplicável, e nas disposições do Decreto Municipal nº 37/2026, que disciplina a fase preparatória das contratações no Município de Douradina/MS, especialmente quanto à necessidade de estimativa compatível com os preços praticados no mercado e à documentação dos parâmetros utilizados.

15.6. Considerando a natureza do objeto, constituído predominantemente por medicamentos, insumos e produtos para saúde destinados ao atendimento de demandas judiciais, a pesquisa buscou utilizar referências de preços de contratações públicas e demais fontes disponíveis que apresentassem correspondência suficiente com as especificações, apresentações, unidades de fornecimento e características dos itens pretendidos.

15.7. Como parte da pesquisa de preços, foram também realizadas solicitações de orçamento diretamente a empresas privadas potencialmente aptas ao fornecimento dos medicamentos, insumos e produtos objeto da contratação, buscando-se ampliar a coleta de referências de mercado e obter preços diretamente praticados por fornecedores.



15.8. Apesar das solicitações encaminhadas, não houve retorno das empresas privadas consultadas dentro do período estabelecido para a realização da pesquisa, não tendo sido apresentados orçamentos comerciais que pudessem ser utilizados na composição da estimativa de preços.

15.9. A ausência de respostas por parte das empresas privadas não inviabilizou a pesquisa de preços, uma vez que foram utilizadas outras fontes de referência disponíveis e pertinentes ao objeto, especialmente registros de contratações públicas e bases de preços constantes da pesquisa realizada, conforme documentação juntada aos autos. Dessa forma, a estimativa foi formada a partir dos preços efetivamente obtidos e considerados válidos após análise de compatibilidade.

15.10. Registra-se, portanto, que houve tentativa de obtenção de preços diretamente junto ao mercado fornecedor privado, porém sem êxito, circunstância que fica documentada nos autos mediante os registros das solicitações realizadas, preservando-se a transparência, a rastreabilidade e a demonstração das diligências empreendidas para formação do preço estimado.

15.11. A utilização de múltiplas fontes de pesquisa mostra-se especialmente pertinente neste caso, considerando a diversidade dos 55 itens, a existência de medicamentos de diferentes apresentações e a presença de produtos de maior valor individual, como o NINTEDANIBE 150 MG, além de itens de baixo valor unitário.

15.12. A documentação da pesquisa permite a rastreabilidade dos valores utilizados, uma vez que a Pesquisa Unificada de Preços apresenta, item a item, as fontes e os respectivos valores utilizados na formação das médias. A documentação também permite a conferência dos dados mediante os mecanismos de verificação indicados na própria pesquisa.

15.13. Na composição da estimativa, foram desconsiderados valores identificados no sistema como incompatíveis, conforme expressamente indicado no Mapa de Apuração de Preços pela observação “VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)”. Essa sistemática busca evitar que referências incompatíveis com o objeto distorçam a estimativa de mercado.

15.14. A tabela abaixo reproduz fielmente as descrições constantes do Mapa de Apuração de Preços, sem alteração das nomenclaturas, concentrações ou apresentações registradas no documento:

Item	Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário médio	Valor global
01	AAS 100 MG CP	Comprimido	360	R\$ 0,48	R\$ 172,80
02	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 04 MM x 32G (0.23mm) CX C/ 100 UNIDADE S	un	12	R\$ 18,46	R\$ 221,52
03	ANLODIPINO 5 MG	Comprimido	360	R\$ 0,07	R\$ 25,20
04	APARELHO DE LEITURA DE GLICEMIA FREESTYLE LIBRE	un	1	R\$ 415,60	R\$ 415,60
05	ARIPIRAZOL 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 150 ml	Frasco	12	R\$ 190,74	R\$ 2.288,88
06	ATESTO 250 MG/ML (INJETAVEL AMP 4 ML) (Undecilato de Testosterona)	Ampola	12	R\$ 459,09	R\$ 5.509,08
07	BACLOFENO 10 MG	Comprimido	2.880	R\$ 0,61	R\$ 1.756,80
08	BRASART HCT320/25 CP (Valsartana)	Comprimido	720	R\$ 3,83	R\$ 2.757,60
09	BUPROPIONA 150 MG	Comprimido	360	R\$ 0,98	R\$ 352,80
10	CICLOBENZAPRINA 10 MG (CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA)	Comprimido	720	R\$ 0,16	R\$ 115,20
11	CIPROFIBRATO 100 MG	un	360	R\$ 0,71	R\$ 255,60
12	CITOBÊ (INJETAVEL) AMPOLA 2 ML E 01 AMPOLA 1 ML	Caixa	12	R\$ 5,43	R\$ 65,16
13	CLORETO DE POTASSIO 600 MG CP	Comprimido	360	R\$ 0,80	R\$ 288,00
14	COGIT 8MG (GALANTAMINA 8 MG CP/) (Bromidrato de Galantamina)	Comprimido	360	R\$ 4,16	R\$ 1.497,60
15	CURATEC ALGINATO DE CALCIO	un	360	R\$ 13,65	R\$ 4.914,00



16	DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA 10 MG + 1000 MG CP (XIGDUO 10 MG/100 MG)	Comprimido	360	R\$ 8,00	R\$ 2.880,00
17	DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA 5 MG + 1000 MG CP (XIGDUO XR 5 MG/100 MG)	Comprimido	1.440	R\$ 6,27	R\$ 9.028,80
18	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	Comprimido	360	R\$ 5,42	R\$ 1.951,20
19	DEPAKOTE 125 MG (Divalproato de Sódio)	Comprimido	1.440	R\$ 1,53	R\$ 2.203,20
20	DULOXETINA 60 MG	Comprimido	360	R\$ 2,33	R\$ 838,80
21	ELIQUIS 2,5 MG, CP (Apixabana)	Comprimido	720	R\$ 3,70	R\$ 2.664,00
22	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P	un	2.880	R\$ 2,15	R\$ 6.192,00
23	GALVUS MET 50+1000 MG	Comprimido	360	R\$ 4,44	R\$ 1.598,40
24	GLIMEPIRIDA 4 MG	Comprimido	360	R\$ 0,35	R\$ 126,00
25	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL DE 5 MG	Comprimido	720	R\$ 1,56	R\$ 1.123,20
26	HOLMES H40+25 MG (Olmesartana medoxomila)	Comprimido	360	R\$ 2,48	R\$ 892,80
27	IMUNOGLUCAN	Comprimido	360	R\$ 4,09	R\$ 1.472,40
28	INSULINA BASAGAR (GLARGINA 100UI/ML FRASCO 3 ML (CANETA))	Frasco	72	R\$ 146,38	R\$ 10.539,36
29	KEPRA 750 MG CP (Levetiracetam)	Comprimido	1.440	R\$ 3,63	R\$ 5.227,20
30	LEVOTIROXINA (Puran T4) 88 MG	Comprimido	360	R\$ 0,40	R\$ 144,00
31	LIMIAR 75 MG (PREGABALINA)	un	720	R\$ 1,19	R\$ 856,80
32	MACRODANTINA DE 100 MG CP (Nitrofurantoina 100mg)	Comprimido	360	R\$ 0,49	R\$ 176,40
33	NESINA PIO 25/30 MG (Alogliptina + Pioglitazona, 25mg + 30mg)	Comprimido	720	R\$ 8,26	R\$ 5.947,20
34	NEULEPTIL INFANTIL 10 MG GOTAS (Pericizina 10 MG/ML 1%) FRASCO 20 ML	Frasco	12	R\$ 14,96	R\$ 179,52
35	NINTEDANIBE 150 MG (ESILATO DE NINTEDANIBE)	Comprimido	360	R\$ 248,79	R\$ 89.564,40
36	NOVARAPID (ASPARTE 100 UI/ML FRASCO 3 ML (CANETA))	Frasco	72	R\$ 75,24	R\$ 5.417,28
37	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG	Comprimido	360	R\$ 1,35	R\$ 486,00
38	PAROXETINA 25 MG XR	Comprimido	720	R\$ 5,82	R\$ 4.190,40
39	PREGABALINA 150 MG	Comprimido	1.800	R\$ 0,78	R\$ 1.404,00
40	PROFERGAN 25 MG (Cloridrato de Prometazina 25 MG)	Comprimido	1.200	R\$ 4,09	R\$ 4.908,00
41	PRYSMA 3 MG eszopiclona	Comprimido	360	R\$ 4,10	R\$ 1.476,00
42	PURAN T4 175 MG (Levotiroxina Sódica)	Comprimido	360	R\$ 0,64	R\$ 230,40
43	QUETIAPINA 25 MG (hemifumarato)	Comprimido	360	R\$ 1,87	R\$ 673,20
44	RETEMIC 5MG (Cloridrato de Oxibutinina)	Comprimido	360	R\$ 1,16	R\$ 417,60
45	RISPIRIDONA 2 MG	Comprimido	720	R\$ 0,18	R\$ 129,60
46	SAF-GEL POMADA 85 G	un	12	R\$ 102,43	R\$ 1.229,16
47	SELOZOK 25 CP (succinato de metoprolol)	Comprimido	720	R\$ 0,72	R\$ 518,40
48	SENSORE FREESTYLE LIBRE	un	24	R\$ 552,60	R\$ 13.262,40
49	SOLMAGIN CARDIO 100 G	Comprimido	360	R\$ 0,79	R\$ 284,40
50	TAMARINE GELEIA FRASCO 250 g	Frasco	24	R\$ 108,20	R\$ 2.596,80
51	TEGRETOL CR 400 MG (Carbamazepina)	Comprimido	3.240	R\$ 3,27	R\$ 10.594,80
52	VARFARINA (Marevan) SÓDICA 5 MG	Comprimido	360	R\$ 0,22	R\$ 79,20
53	VASTAREL MR 35 MG (dicloridrato de trimetazidina)	Comprimido	360	R\$ 1,75	R\$ 630,00
54	XARELTO 20 MG (RIVAROXABANA)	Comprimido	360	R\$ 12,53	R\$ 4.510,80
55	RUSOVAS 20 MG (ROSUVASTATINA 20 MG)	COMPRIMIDO	720	R\$ 0,60	R\$ 432,00
				Total	R\$ 217.711,96

15.15. O valor estimado possui natureza de referência para o procedimento de contratação e não representa obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados. Considerando que a contratação será estruturada mediante Sistema de Registro de Preços, as aquisições ocorrerão conforme a necessidade efetiva da Administração, as demandas judiciais vigentes, as prescrições médicas e a disponibilidade orçamentária, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

15.16. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza variável da demanda, uma vez que a necessidade de fornecimento está vinculada à continuidade, alteração ou surgimento de demandas judiciais, prescrições e tratamentos, não sendo recomendável pressupor que todo o quantitativo estimado será necessariamente solicitado.



15.17. A estimativa deverá ser utilizada como parâmetro para avaliação da economicidade das propostas apresentadas no procedimento licitatório, sem prejuízo da análise de aceitabilidade dos preços, da eventual negociação e das demais providências previstas na legislação e no instrumento convocatório.

15.18. A pesquisa realizada apresenta documentação suficiente para permitir a conferência dos preços considerados, das fontes consultadas e da metodologia utilizada, mantendo-se os documentos integrantes da pesquisa de preços anexados aos autos para fins de rastreabilidade e controle.

15.19. Registra-se, especificamente, que o item RUSOVAS foi mantido na estimativa. O Mapa de Apuração de Preços registra o item 055 como “RUSOVAS 20 MG (ROSUVASTATINA 20 MG)”, com 720 comprimidos, média aritmética de R\$ 0,60 e valor global de R\$ 432,00.

15.20. Assim, considerando os 55 itens constantes da pesquisa final, o valor total estimado da contratação é de R\$ 217.711,96 (duzentos e dezessete mil, setecentos e onze reais e noventa e seis centavos).

15.21. Os valores estimados servirão como parâmetro para análise da aceitabilidade e da vantajosidade das propostas, sem prejuízo da realização de diligências e negociação quando necessárias, especialmente diante de valores significativamente superiores ou inferiores às referências de mercado constantes da pesquisa de preços.

15.21.1. Eventuais valores que apresentem incompatibilidade relevante com as condições efetivas do objeto ou com os parâmetros de mercado deverão ser submetidos à análise específica pela Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. Considerando que a presente contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos registrados, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade administrativa, ao planejamento de utilização dos recursos e à existência de disponibilidade orçamentária.

16.2. Dessa forma, neste momento não será indicada dotação orçamentária específica no presente Termo de Referência, devendo a respectiva dotação ser indicada no instrumento que formalizar cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

16.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços somente serão formalizadas quando houver necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária para suportar a respectiva despesa.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Fornecer os medicamentos, insumos e produtos para saúde de acordo com as especificações, quantitativos, unidades de fornecimento, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

17.2. Efetuar as entregas de forma parcelada, conforme as solicitações formais da Administração, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para entrega, contado do recebimento da solicitação ou instrumento correspondente.

17.3. Nas situações excepcionais de urgência devidamente caracterizadas e formalmente solicitadas pela Administração, especialmente quando decorrentes de determinação judicial



com prazo reduzido ou de risco concreto de interrupção do tratamento do paciente, realizar a entrega no prazo excepcional máximo de 72 (setenta e duas) horas, observado o disposto no item 5.1.4 deste Termo de Referência.

17.4. Entregar os produtos no endereço estabelecido neste Termo de Referência, observando integralmente as condições de transporte, acondicionamento, armazenamento e conservação exigidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável.

17.5. Fornecer os produtos em suas embalagens originais, íntegras, adequadamente lacradas, identificadas e rotuladas, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária, inclusive lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações pertinentes, quando aplicáveis.

17.6. Assegurar que, no momento da entrega, os produtos apresentem prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total estabelecido pelo fabricante, ressalvadas as condições específicas eventualmente previstas para determinado item.

17.7. Fornecer produtos em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida a substituição unilateral de produto, apresentação, concentração, forma farmacêutica, dispositivo ou tecnologia por item diverso daquele solicitado.

17.8. Quando houver possibilidade de fornecimento de produto equivalente, a substituição somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração e desde que comprovada a compatibilidade técnica, sanitária e, quando aplicável, terapêutica, bem como a inexistência de incompatibilidade com a prescrição médica ou determinação judicial que fundamenta o fornecimento.

17.9. Observar integralmente as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis aos medicamentos, insumos e produtos para saúde fornecidos, mantendo, durante toda a execução, as autorizações, licenças, registros e demais documentos exigíveis para o exercício de sua atividade e para o fornecimento dos respectivos produtos.

17.10. Responsabilizar-se pela adequada seleção, separação, conferência, embalagem, transporte e entrega dos produtos, de modo a assegurar que sejam entregues nas condições adequadas de uso e conservação.

17.11. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que sejam entregues em desacordo com as especificações, apresentem avarias, danos, vícios, alterações, irregularidades de embalagem, validade inadequada ou qualquer outra desconformidade identificada no recebimento.

17.12. A substituição dos produtos recusados não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes do atraso ou da impossibilidade de atendimento da demanda, especialmente quando a irregularidade comprometer a continuidade do tratamento do paciente.

17.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, tributários, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

17.14. Manter, durante a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de fornecimento.



17.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação no fornecimento, na forma da legislação aplicável.

17.16. Comunicar formalmente à Administração, imediatamente ou tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa impedir, atrasar ou comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as respectivas justificativas e, quando cabível, as medidas adotadas para regularização.

17.17. Manter canal de comunicação apto a permitir o acompanhamento das solicitações, entregas e eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento.

17.18. Fornecer, quando solicitado pela Administração, documentos e informações necessários à conferência da regularidade dos produtos fornecidos, inclusive aqueles relacionados à procedência, lote, validade, registro ou regularidade sanitária, quando aplicáveis.

17.19. Observar as determinações da Administração relativas ao fornecimento, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação.

17.20. Cumprir as determinações legais, regulamentares e sanitárias aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas emanadas dos órgãos competentes de vigilância sanitária.

17.21. Não transferir a terceiros a responsabilidade integral pelo objeto contratado, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas.

17.22. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos pacientes beneficiários das demandas judiciais atendidas pela contratação.

17.23. Abster-se de acessar, solicitar, armazenar, reproduzir, compartilhar ou utilizar dados pessoais dos pacientes que não sejam estritamente necessários à execução do fornecimento, especialmente informações relativas à condição clínica, diagnóstico, tratamento, prescrição ou demais informações de saúde.

17.24. Utilizar eventuais informações pessoais a que tenha acesso exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, vedada sua utilização para finalidade diversa ou incompatível com a execução do objeto.

17.25. Adotar medidas adequadas para evitar acesso, divulgação, compartilhamento, perda ou utilização indevida de informações pessoais eventualmente recebidas em razão da execução do fornecimento, comunicando imediatamente à Administração qualquer incidente ou situação que possa comprometer a segurança dessas informações.

17.26. Não divulgar, publicar ou utilizar, para fins comerciais, promocionais ou quaisquer outros estranhos à execução da contratação, informações que permitam identificar pacientes, seus tratamentos ou sua vinculação às demandas judiciais atendidas pelo Município.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.



18.2. Efetuar as solicitações de fornecimento de forma formal, indicando os itens, quantitativos e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

18.3. Formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços somente quando houver efetiva necessidade administrativa e observada a disponibilidade orçamentária correspondente.

18.4. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução do fornecimento, especialmente aquelas relacionadas aos itens, quantitativos, local e prazo de entrega.

18.5. Receber os produtos provisória e definitivamente, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, verificando sua quantidade, especificação, integridade, validade, condições de acondicionamento e demais requisitos aplicáveis.

18.6. Recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, solicitando sua substituição nos prazos definidos neste Termo de Referência.

18.7. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, defeitos, desconformidades ou ocorrências verificadas durante o fornecimento, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

18.8. Acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor ou servidores formalmente designados, nos termos da legislação aplicável.

18.9. Registrar e documentar as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as providências administrativas cabíveis quando constatadas irregularidades.

18.10. Efetuar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, após o cumprimento das etapas de conferência, ateste e liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.11. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à contratada para o adequado cumprimento das obrigações assumidas.

18.12. Manter o controle dos quantitativos registrados e contratados, das solicitações realizadas e dos respectivos fornecimentos, de forma a evitar contratações em quantidade superior aos limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

18.13. Comunicar ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços as ocorrências que, nos termos da regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços, demandem sua atuação.

18.14. Adotar, quando cabível, as providências necessárias para a apuração de irregularidades e aplicação das sanções administrativas previstas na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.15. Não exigir da contratada obrigações que não estejam previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento de contratação ou na legislação aplicável.

18.16. Observar, durante a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, as condições, limites e demais regras estabelecidas na legislação aplicável e nos instrumentos que regem o fornecimento.



19. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (Fonte: *Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Versão do Arquivo Nº 01–abril/2026*).

19.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos para cada situação.

19.2. O fornecedor poderá requerer a alteração do preço registrado quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que torne o preço registrado superior ou inferior ao preço praticado no mercado, observadas as condições, procedimentos e requisitos previstos na legislação aplicável.

19.3. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados com os preços praticados no mercado, especialmente quando houver indícios de alteração significativa dos preços, observando-se os parâmetros e procedimentos estabelecidos na regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços.

19.4. Constatada a redução dos preços praticados no mercado em relação aos preços registrados, a Administração adotará as providências cabíveis para adequação dos preços registrados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

19.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprimento do compromisso nas condições originalmente estabelecidas, a Administração poderá analisar o pedido de alteração do preço registrado, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

19.6. Eventuais alterações dos preços registrados deverão ser formalizadas nos instrumentos e registros próprios, conforme a hipótese e a regulamentação aplicável, mantendo-se a publicidade e a rastreabilidade dos atos praticados.

19.7. Não haverá repactuação de preços, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra.

19.8. Os procedimentos de alteração ou atualização dos preços registrados não poderão resultar em alteração das especificações, quantitativos ou condições do objeto que implique modificação indevida da contratação ou prejuízo à competitividade do certame.

20. DA GARANTIA DA PROPOSTA

20.1. Não será exigida garantia de proposta para participação no certame.

20.2. A não exigência justifica-se pelas características do objeto, que consiste no fornecimento de medicamentos, insumos e produtos para saúde, classificados como bens comuns, com julgamento pelo menor preço por item e execução parcelada conforme a necessidade da Administração.

20.3. Considerando a divisibilidade do objeto, a ausência de execução de obra ou serviço de engenharia, a inexistência de complexidade operacional relevante na execução do fornecimento e o fato de que os pagamentos serão realizados após o efetivo fornecimento e regular recebimento dos produtos, não se identifica, no caso concreto, risco que justifique a imposição da garantia prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.



20.4. A ausência de exigência de garantia de proposta busca preservar a competitividade do certame, evitando a criação de encargo financeiro aos licitantes sem demonstração de benefício proporcional à proteção do interesse público.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante, adjudicatário ou contratado que praticar ato ilícito ou descumprir as obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta, na nota de empenho, na autorização de fornecimento ou em outro instrumento equivalente ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e demais normas aplicáveis.

21.2. Para fins deste item, equipara-se ao contrato qualquer instrumento que estabeleça obrigações entre a Administração e o particular, inclusive a Ata de Registro de Preços, a nota de empenho, a autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme previsto no Decreto Municipal nº 42/2026.

21.3. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade e, no caso de multa, a situação econômico-financeira do infrator, observados os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 42/2026.

Da advertência

21.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial ou acessória da obrigação assumida, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

21.6. A reiteração de condutas anteriormente sancionadas com advertência poderá justificar a aplicação de penalidade mais grave, conforme a natureza, gravidade e circunstâncias do caso concreto.

Da multa

21.7. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas no Decreto Municipal nº 42/2026, observados os limites, critérios e procedimentos estabelecidos na legislação.

21.8. O atraso injustificado na entrega dos produtos ou no cumprimento de obrigação assumida sujeitará o infrator à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

21.8.1. Para fins de cálculo da multa moratória, o atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



21.9. A aplicação da multa moratória não impede que, diante da gravidade da conduta, a Administração promova sua conversão em multa compensatória, a extinção do contrato ou instrumento equivalente e a aplicação cumulada de outras sanções cabíveis, observados o devido processo legal e a proporcionalidade.

21.10. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses e nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal nº 42/2026 e no instrumento convocatório, observados os limites legais, a gravidade da infração, os danos causados e as circunstâncias do caso concreto.

21.11. Na aplicação da multa deverão ser observadas as circunstâncias atenuantes e as hipóteses excludentes de responsabilidade, inclusive caso fortuito ou força maior, quando devidamente comprovados.

Do impedimento de licitar e contratar

21.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Douradina/MS poderá ser aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026.

21.13. Entre as condutas sujeitas ao impedimento, observadas as condições legais e regulamentares, incluem-se:

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total da contratação;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar a Ata de Registro de Preços, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

Essas hipóteses estão alinhadas ao tratamento adotado pelo Decreto Municipal nº 42/2026 nos documentos municipais já analisados.

Da declaração de inidoneidade

21.14. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente quando o licitante ou contratado:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento substitutivo;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- f) praticar infração sujeita ao impedimento de licitar e contratar quando a natureza e a gravidade da conduta justificarem a imposição de penalidade mais grave.

21.15. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, observado o enquadramento da conduta e a gradação estabelecida no regulamento municipal. Para as infrações previstas no Decreto



Municipal nº 42/2026, a gradação poderá alcançar até 5 (cinco) ou 6 (seis) anos, conforme a natureza da infração.

Das infrações relacionadas à Ata de Registro de Preços

21.16. Por se tratar de contratação mediante Sistema de Registro de Preços, serão observadas as regras específicas do Decreto Municipal nº 35/2026 quanto à competência para apuração e aplicação das sanções.

21.17. As infrações relacionadas à formação, assinatura, manutenção, alteração, cancelamento ou gerenciamento da Ata de Registro de Preços serão apuradas e sancionadas pela autoridade competente do órgão gerenciador, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

21.18. As infrações relacionadas à execução de contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços serão apuradas e sancionadas pelo órgão ou entidade contratante, sem prejuízo da comunicação ao órgão gerenciador.

21.19. Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, o Decreto Municipal nº 35/2026 prevê o cancelamento do registro do fornecedor, entre outras hipóteses, quando houver descumprimento das condições da Ata sem justificativa aceitável, não retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa razoável, recusa em manter o preço registrado após regular negociação ou aplicação das sanções de impedimento ou inidoneidade.

21.20. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo, após o cancelamento, ser convocados os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

21.21. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer total ou parcialmente, inclusive em relação a item específico, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 35/2026, inclusive por razão de interesse público, solicitação do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, incompatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, mediante regular apuração.

21.22. O cancelamento dos preços registrados não se confunde com o cancelamento do registro do fornecedor e poderá ser aplicado de forma independente, conforme a natureza da irregularidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de descumprimento de obrigações.

Do procedimento para apuração das infrações

21.23. A apuração das infrações administrativas observará a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 42/2026, assegurados ao licitante, adjudicatário ou contratado o contraditório e a ampla defesa.

21.24. A apuração de infrações passíveis de advertência ou multa poderá ocorrer mediante processo administrativo simplificado, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

21.25. Quando a conduta puder ensejar impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis ou, nas hipóteses previstas no Decreto, por servidores pertencentes aos quadros permanentes, assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



21.26. A intimação deverá conter, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, a indicação do dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado e os elementos necessários à sua identificação.

21.27. A intimação será realizada por correspondência eletrônica no endereço informado pelo licitante ou contratado, devendo este manter seus dados de contato atualizados perante a Administração.

21.28. A ausência de confirmação da intimação eletrônica no prazo estabelecido pelo Decreto Municipal nº 42/2026 ensejará a adoção das providências previstas no regulamento para realização da intimação.

21.29. O prazo para apresentação de defesa será de 15 (quinze) dias úteis, observada a forma de contagem estabelecida no Decreto Municipal nº 42/2026.

21.30. O licitante ou contratado poderá apresentar, juntamente com a defesa, as provas que pretenda produzir, podendo ser indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.31. Havendo deferimento de produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis, poderão ser apresentadas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no Decreto Municipal nº 42/2026.

Da decisão e dos recursos

21.32. A autoridade competente decidirá sobre a aplicação da penalidade observando o procedimento, os prazos e as competências estabelecidos no Decreto Municipal nº 42/2026.

21.33. Da decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 42/2026.

21.34. Da decisão que aplicar declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o Decreto Municipal nº 42/2026.

21.35. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Da cobrança da multa e da reparação dos danos

21.36. A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

21.37. Após esgotados os meios de execução direta da multa previstos no Decreto Municipal nº 42/2026, o infrator será notificado para recolher o valor devido por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

21.38. Decorrido o prazo sem o recolhimento, a multa será encaminhada à Procuradoria Jurídica do Município para inscrição em Dívida Ativa, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

21.39. A aplicação das sanções será sempre precedida de decisão motivada, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, as circunstâncias do caso concreto e os critérios estabelecidos na legislação aplicável, vedada a aplicação automática de penalidade.



21.40. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão as condições de reabilitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, inclusive quanto à reparação integral do dano, pagamento da multa, transcurso dos prazos mínimos e demais requisitos legalmente exigidos. O Decreto prevê ainda condições específicas de integridade para determinadas hipóteses de reabilitação.

21.41. As sanções definitivas deverão ser registradas e divulgadas nos cadastros oficiais pertinentes, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 42/2026. O regulamento municipal prevê, inclusive, a atualização das informações no CEIS e no CNEP após a aplicação definitiva da penalidade.

22. DA EXTINÇÃO

22.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

22.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

22.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

22.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

22.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.4.3. Indenizações e multas.

22.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função



na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

23. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

24. DA AUTORIZAÇÃO:

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.

Xxxxxx

X

X

X

x



ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.479.751/0001-00, neste ato representado por seu(sua) respectivo(a) ordenador(a) de despesas, [qualificação], doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, o(s) fornecedor(es) registrado(s) [razão social], inscrito(s) no CNPJ sob nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representado(s) por [nome e qualificação], doravante denominado(s) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S), considerando o resultado do **Pregão Presencial nº 38/2026, Processo Administrativo nº 80/2026**, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 35/2026, pelos demais regulamentos municipais aplicáveis, pelo Edital, Termo de Referência, proposta registrada e demais anexos do procedimento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, insumos e produtos para saúde, destinados ao atendimento de demandas judiciais de pacientes do Município de Douradina/MS.**

1.2. Os itens registrados poderão ser contratados conforme a necessidade do órgão gerenciador e dos órgãos participantes regularmente indicados nesta Ata e no Termo de Referência, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e a inexistência de obrigatoriedade de contratação da totalidade do quantitativo previsto.

1.3. Os itens, quantitativos, preços, marcas e fornecedores registrados constam do Anexo I-A – Discriminação dos Itens Registrados, parte integrante desta Ata, devendo o item 35 observar a subdivisão em item 35-A – Cota Principal e item 35-B – Cota Reservada, conforme resultado da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos ou executados conforme a necessidade administrativa, mediante emissão de ordem de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições previstas no Edital, Termo de Referência, proposta registrada, nesta Ata e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Órgão Gerenciador: xxxx

3.2. Não há outros órgãos participantes, tratando-se de contratação específica do órgão gerenciador, sem prejuízo da indicação da unidade demandante responsável pela execução, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento.

3.3. A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde será responsável pelo gerenciamento da Ata, controle dos quantitativos registrados, acompanhamento dos saldos, autorizações cabíveis, eventuais negociações, alterações, cancelamentos e demais atos de gestão da Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 35/2026.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.

4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos na Ata e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

4.3. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal ou responsável designado atestar o regular fornecimento dos bens ou a regular execução dos serviços, conforme o caso, encaminhando o documento para as providências de liquidação e pagamento.

4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal (conforme o caso), INSS, FGTS e CND Trabalhista, vigentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela secretaria demandante.

4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

O pagamento será efetuado apenas em relação aos produtos efetivamente solicitados por meio de Autorização de Fornecimento, regularmente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, não havendo obrigação de pagamento sobre quantitativos estimados registrados na Ata de Registro de Preços e não demandados.

Após a entrega dos produtos, o fiscal da contratação procederá à conferência do objeto, verificando sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da proposta apresentada pela contratada e, quando exigidos, da amostra, dos layouts e dos laudos técnicos aprovados pela Administração.

Verificada a conformidade do objeto, o fiscal emitirá o atesto do recebimento, permitindo a liquidação da despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pelo



fiscal da contratação, a Administração promoverá a liquidação da despesa e efetuará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários, especialmente:

- a) data de emissão;
- b) identificação da contratada;
- c) identificação do órgão contratante;
- d) número da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, quando houver;
- e) descrição dos produtos fornecidos;
- f) quantitativos entregues;
- g) valores unitários e total;
- h) marca dos produtos ofertados, quando informada na proposta;
- i) destaque das retenções tributárias, quando cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ausência de documentos obrigatórios, divergência entre os produtos entregues e os constantes da Autorização de Fornecimento ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após o saneamento das pendências, sem qualquer ônus para a Administração.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, sendo considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

Caso ocorra atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, e desde que a contratada não tenha concorrido para esse atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano, calculados mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Índice de compensação financeira:

$$I = (6/100) \div 365 = 0,00016438$$

A atualização monetária e os juros de mora somente serão devidos quando o atraso decorrer exclusivamente da Administração. Não haverá incidência de atualização financeira quando a demora resultar de fato imputável à contratada, inclusive em razão de erro na Nota Fiscal, ausência de documentação obrigatória, pendências de regularidade fiscal ou trabalhista, ou qualquer outra irregularidade que impeça a liquidação da despesa.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços registrados são aqueles constantes desta Ata de Registro de Preços e do lance final/proposta final apresentada pelo fornecedor, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026 e dos demais regulamentos municipais aplicáveis.

5.2. O reajuste dos preços registrados, quando cabível, poderá ocorrer após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.3. Quando a natureza do objeto justificar a adoção de índice específico, o Edital, o Termo de Referência, o contrato ou o instrumento equivalente poderão prever índice setorial mais adequado, desde que devidamente justificado na fase preparatória.

5.4. A repactuação, quando cabível, aplica-se aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, especialmente por meio de planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, quando aplicável, não se aplicando, como regra, aos objetos de simples fornecimento de bens.

5.5. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados poderá ser admitido, para mais ou para menos, quando demonstrada alteração extraordinária dos preços de mercado, dos custos do objeto ou das condições originalmente consideradas na formação do preço registrado, inclusive em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, alteração legal ou outro fato superveniente devidamente comprovado que impacte a execução do objeto.

5.6. O pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente pelo fornecedor durante a vigência da Ata, do contrato ou do instrumento equivalente, conforme o caso, acompanhado de justificativa circunstanciada e de documentos idôneos que demonstrem a variação alegada, a alteração dos custos, a repercussão econômica no preço registrado e o período de incidência pretendido.

5.7. Para análise do pedido, poderão ser exigidos, conforme a natureza do objeto, notas fiscais anteriores e posteriores ao fato alegado, cotações atuais, tabelas oficiais, índices setoriais, contratos ou atas de outros órgãos, comunicados de fabricantes ou distribuidores, planilhas de composição de custos, pesquisas de mercado, documentos fiscais, séries históricas ou outros elementos capazes de demonstrar, de forma objetiva, a alteração dos custos ou dos preços de mercado.

5.8. O prazo para decisão da Administração será de até 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação necessária à análise. Caso o pedido seja apresentado sem os documentos mínimos necessários, o prazo somente começará a correr após a complementação documental solicitada pela Administração.

5.9. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando a complexidade do objeto, a necessidade de diligências, a insuficiência documental, a necessidade de nova pesquisa de mercado ou a peculiaridade do mercado exigir prazo maior para análise segura do pedido.

5.10. A Administração poderá realizar diligências complementares, pesquisas de mercado, consultas a fornecedores, análise de contratações públicas recentes,



verificação de documentos fiscais, consulta a bancos de preços, séries históricas, cotações locais ou outros meios idôneos para verificar a compatibilidade do pedido com os preços atuais de mercado.

5.11. A análise do pedido não ficará restrita ao custo individual do fornecedor requerente, devendo considerar, sempre que possível, a compatibilidade do preço registrado com o preço atual de mercado, a vantajosidade para a Administração, a continuidade do fornecimento ou serviço, o risco de desabastecimento e o interesse público.

5.12. A apresentação de pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende automaticamente as obrigações assumidas pelo fornecedor na Ata, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

5.13. Enquanto o pedido estiver em análise, o fornecedor deverá manter, sempre que possível, o atendimento das obrigações regularmente formalizadas, observadas as condições vigentes, sem prejuízo de eventual compensação de valores, caso a Administração reconheça, de forma expressa e motivada, o rompimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

5.14. Eventual alteração de preço, compensação de valores ou reconhecimento de desequilíbrio dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, demonstração do fato gerador, delimitação do período de incidência, comprovação da repercussão econômica, disponibilidade orçamentária e formalização no instrumento próprio, quando cabível.

5.15. O reajuste e a repactuação, quando cabíveis e previstos no Edital, nesta Ata, no contrato ou no instrumento equivalente, poderão ser formalizados por apostilamento.

5.16. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, quando deferidos, serão formalizados por termo aditivo à Ata de Registro de Preços, salvo quando a natureza do ato admitir apostilamento, mediante justificativa.

5.17. A revisão dos preços registrados visa à formalização de novas contratações, autorizações de fornecimento, ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes pelo preço atualizado, não gerando efeitos automáticos sobre instrumentos já formalizados, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

5.18. Quando o fornecedor demonstrar, de forma justificada, impossibilidade temporária de atendimento pelo preço registrado enquanto pendente a análise do pedido, o órgão gerenciador poderá, conforme o caso, promover diligências, negociar solução provisória, suspender novas autorizações de fornecimento, convocar o cadastro de reserva, liberar o fornecedor do compromisso ou adotar outra medida necessária à continuidade do atendimento público, observadas as regras do Decreto Municipal nº 35/2026 e a cláusula própria de cancelamento desta Ata.

5.19. A ausência de comprovação suficiente da alteração relevante dos preços ou custos ensejará o indeferimento motivado do pedido, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências, negociação ou adoção das demais providências previstas na legislação aplicável e nesta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DOS QUANTITATIVOS E DAS CONDIÇÕES DE



FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura pelas partes, conforme data inicial e final a serem indicadas no respectivo extrato de publicação.

6.1.1. A data constante no cabeçalho, preâmbulo ou lavratura da Ata corresponderá à data de sua emissão administrativa, não se confundindo, necessariamente, com o marco inicial de sua vigência.

6.1.2. A assinatura da Ata por fornecedores em datas distintas, dentro do prazo de convocação, não implicará vigência individualizada para cada signatário, prevalecendo, para todos os efeitos, a data única de início da vigência definida na forma do item 6.1.

6.1.3. A vigência contratual terá início na data da última assinatura aposta no instrumento pelas partes, seja física, eletrônica ou digital, independentemente da data de elaboração ou emissão constante no documento.

6.1.4. Para fins deste instrumento, somente será considerada válida a assinatura eletrônica ou digital que permita a identificação inequívoca do signatário, assegure a autenticidade e a integridade do documento e observe a legislação aplicável, admitida, especialmente, a assinatura digital mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme previsão legal.

6.1.5. O extrato da Ata a ser publicado no Diário Oficial deverá indicar expressamente o período de vigência inicial e final da Ata, para fins de publicidade, controle administrativo, gerenciamento de saldos, prorrogação, renovação de quantitativos e emissão de contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes.

6.1.6. Para fins de execução, controle e utilização da Ata de Registro de Preços, a vigência será única para todos os fornecedores registrados, inclusive para os integrantes do cadastro de reserva.

6.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de sua vigência e mediante decisão motivada da autoridade competente, observados, entre outros requisitos aplicáveis ao caso concreto:

- a) manifestação do órgão Gerenciador quanto à permanência da demanda;
- b) comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- c) manifestação formal do fornecedor registrado quanto ao interesse na prorrogação;
- d) indicação expressa dos itens abrangidos pela prorrogação;
- e) indicação expressa dos quantitativos disponíveis para o novo período de vigência.

6.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não ocorrerá de forma automática, sendo vedada sua formalização após o término da vigência da ata.

6.4. No ato de prorrogação, a Administração poderá, conforme análise motivada da demanda, da vantajosidade dos preços, do histórico de consumo e da necessidade estimada para o novo período de vigência:

- a) prorrogar a ata sem renovação de quantitativos, hipótese em que permanecerá disponível apenas o saldo não utilizado do período anterior, se expressamente indicado no termo de prorrogação;



- b) renovar totalmente os quantitativos registrados, hipótese em que o novo saldo corresponderá ao quantitativo originalmente registrado para o respectivo item, salvo se o termo de prorrogação fixar quantitativo inferior;
- c) renovar parcialmente os quantitativos registrados, hipótese em que o novo saldo corresponderá exclusivamente ao quantitativo expressamente renovado no termo de prorrogação.

6.5. A renovação dos quantitativos, total ou parcial, não implicará acumulação automática de saldo entre o período inicial e o período prorrogado. O saldo eventualmente não utilizado no período anterior servirá apenas como informação de controle e histórico de consumo, salvo se a prorrogação ocorrer sem renovação de quantitativos e o termo de prorrogação indicar expressamente a manutenção do saldo remanescente.

6.6. O termo de prorrogação, quando houver, deverá indicar expressamente, para fins de controle, os itens abrangidos, os quantitativos originalmente registrados, os quantitativos utilizados no período anterior, eventual saldo não utilizado, os quantitativos renovados para o novo período e o novo saldo disponível após a prorrogação.

6.7. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, com ou sem renovação total ou parcial dos quantitativos registrados, a Administração deverá demonstrar previamente o interesse público, a permanência da demanda e a vantagem dos preços registrados para o novo período de vigência.

6.8. A renovação dos quantitativos não implicará, por si só, reajuste automático dos preços registrados, devendo eventual reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro observar as regras previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, no Decreto Municipal nº 35/2026 e na legislação aplicável.

6.9. O reajuste dos preços registrados, quando cabível, poderá ser analisado por ocasião da prorrogação da Ata, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, e aplicado o índice previsto neste Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da necessária comprovação da vantagem do preço reajustado em relação aos preços praticados no mercado.

6.10. A aplicação do índice de reajuste não afasta a necessidade de análise da compatibilidade do preço reajustado com os preços atuais de mercado, podendo a Administração promover negociação com o fornecedor registrado, deferir o reajuste, deferi-lo parcialmente quando juridicamente cabível, manter o preço registrado mediante aceite do fornecedor, prorrogar apenas os itens vantajosos, cancelar itens, convocar o cadastro de reserva ou instaurar novo procedimento, conforme o caso concreto e o interesse público.

6.11. O termo de prorrogação deverá indicar expressamente os itens abrangidos, os quantitativos originalmente registrados, os quantitativos utilizados no período anterior, o saldo eventualmente não utilizado, os quantitativos renovados para o novo período, o novo saldo disponível e os preços que vigorarão no período prorrogado, com indicação de eventual reajuste, revisão, repactuação ou manutenção dos valores anteriormente registrados.

6.12. O contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, ordem de execução ou outro instrumento equivalente decorrente desta Ata deverá ser formalizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observado o saldo disponível, o preço registrado e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de



Referência, nesta Ata e na proposta registrada.

6.13. Emitido o instrumento equivalente dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, a execução, o recebimento, a liquidação e o pagamento da despesa poderão ocorrer após o término da vigência da ata, desde que a obrigação tenha sido regularmente formalizada durante sua validade, observadas as regras de execução orçamentária, financeira, fiscalização e recebimento do objeto.

6.14. É vedada a emissão de novo contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, ordem de execução ou instrumento equivalente com fundamento em Ata de Registro de Preços vencida.

6.15. Os fornecimentos/serviços registrados serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação formal da unidade demandante, observados os quantitativos registrados, o saldo disponível, as condições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e do instrumento emitido para cada demanda.

6.16. As condições específicas de fornecimento/execução serão definidas conforme o caso concreto, podendo constar no Termo de Referência, na requisição, autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, especialmente quanto a:

a) forma de entrega ou execução:

A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento parcelado dos medicamentos, insumos e produtos para saúde registrados, de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde e com as demandas judiciais vigentes, observadas as prescrições médicas, as quantidades estimadas e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

As aquisições serão realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de solicitação da totalidade dos quantitativos registrados.

Cada fornecimento será precedido de solicitação formal da Administração, observados os procedimentos administrativos e orçamentários aplicáveis, contendo, quando pertinente, a identificação do item, quantidade solicitada, local de entrega e demais informações necessárias à execução.

b) endereço/local de entrega ou execução:

Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Domingos da Silva, nº 1179, Centro, Douradina/MS, CEP 79880-007.**

c) prazo de entrega ou execução:

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação formal da Administração,

Em situações excepcionais que envolvam determinação judicial com prazo reduzido, risco concreto de interrupção do tratamento do paciente ou outra circunstância devidamente caracterizada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser solicitado fornecimento em prazo excepcional de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da solicitação formal pela contratada.



O prazo de até 72 (setenta e duas) horas constitui condição excepcional de fornecimento e não substitui o prazo ordinário de 10 (dez) dias corridos estabelecido neste Termo de Referência.

d) horário de fornecimento ou execução: Horário estipulado na AF

e) condições de recebimento provisório e/ou definitivo:

O recebimento dos produtos será realizado inicialmente de forma provisória, mediante conferência das quantidades, integridade das embalagens e aspectos aparentes de conformidade, sem prejuízo da posterior verificação integral das especificações.

O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade dos produtos com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observados os prazos e procedimentos definidos no item específico deste instrumento.

A constatação de divergência de quantidade, especificação, apresentação, validade, integridade, qualidade ou qualquer outra desconformidade sujeitará o produto à recusa, total ou parcial, conforme o caso, devendo a contratada providenciar sua substituição ou regularização no prazo estabelecido pela Administração.

f) servidor, setor ou unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento: Secretaria Municipal de Saúde.

6.17. Os produtos (ou serviços, conforme o caso concreto) deverão ser entregues, ou os serviços executados, no local, prazo e condições indicados no Termo de Referência, nesta Ata e no instrumento de solicitação emitido pela Administração, sujeitando-se à conferência, fiscalização e aceite pelo servidor ou setor responsável.

6.18. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada, conforme a natureza do objeto e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, podendo ser recusado, total ou parcialmente, o fornecimento ou serviço que esteja em desacordo com as especificações, quantidades, qualidade, prazo ou demais condições pactuadas.

6.19. O fornecedor deverá comunicar formalmente ao órgão Gerenciador, à unidade demandante ou ao fiscal/responsável pelo acompanhamento, conforme o caso, qualquer fato superveniente, extraordinário ou anormal que possa comprometer o cumprimento das obrigações registradas, para adoção das providências cabíveis.

6.20. O descumprimento injustificado dos prazos, condições de entrega, execução ou demais obrigações assumidas poderão ensejar a adoção das providências cabíveis pela Administração, inclusive recusa do objeto, glosa, suspensão cautelar da utilização da ata em relação ao fornecedor, convocação do cadastro de reserva, cancelamento do registro, aplicação de sanções administrativas e demais medidas previstas no Edital, nesta Ata, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.

Garantia

Aplica-se ao objeto o prazo de garantia legal previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), independentemente de previsão contratual específica.

Durante o período de garantia legal, a contratada deverá substituir, reparar ou complementar, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que apresentarem



defeitos de fabricação, vícios de qualidade, desconformidade com as especificações técnicas ou quaisquer irregularidades que comprometam sua adequada utilização, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se também a utilização de meios eletrônicos oficiais.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à qualidade dos produtos, quantitativos fornecidos e prazos de entrega.

Compete ao fiscal do contrato registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando eventuais irregularidades e adotando as providências necessárias à sua correção.

Na hipótese de identificação de falhas ou desconformidades no fornecimento do objeto, o fiscal do contrato deverá notificar formalmente a contratada para que proceda à regularização no prazo estabelecido pela Administração.

O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, atuando na coordenação das atividades, na interlocução com a contratada e na adoção das medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, competindo-lhe acompanhar a execução, atestar o recebimento dos produtos e registrar eventuais ocorrências.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.1. Nos casos em que houver órgão gerenciador e demais órgãos participantes, os quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser remanejados ou redistribuídos pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes, mediante justificativa da necessidade administrativa, ciência ou manifestação das unidades envolvidas e ausência de prejuízo à unidade cedente, observado o limite total registrado para cada item.

7.2. O remanejamento possui natureza interna e administrativa, não caracterizando acréscimo quantitativo da ata, alteração contratual ou termo aditivo com o fornecedor, desde que preservados o objeto, o preço registrado, as condições de fornecimento/execução e o quantitativo total do item.

7.3. O remanejamento deverá ser registrado nos autos ou em sistema de controle próprio, com indicação do item, quantitativo remanejado, unidade cedente, unidade beneficiária e



saldos atualizados.

7.4. O fornecedor registrado será comunicado quando o remanejamento impactar a programação de entrega, o local de fornecimento/execução, o cronograma ou a emissão dos instrumentos de execução da ata.

7.5. É vedado o remanejamento que implique extrapolação do quantitativo total registrado, alteração do objeto, modificação do preço registrado ou utilização da ata por unidade não participante sem procedimento regular de adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

8.2. Considerando que para a presente contratação será aplicado o Sistema de Registro de Preços e em atenção ao Art. 83 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que afirma que *“a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”*, as compras correrão conforme disponibilidade de créditos e planejamento de utilização dos recursos.

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São direitos e responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no que couber às respectivas competências: praticar os atos necessários ao gerenciamento e à utilização da presente Ata de Registro de Preços; emitir contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente; acompanhar e fiscalizar a execução do objeto; receber, conferir, aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos ou serviços executados; atestar as notas fiscais quando comprovada a regular execução; efetuar o pagamento nas condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no instrumento decorrente; comunicar ao fornecedor registrado eventuais falhas, vícios, atrasos, irregularidades ou desconformidades; exigir a correção, substituição, complementação ou regularização do objeto, quando cabível; e adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

9.2. São direitos e responsabilidades do FORNECEDOR REGISTRADO: cumprir integralmente as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta registrada, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes; fornecer os bens ou executar os serviços nas quantidades, prazos, locais, padrões de qualidade, especificações técnicas e demais condições estabelecidas; manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento; responsabilizar-se por todos os custos, tributos, encargos, fretes, seguros, transporte, mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto; corrigir, substituir, complementar ou refazer, às suas expensas, o objeto entregue ou executado em desconformidade; comunicar à Administração qualquer fato que possa comprometer a regular execução; prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização; permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração; e



responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

9.3. As obrigações específicas relativas ao objeto, tais como prazos de entrega ou execução, locais de fornecimento, forma de recebimento, condições de substituição, garantia, assistência técnica, obrigações ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, técnicas ou operacionais, quando aplicáveis, serão aquelas previstas no Termo de Referência, no Edital, na proposta registrada, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

9.4. A existência de fiscalização, acompanhamento ou recebimento provisório pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado pela perfeita execução do objeto, nem afasta sua obrigação de corrigir irregularidades, substituir bens ou refazer serviços em desacordo com as especificações exigidas.

9.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, na proposta registrada ou nos instrumentos dela decorrentes poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive rejeição do objeto, suspensão da utilização da Ata, cancelamento do registro, convocação de remanescentes, responsabilização por danos e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9.6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DETALHADAS, CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIAS:

A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e na legislação aplicável, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

São obrigações da Contratada:

- I. Fornecer os medicamentos, insumos e produtos para saúde de acordo com as especificações, quantitativos, unidades de fornecimento, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.
- II. Efetuar as entregas de forma parcelada, conforme as solicitações formais da Administração, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para entrega, contado do recebimento da solicitação ou instrumento correspondente.
- III. Nas situações excepcionais de urgência devidamente caracterizadas e formalmente solicitadas pela Administração, especialmente quando decorrentes de determinação judicial com prazo reduzido ou de risco concreto de interrupção do tratamento do paciente, realizar a entrega no prazo excepcional máximo de 72 (setenta e duas) horas, observado o disposto no item 5.1.4 deste Termo de Referência.
- IV. Entregar os produtos no endereço estabelecido neste Termo de Referência, observando integralmente as condições de transporte, acondicionamento, armazenamento e conservação exigidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável.
- V. Fornecer os produtos em suas embalagens originais, íntegras, adequadamente lacradas, identificadas e rotuladas, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária, inclusive lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações pertinentes, quando aplicáveis.
- VI. Assegurar que, no momento da entrega, os produtos apresentem prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total estabelecido pelo fabricante, ressalvadas as condições específicas eventualmente previstas para determinado item.
- VII. Fornecer produtos em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida a substituição unilateral de produto, apresentação,



concentração, forma farmacêutica, dispositivo ou tecnologia por item diverso daquele solicitado.

- VIII. Quando houver possibilidade de fornecimento de produto equivalente, a substituição somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração e desde que comprovada a compatibilidade técnica, sanitária e, quando aplicável, terapêutica, bem como a inexistência de incompatibilidade com a prescrição médica ou determinação judicial que fundamenta o fornecimento.
- IX. Observar integralmente as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis aos medicamentos, insumos e produtos para saúde fornecidos, mantendo, durante toda a execução, as autorizações, licenças, registros e demais documentos exigíveis para o exercício de sua atividade e para o fornecimento dos respectivos produtos.
- X. Responsabilizar-se pela adequada seleção, separação, conferência, embalagem, transporte e entrega dos produtos, de modo a assegurar que sejam entregues nas condições adequadas de uso e conservação.
- XI. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que sejam entregues em desacordo com as especificações, apresentem avarias, danos, vícios, alterações, irregularidades de embalagem, validade inadequada ou qualquer outra desconformidade identificada no recebimento.
- XII. A substituição dos produtos recusados não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes do atraso ou da impossibilidade de atendimento da demanda, especialmente quando a irregularidade comprometer a continuidade do tratamento do paciente.
- XIII. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, tributários, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos, salvo nas hipóteses legalmente previstas.
- XIV. Manter, durante a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de fornecimento.
- XV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação no fornecimento, na forma da legislação aplicável.
- XVI. Comunicar formalmente à Administração, imediatamente ou tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa impedir, atrasar ou comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as respectivas justificativas e, quando cabível, as medidas adotadas para regularização.
- XVII. Manter canal de comunicação apto a permitir o acompanhamento das solicitações, entregas e eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento.
- XVIII. Fornecer, quando solicitado pela Administração, documentos e informações necessários à conferência da regularidade dos produtos fornecidos, inclusive aqueles relacionados à procedência, lote, validade, registro ou regularidade sanitária, quando aplicáveis.
- XIX. Observar as determinações da Administração relativas ao fornecimento, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação.
- XX. Cumprir as determinações legais, regulamentares e sanitárias aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas emanadas dos órgãos competentes de vigilância sanitária.
- XXI. Não transferir a terceiros a responsabilidade integral pelo objeto contratado, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas.
- XXII. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos pacientes beneficiários das demandas judiciais atendidas pela contratação.
- XXIII. Abster-se de acessar, solicitar, armazenar, reproduzir, compartilhar ou utilizar dados pessoais dos pacientes que não sejam estritamente necessários à execução do fornecimento, especialmente informações relativas à condição clínica, diagnóstico, tratamento, prescrição ou demais informações de saúde.
- XXIV. Utilizar eventuais informações pessoais a que tenha acesso exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, vedada sua utilização para finalidade diversa ou incompatível com a execução do objeto.



- XXV. Adotar medidas adequadas para evitar acesso, divulgação, compartilhamento, perda ou utilização indevida de informações pessoais eventualmente recebidas em razão da execução do fornecimento, comunicando imediatamente à Administração qualquer incidente ou situação que possa comprometer a segurança dessas informações.
- XXVI. Não divulgar, publicar ou utilizar, para fins comerciais, promocionais ou quaisquer outros estranhos à execução da contratação, informações que permitam identificar pacientes, seus tratamentos ou sua vinculação às demandas judiciais atendidas pelo Município.

São obrigações da Contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.
- II. Efetuar as solicitações de fornecimento de forma formal, indicando os itens, quantitativos e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.
- III. Formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços somente quando houver efetiva necessidade administrativa e observada a disponibilidade orçamentária correspondente.
- IV. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução do fornecimento, especialmente aquelas relacionadas aos itens, quantitativos, local e prazo de entrega.
- V. Receber os produtos provisória e definitivamente, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, verificando sua quantidade, especificação, integridade, validade, condições de acondicionamento e demais requisitos aplicáveis.
- VI. Recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, solicitando sua substituição nos prazos definidos neste Termo de Referência.
- VII. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, defeitos, desconformidades ou ocorrências verificadas durante o fornecimento, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor ou servidores formalmente designados, nos termos da legislação aplicável.
- IX. Registrar e documentar as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as providências administrativas cabíveis quando constatadas irregularidades.
- X. Efetuar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, após o cumprimento das etapas de conferência, ateste e liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- XI. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à contratada para o adequado cumprimento das obrigações assumidas.
- XII. Manter o controle dos quantitativos registrados e contratados, das solicitações realizadas e dos respectivos fornecimentos, de forma a evitar contratações em quantidade superior aos limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- XIII. Comunicar ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços as ocorrências que, nos termos da regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços, demandem sua atuação.
- XIV. Adotar, quando cabível, as providências necessárias para a apuração de irregularidades e aplicação das sanções administrativas previstas na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- XV. Não exigir da contratada obrigações que não estejam previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento de contratação ou na legislação aplicável.
- XVI. Observar, durante a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, as condições, limites e demais regras estabelecidas na legislação aplicável e nos instrumentos que regem o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO DE RESERVA, DA SUSPENSÃO CAUTELAR E DA CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES REMANESCENTES

- 10.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços, quando houver, o cadastro de reserva



formado nos termos do Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35/2026.

10.2. Para fins desta Ata, considera-se cadastro de reserva o conjunto de licitantes que aceitaram expressamente cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame.

10.3. O cadastro de reserva poderá constar em anexo próprio desta Ata, de forma simplificada, com indicação do item, ordem de classificação, licitante, CNPJ, marca/modelo/apresentação, quando aplicável, valor unitário igual ao do adjudicatário e forma ou data do aceite.

10.4. A relação dos demais fornecedores remanescentes, assim considerados os licitantes que mantiveram sua proposta final ou último lance, será apurada a partir da ata da sessão pública, do relatório de classificação, do histórico de lances ou de documento equivalente utilizado no certame, devidamente juntado aos autos do processo administrativo.

10.5. A ausência de transcrição integral dos fornecedores remanescentes em anexo específico desta Ata não afasta sua condição de remanescente, quando esta decorrer da classificação regularmente registrada na sessão pública e nos documentos extraídos no software utilizado para realização do certame.

10.6. Para fins de eventual convocação, os fornecedores que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário terão preferência sobre os demais fornecedores remanescentes, observada, dentro de cada grupo, a ordem de classificação obtida no certame.

10.7. A inclusão no cadastro de reserva ou a condição de fornecedor remanescente não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga a Administração a convocar todos os classificados.

10.8. O cadastro de reserva e a relação de fornecedores remanescentes poderão ser utilizados nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo detentor da Ata, recusa em assinar a Ata ou instrumento equivalente, cancelamento do registro do fornecedor, cancelamento dos preços registrados, recusa em prorrogar a vigência da Ata, suspensão cautelar do detentor da Ata ou outra situação devidamente motivada que possa comprometer a continuidade do fornecimento, da prestação do serviço ou o atendimento do interesse público.

10.9. Verificado atraso injustificado, recusa de fornecimento, entrega de objeto em desconformidade com as especificações, fornecimento de produto impróprio, manifestação de impossibilidade de execução, descumprimento relevante da Ata de Registro de Preços ou outra situação que possa comprometer a continuidade do fornecimento ou da prestação do serviço, o órgão Gerenciador poderá, mediante decisão motivada, suspender cautelarmente a utilização da Ata em relação ao fornecedor inadimplente, exclusivamente para novas autorizações de fornecimento, ordens de serviço, empenhos ou instrumentos equivalentes.

10.10. A suspensão cautelar possui natureza preventiva e acautelatória, não se confunde com sanção administrativa, não implica cancelamento automático do registro do fornecedor e não afasta a instauração ou o prosseguimento de processo de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.11. Durante o período de suspensão cautelar, o órgão Gerenciador poderá convocar



provisoriamente os fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou, quando necessário, os demais fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação constante dos autos, para assegurar a continuidade do fornecimento, da prestação do serviço ou do atendimento da demanda administrativa.

10.12. A convocação provisória deverá ser formalizada nos autos e indicar o item, a quantidade, o prazo necessário ao atendimento da demanda, a ocorrência que motivou a medida, a ordem de convocação observada e a justificativa da compatibilidade da medida com o interesse público.

10.13. A emissão de autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente em favor de fornecedor convocado observará as condições registradas nesta Ata, no Edital e no Decreto Municipal nº 35/2026, considerando, conforme o caso:

- a) o preço igual ao do adjudicatário, quando o convocado tiver aceitado expressamente essa condição;
- b) a proposta final ou último lance mantido pelo fornecedor remanescente; ou
- c) o preço resultante de negociação admitida na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35/2026.

10.14. Caso os fornecedores que aceitaram cotar o objeto pelo preço do adjudicatário não atendam à convocação ou não possam executar o objeto, o órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação constante da ata da sessão pública, relatório de classificação, histórico de lances ou documento equivalente extraído do software utilizado para realização do certame, admitida negociação para obtenção de condição mais vantajosa.

10.15. A recusa do fornecedor remanescente em aceitar contratação nas condições do adjudicatário, quando não tiver assumido expressamente esse compromisso, não caracterizará, por si só, infração administrativa, sem prejuízo das consequências previstas no Edital, nesta Ata ou na legislação aplicável para hipóteses de descumprimento de obrigação formal anteriormente assumida.

10.16. Cessados os motivos que ensejaram a suspensão cautelar, a Administração decidirá, motivadamente, pela retomada da utilização da Ata em relação ao fornecedor originário, pelo prosseguimento do procedimento de cancelamento, pela aplicação das sanções cabíveis ou pela adoção de outra medida adequada ao caso concreto.

10.17. As convocações, manifestações, recusas, negociações, decisões e contratações decorrentes da utilização do cadastro de reserva ou da convocação de fornecedores remanescentes deverão ser registradas no processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência, na proposta registrada, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e no item próprio do Edital.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, os prazos, o rito processual e as competências previstas no Decreto Municipal nº



42/2026.

11.3. A multa poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), conforme a infração e a gravidade da conduta, sem prejuízo da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

11.4. A aplicação de sanções decorrentes de infrações praticadas no âmbito desta Ata competirá ao titular do órgão gerenciador, sem prejuízo das competências do Secretário Municipal da pasta interessada e do Prefeito Municipal, conforme a natureza da sanção e as regras do Decreto Municipal nº 42/2026.

11.5. A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor, cancelamento dos preços registrados, suspensão cautelar da utilização da Ata, convocação do cadastro de reserva, glosas, ressarcimento de prejuízos, execução de garantia ou adoção de outras providências cabíveis, conforme o Edital, esta Ata e a legislação aplicável.

11.6. As disposições desta cláusula deverão ser interpretadas em conjunto com o item de infrações administrativas e sanções previsto no Edital, prevalecendo o regime sancionatório da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 42/2026 em caso de divergência com disposições anteriores ou incompatíveis constantes do Termo de Referência ou de outros anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, observadas as hipóteses previstas no Edital, nesta Ata, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.

12.2. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer, especialmente, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência, do contrato, da nota de empenho, da autorização de fornecimento, da ordem de serviço ou de instrumento equivalente;
- b) não retirar, não aceitar ou não assinar o contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
- c) não mantiver as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, quando necessárias à formalização ou execução da contratação;
- d) der causa a atraso injustificado, recusa de fornecimento, entrega em desconformidade, fornecimento de produto impróprio ou prestação de serviço em desacordo com as condições pactuadas;
- e) tiver seu pedido de liberação do compromisso indeferido e não cumprir as obrigações assumidas;
- f) sofrer sanção que impeça a contratação com a Administração, observada a extensão e o prazo da penalidade aplicada;
- g) praticar ato que comprometa a regular execução da Ata, a continuidade do fornecimento ou o interesse público.

12.3. Na hipótese de aplicação de sanção impeditiva cuja duração não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro do fornecedor, vedadas novas contratações enquanto



perdurarem os efeitos da sanção.

12.4. O cancelamento do registro será formalizado por decisão ou despacho motivado do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o fundamento decorrer de conduta ou descumprimento imputável ao fornecedor.

12.5. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas no Edital, nesta Ata e no Decreto Municipal nº 35/2026.

12.6. O cancelamento do registro do fornecedor não impede a apuração de eventuais sanções administrativas, glosas, perdas e danos, ressarcimentos ou demais providências cabíveis, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser promovido pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, em relação a item, lote ou grupo da Ata de Registro de Preços, quando devidamente comprovadas e justificadas, entre outras, as seguintes hipóteses:

- a) superveniência de razões de interesse público;
- b) solicitação do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- c) incompatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;
- d) descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, apurado em processo administrativo.

13.2. O cancelamento dos preços registrados não se confunde com o cancelamento do registro do fornecedor, podendo ser aplicado de forma independente, conforme a natureza da situação verificada.

13.3. O cancelamento parcial poderá recair sobre item, lote ou grupo específico, desde que a irregularidade ou a perda de vantagem não comprometa a integralidade da Ata de Registro de Preços.

13.4. Quando o cancelamento dos preços registrados decorrer de descumprimento de obrigações pelo fornecedor, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser precedido de suspensão cautelar da utilização da Ata em relação ao fornecedor, quando necessário à proteção do interesse público e à continuidade do atendimento da demanda administrativa.

13.6. Não havendo êxito em negociação, não sendo possível a manutenção de preço compatível com o mercado ou inexistindo fornecedor apto a atender em condições vantajosas, o órgão gerenciador poderá cancelar o preço registrado ou adotar as demais providências cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.7. A Ata de Registro de Preços, enquanto instrumento administrativo de gestão, poderá ser cancelada total ou parcialmente, por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas e justificadas, quando caracterizada:

- a) inviabilidade de sua manutenção;
- b) perda superveniente da vantagem para a Administração;
- c) circunstância estrutural que comprometa sua execução regular.



13.8. O cancelamento total ou parcial da Ata constitui medida excepcional e deverá ser precedido, sempre que suficientes à proteção do interesse público, da adoção de providências menos gravosas previstas no Edital, nesta Ata e no Decreto Municipal nº 35/2026, tais como negociação, suspensão cautelar, cancelamento de item específico, convocação de cadastro de reserva ou adoção de outra medida proporcional ao caso concreto.

13.9. Será assegurada prévia manifestação dos fornecedores interessados sempre que o cancelamento da Ata implicar restrição à sua esfera jurídica.

13.10. O descumprimento contratual por parte de um ou mais fornecedores não enseja, por si só, o cancelamento integral da Ata, devendo o órgão gerenciador avaliar a possibilidade de sua manutenção mediante as medidas cabíveis, inclusive cancelamento do registro do fornecedor, cancelamento de preço específico, suspensão cautelar ou convocação do cadastro de reserva.

13.11. Cancelada total ou parcialmente a Ata, o órgão gerenciador adotará as medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento da demanda pública, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, vinculam a esta Ata, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, Edital da Licitação, Proposta da Fornecedora; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL do Pregão já anunciado acima, bem como Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. O Município de Douradina promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em até 20 (vinte) dias úteis à sua assinatura, conforme dispõe o art. 94 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de ajustes formais ou operacionais, desde que devidamente justificados nos autos e preservados o objeto, os preços registrados, a ordem de classificação, a vantajosidade, os quantitativos definidos, as condições de habilitação e a aceitabilidade da proposta.

18.2. Os ajustes formais ou operacionais não poderão implicar alteração substancial do objeto registrado, majoração de preços, modificação da ordem de classificação, ampliação indevida de quantitativos, afastamento das exigências do Edital ou redução



das condições originalmente ofertadas.

18.3. A substituição de marca, modelo, fabricante, embalagem, apresentação ou característica equivalente do objeto registrado somente poderá ser admitida em caráter excepcional, mediante solicitação formal do fornecedor ou justificativa da Administração, devidamente instruída nos autos.

18.4. A substituição somente poderá ser aceita quando o item substituto atender integralmente às especificações do Edital, do Termo de Referência e desta Ata, não implicar aumento de preço, não reduzir qualidade, desempenho, garantia ou funcionalidade, não alterar substancialmente o objeto e for previamente aceito pela unidade demandante ou setor técnico competente.

18.5. A solicitação de substituição deverá ser acompanhada, quando cabível, de documentos técnicos, catálogos, laudos, certificações, registros, amostras ou outros elementos aptos a comprovar a equivalência ou superioridade do item substituto.

18.6. É vedada a utilização da substituição de marca, modelo, fabricante, embalagem ou apresentação para sanar proposta originalmente incompatível com o Edital, modificar a ordem de classificação, afastar exigências técnicas, sanitárias, metrológicas, ambientais ou regulatórias aplicáveis ao objeto, ou permitir o fornecimento de item que não pudesse ter sido aceito na fase de julgamento da licitação.

18.7. A aceitação da substituição não afasta a responsabilidade do fornecedor pelo pleno atendimento das condições registradas, pela qualidade do objeto entregue e pelo cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

18.8. A decisão quanto ao ajuste formal, operacional ou substituição de item deverá ser motivada e registrada nos autos, com manifestação da unidade demandante ou do setor técnico competente, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizados pelo(s) fiscal(is) designado(s) em portaria geral vigente do Município, conforme a respectiva unidade administrativa demandante ou participante, sem prejuízo de indicação específica no Termo de Referência, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente, quando cabível.

19.2. Caberá ao fiscal ou servidor responsável acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos bens fornecidos ou serviços executados com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da proposta registrada e dos instrumentos decorrentes da Ata, bem como comunicar à autoridade competente eventuais falhas, atrasos, vícios, irregularidades ou descumprimentos identificados.

19.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado pela perfeita execução do objeto, pela correção de falhas, pela substituição de bens ou refazimento de serviços em desconformidade e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

19.4. Quando a contratação decorrente da Ata for formalizada por contrato, deverá constar no respectivo instrumento a indicação do fiscal responsável, observada a portaria



vigente de designação de fiscais e a organização administrativa do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA

20.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a necessidade do órgão gerenciador ou dos órgãos participantes, mediante emissão de contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, observados o saldo disponível, os preços registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

20.2. A autorização para utilização da Ata caberá à autoridade competente do órgão gerenciador ou do órgão participante responsável pela demanda, conforme a organização administrativa do Município, sem prejuízo do controle dos saldos pelo órgão gerenciador.

20.3. A emissão, retificação ou cancelamento de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente deverá observar a competência da autoridade responsável pela despesa, a existência de saldo na Ata, a regularidade da demanda e as regras orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis.

20.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos previstos, podendo a contratação ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa e a conveniência do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DA NÃO ADMISSÃO DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

21.1. A presente Ata de Registro de Preços não admitirá adesão por órgãos ou entidades não participantes, ainda que integrantes de outros entes federativos.

21.2. A vedação à adesão decorre de previsão expressa no Edital e de justificativa constante da fase preparatória, considerando a necessidade de preservação do controle dos quantitativos registrados, da gestão dos saldos da Ata, da prioridade de atendimento ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, bem como da capacidade operacional do Município de Douradina/MS para acompanhamento e gerenciamento da presente Ata.

21.3 A utilização desta Ata ficará restrita ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes indicados no Edital e neste instrumento, observados os quantitativos registrados, os preços, as condições de fornecimento/execução e demais regras aplicáveis.

21.4. Eventual pedido de adesão formulado por órgão ou entidade não participante deverá ser indeferido pelo órgão gerenciador, em razão da vedação expressa constante do Edital e desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaporã/MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. A assinatura de testemunhas será dispensada quando o instrumento for assinado eletronicamente ou digitalmente pelas partes, com integridade conferida por provedor de assinatura, sem prejuízo de sua utilização quando adotada pela Administração por cautela



administrativa.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

DOURADINA - MS, xxxxxx.

Representante legal do PROMIENTE CONTRATANTE

Representante legal do PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO I-A
DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXX

CNPJ: xxxxxx

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA



**ANEXO II-A –
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

Processo Administrativo nº: /_

Pregão nº: /_

Ata de Registro de Preços nº: /_

Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

Pelo presente termo, o fornecedor acima identificado declara que recebeu ou teve acesso integral à Ata de Registro de Preços nº /__, *decorrente do Processo Administrativo nº / e do Pregão nº /_*, bem como ao Edital, Termo de Referência, proposta registrada e demais anexos aplicáveis.

Declara, ainda, estar ciente e de acordo com os preços registrados, quantitativos, condições de fornecimento/execução, prazos, obrigações, sanções, regras de vigência, prorrogação, convocação, cadastro de reserva, remanejamento de quantitativos e demais disposições previstas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos que integram o procedimento.

A assinatura deste termo, quando utilizado pela Administração, possui caráter complementar e operacional, não substituindo a assinatura da Ata de Registro de Preços quando esta for exigida, nem afastando a vinculação do fornecedor às condições assumidas no procedimento licitatório.

Município xxxxx, data xxxxx.

EMPRESA.....
Representante legal.....



**ANEXO II-B – CADASTRO DE RESERVA – LICITANTES QUE ACEITARAM O
PREÇO DO ADJUDICATÁRIO**

Processo Administrativo nº: /_

Pregão Presencial nº: /_

Ata de Registro de Preços nº: /_

Nos termos do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Decreto Municipal nº 35/2026, ficam registrados abaixo os licitantes que aceitaram expressamente cotar o objeto pelo preço do adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame.

Item	Ordem de classificação	Licitante	CNPJ	Marca/Modelo, se aplicável	Valor unitário igual ao adjudicatário	Forma/data do aceite
	2º				R\$	
	3º				R\$	

A relação completa dos licitantes remanescentes observará a ata da sessão pública, o relatório de classificação ou documento equivalente extraído do software utilizado para realização do certame, devidamente juntado aos autos, dispensada sua transcrição integral neste anexo.

A eventual convocação futura observará a ordem de classificação registrada nos autos, com preferência aos licitantes que aceitaram cotar pelo preço do adjudicatário, admitida negociação com os demais remanescentes, na forma do Edital e do Decreto Municipal nº 35/2026.



ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026		PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2026
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO POR ITEM
RAZÃO SOCIAL: xxxxx		CNPJ:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
RG:	E-mail:	

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, insumos e produtos para saúde, destinados ao atendimento de demandas judiciais de pacientes do Município de Douradina/MS.

Item	Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário médio	Valor global	Marc a
01	AAS 100 MG CP	Comprimido	360	R\$ 0,48	R\$ 172,80	
02	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 04 MM x 32G (0.23mm) CX C/ 100 UNIDADE S	un	12	R\$ 18,46	R\$ 221,52	
03	ANLODIPINO 5 MG	Comprimido	360	R\$ 0,07	R\$ 25,20	
04	APARELHO DE LEITURA DE GLICEMIA FREESTYLE LIBRE	un	1	R\$ 415,60	R\$ 415,60	
05	ARIPIRAZOL 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 150 ml	Frasco	12	R\$ 190,74	R\$ 2.288,88	
06	ATESTO 250 MG/ML (INJETAVEL AMP 4 ML) (Undecilato de Testosterona)	Ampola	12	R\$ 459,09	R\$ 5.509,08	
07	BACLOFENO 10 MG	Comprimido	2.880	R\$ 0,61	R\$ 1.756,80	
08	BRASART HCT320/25 CP (Valsartana)	Comprimido	720	R\$ 3,83	R\$ 2.757,60	
09	BUPROPIONA 150 MG	Comprimido	360	R\$ 0,98	R\$ 352,80	
10	CICLOBENZAPRINA 10 MG (CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA)	Comprimido	720	R\$ 0,16	R\$ 115,20	
11	CIPROFIBRATO 100 MG	un	360	R\$ 0,71	R\$ 255,60	
12	CITOBÉ (INJETAVEL) AMPOLA 2 ML E 01 AMPOLA 1 ML	Caixa	12	R\$ 5,43	R\$ 65,16	
13	CLORETO DE POTASSIO 600 MG CP	Comprimido	360	R\$ 0,80	R\$ 288,00	
14	COGIT 8MG (GALANTAMINA 8 MG CP/) (Bromidrato de Galantamina)	Comprimido	360	R\$ 4,16	R\$ 1.497,60	
15	CURATEC ALGINATO DE CALCIO	un	360	R\$ 13,65	R\$ 4.914,00	
16	DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA 10 MG + 1000 MG CP (XIGDUO 10 MG/100 MG)	Comprimido	360	R\$ 8,00	R\$ 2.880,00	
17	DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA 5 MG + 1000 MG CP (XIGDUO XR 5 MG/100 MG)	Comprimido	1.440	R\$ 6,27	R\$ 9.028,80	
18	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	Comprimido	360	R\$ 5,42	R\$ 1.951,20	
19	DEPAKOTE 125 MG (Divalproato de Sódio)	Comprimido	1.440	R\$ 1,53	R\$ 2.203,20	
20	DULOXETINA 60 MG	Comprimido	360	R\$ 2,33	R\$ 838,80	
21	ELIQUIS 2,5 MG, CP (Apixabana)	Comprimido	720	R\$ 3,70	R\$ 2.664,00	
22	FRALDA GERIATRICA TAMANHO P	un	2.880	R\$ 2,15	R\$ 6.192,00	
23	GALVUS MET 50+1000 MG	Comprimido	360	R\$ 4,44	R\$ 1.598,40	
24	GLIMEPIRIDA 4 MG	Comprimido	360	R\$ 0,35	R\$ 126,00	



25	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL DE 5 MG	Comprimido	720	R\$ 1,56	R\$ 1.123,20	
26	HOLMES H40+25 MG (Olmesartana medoxomila)	Comprimido	360	R\$ 2,48	R\$ 892,80	
27	IMUNOGLUCAN	Comprimido	360	R\$ 4,09	R\$ 1.472,40	
28	INSULINA BASAGAR (GLARGINA 100UI/ML FRASCO 3 ML (CANETA)	Frasco	72	R\$ 146,38	R\$ 10.539,36	
29	KEPRA 750 MG CP (Levetiracetam)	Comprimido	1.440	R\$ 3,63	R\$ 5.227,20	
30	LEVOTIROXINA (Puran T4) 88 MG	Comprimido	360	R\$ 0,40	R\$ 144,00	
31	LIMIAR 75 MG (PREGABALINA)	un	720	R\$ 1,19	R\$ 856,80	
32	MACRODANTINA DE 100 MG CP (Nitrofurantoina 100mg)	Comprimido	360	R\$ 0,49	R\$ 176,40	
33	NESINA PIO 25/30 MG (Alogliptina + Pioglitazona, 25mg + 30mg)	Comprimido	720	R\$ 8,26	R\$ 5.947,20	
34	NEULEPTIL INFANTIL 10 MG GOTAS (Periciazina 10 MG/ML 1%) FRASCO 20 ML	Frasco	12	R\$ 14,96	R\$ 179,52	
35-A	NINTEDANIBE 150 MG – ESILATO DE NINTEDANIBE COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO – 75%	comp.	270	R\$ 248,79	R\$ 67.173,30	
35-B	NINTEDANIBE 150 MG – ESILATO DE NINTEDANIBE COTA RESERVADA – EXCLUSIVA ME/EPP – 25%	comp.	90	R\$ 248,79	R\$ 22.391,10	
36	NOVARAPID (ASPARTE 100 UI/ML FRASCO 3 ML (CANETA)	Frasco	72	R\$ 75,24	R\$ 5.417,28	
37	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG	Comprimido	360	R\$ 1,35	R\$ 486,00	
38	PAROXETINA 25 MG XR	Comprimido	720	R\$ 5,82	R\$ 4.190,40	
39	PREGABALINA 150 MG	Comprimido	1.800	R\$ 0,78	R\$ 1.404,00	
40	PROFERGAN 25 MG (Cloridrato de Prometazina 25 MG)	Comprimido	1.200	R\$ 4,09	R\$ 4.908,00	
41	PRYSMA 3 MG eszopiclona	Comprimido	360	R\$ 4,10	R\$ 1.476,00	
42	PURAN T4 175 MG (Levotiroxina Sódica)	Comprimido	360	R\$ 0,64	R\$ 230,40	
43	QUETIAPINA 25 MG (hemifumarato)	Comprimido	360	R\$ 1,87	R\$ 673,20	
44	RETEMIC 5MG (Cloridrato de Oxibutinina)	Comprimido	360	R\$ 1,16	R\$ 417,60	
45	RISPIRIDONA 2 MG	Comprimido	720	R\$ 0,18	R\$ 129,60	
46	SAF-GEL POMADA 85 G	un	12	R\$ 102,43	R\$ 1.229,16	
47	SELOZOK 25 CP (succinato de metoprolol)	Comprimido	720	R\$ 0,72	R\$ 518,40	
48	SENSORE FREESTYLE LIBRE	un	24	R\$ 552,60	R\$ 13.262,40	
49	SOLMAGIN CARDIO 100 G	Comprimido	360	R\$ 0,79	R\$ 284,40	
50	TAMARINE GELEIA FRASCO 250 g	Frasco	24	R\$ 108,20	R\$ 2.596,80	
51	TEGRETOL CR 400 MG (Carbamazepina)	Comprimido	3.240	R\$ 3,27	R\$ 10.594,80	
52	VARFARINA (Marevan) SÓDICA 5 MG	Comprimido	360	R\$ 0,22	R\$ 79,20	
53	VASTAREL MR 35 MG (dicloridrato de trimetazidina)	Comprimido	360	R\$ 1,75	R\$ 630,00	
54	XARELTO 20 MG (RIVAROXABANA)	Comprimido	360	R\$ 12,53	R\$ 4.510,80	
55	RUSOVAS 20 MG (ROSUVASTATINA 20 MG)	COMPRIMIDO	720	R\$ 0,60	R\$ 432,00	
				Total	R\$ 217.711,96	

Nome do banco indicado para o pagamento: **xxxx**

Prazo de entrega/execução: **xxxxxx**

Validade da Proposta: **xxxx**

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações neles contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e nos documentos que deles fazem parte.

Declaro que estou ciente de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos diretos ou indiretos da proposta, assumindo total responsabilidade por eventuais erros ou omissões existentes, bem como por qualquer despesa relativa à execução integral do objeto.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos,



bem como que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e no Termo de Referência.

Declaro que inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro que a proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cidade xxxxxxxx data xxxxxx

xxxx - CNPJ nº xxxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal



**ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2026

PROCESSO Nº 80/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, insumos e produtos para saúde, destinados ao atendimento de demandas judiciais de pacientes do Município de Douradina/MS.

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), representada pelo Sr. (qualificação), residente e domiciliado à _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

I — atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo pela veracidade das informações prestadas;

II — conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, tendo recebido todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta e à execução do objeto;

III — tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV — sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, materiais, equipamentos, transporte, encargos sociais, convenções coletivas de trabalho, normas de segurança e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução contratual;

V — cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

VI — cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;

VII — não foi condenada judicialmente, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII — até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ou participação no presente certame, comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que venha a impedir sua participação ou contratação;

IX — não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está impedida ou suspensa de participar de licitações ou contratar com o Poder Público, nos termos da legislação aplicável;

X — não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI — não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, nem com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

XII — não possui como sócio, administrador, dirigente, empregado ou integrante de sua equipe técnica pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, de agente público que desempenhe função na licitação ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nas hipóteses vedadas pela legislação;

XIII — compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade



com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
XIV — compromete-se a executar o objeto de acordo com os prazos, especificações, projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas e demais condições previstas no edital, no contrato e em seus anexos;

XV — possui disponibilidade técnico-operacional suficiente para executar o objeto licitado, caso seja declarada vencedora;

XVI — indica como responsável legal para assinatura do contrato o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, cargo/função _____;

XVII — concorda que as comunicações oficiais referentes ao certame e à eventual contratação sejam encaminhadas aos seguintes contatos:

E-mail: _____

Telefone/WhatsApp: _____

Endereço: _____

XVIII — compromete-se a informar formalmente à Administração eventual alteração de endereço, e-mail ou telefone, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas aos dados anteriormente informados.

Declara, por fim, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá ensejar sua responsabilização administrativa, civil e penal, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

(cidade), de de 2026.

xxxx - CNPJ nº xxxxx

xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal



ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xxxx/2026** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

O MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº xxxxx, com sede na xxxxxx Douradina/MS, neste ato representada por seu(sua) ordenador(a) de despesas, Sr.(a) [nome completo], qualificação, [cargo/função], doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa [razão social], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxx, com sede na [endereço completo], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr.(a) [nome completo], [qualificação], [cargo/função], conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 80/2026, Pregão Presencial nº 38/2026**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é Aquisição parcelada de medicamentos, insumos e produtos para saúde, destinados ao atendimento de demandas judiciais de pacientes do Município de Douradina/MS.

1.2 Planilha da contratação:

xxxxxxxxx

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **xxxxx (meses)**, contados da data da última assinatura pelas partes, conforme data inicial e final a serem indicadas no respectivo extrato de publicação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.2. A data constante no cabeçalho, preâmbulo ou lavratura do Contrato, corresponderá à data de sua emissão administrativa, não se confundindo, necessariamente, com o marco inicial de sua vigência.

2.3. A vigência contratual terá início na data da última assinatura aposta no instrumento pelas partes, seja física, eletrônica ou digital, independentemente da data de elaboração ou emissão constante no documento.

2.4. Para fins deste instrumento, somente será considerada válida a assinatura eletrônica ou digital que permita a identificação inequívoca do signatário, assegure a autenticidade e a integridade do documento e observe a legislação aplicável, admitida, especialmente, a assinatura digital mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme previsão legal.



2.5. O extrato do Contrato a ser publicado no Diário Oficial deverá indicar expressamente o período de vigência inicial e final do Contrato, para fins de publicidade e controle administrativo.

2.6. A contratação decorrente da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo o contrato ou instrumento equivalente possuir vigência própria, conforme a natureza do objeto e os prazos admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e fiscalização, os prazos, as condições de entrega ou execução, as regras de acompanhamento, recebimento provisório e definitivo, pagamento e demais obrigações relacionadas à execução do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência, no Edital, na proposta da contratada e nos demais documentos integrantes do processo, os quais vinculam as partes e integram este contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS (Art. 92, IX)

4.1. A matriz de riscos somente será exigida quando a natureza, a complexidade, o valor, o regime de execução ou as características do objeto justificarem sua elaboração em documento próprio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Quando não houver matriz de riscos específica, os riscos ordinários da contratação e as respectivas medidas de prevenção, mitigação e tratamento serão aqueles identificados na fase preparatória, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, os quais integram a contratação para todos os fins.

4.3. A ausência de matriz de riscos em documento próprio não afasta a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais e devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 92, XIII)

5.1. O prazo de garantia do objeto, as condições de manutenção, substituição, correção, assistência técnica ou suporte, quando aplicáveis, serão aqueles previstos no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo das garantias legais.

5.2. Quando a natureza do objeto não exigir garantia específica, manutenção ou assistência técnica, tal condição deverá estar indicada no Termo de Referência ou decorrer da própria natureza da contratação.

plica-se ao objeto o prazo de garantia legal previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), independentemente de previsão contratual específica.



Durante o período de garantia legal, a contratada deverá substituir, reparar ou complementar, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade, desconformidade com as especificações técnicas ou quaisquer irregularidades que comprometam sua adequada utilização, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1 O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado apenas em relação aos produtos efetivamente solicitados por meio de Autorização de Fornecimento, regularmente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, não havendo obrigação de pagamento sobre quantitativos estimados registrados na Ata de Registro de Preços e não demandados.

Após a entrega dos produtos, o fiscal da contratação procederá à conferência do objeto, verificando sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da proposta apresentada pela contratada e, quando exigidos, da amostra, dos layouts e dos laudos técnicos aprovados pela Administração.

Verificada a conformidade do objeto, o fiscal emitirá o atesto do recebimento, permitindo a liquidação da despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pelo fiscal da contratação, a Administração promoverá a liquidação da despesa e efetuará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários, especialmente:

- a) data de emissão;
- b) identificação da contratada;
- c) identificação do órgão contratante;
- d) número da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, quando houver;
- e) descrição dos produtos fornecidos;
- f) quantitativos entregues;
- g) valores unitários e total;
- h) marca dos produtos ofertados, quando informada na proposta;
- i) destaque das retenções tributárias, quando cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ausência de documentos obrigatórios, divergência entre os produtos entregues e os constantes da Autorização de Fornecimento ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após o saneamento das pendências, sem qualquer ônus para a Administração.



A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, sendo considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

Caso ocorra atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, e desde que a contratada não tenha concorrido para esse atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano, calculados mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Índice de compensação financeira:

$$I = (6/100) \div 365 = 0,00016438$$

A atualização monetária e os juros de mora somente serão devidos quando o atraso decorrer exclusivamente da Administração. Não haverá incidência de atualização financeira quando a demora resultar de fato imputável à contratada, inclusive em razão de erro na Nota Fiscal, ausência de documentação obrigatória, pendências de regularidade fiscal ou trabalhista, ou qualquer outra irregularidade que impeça a liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS CONTRATADOS, DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

9.1. Os preços contratados são aqueles constantes deste Contrato, da proposta final apresentada pela CONTRATADA e, quando decorrente de Sistema de Registro de Preços, da respectiva Ata de Registro de Preços, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026, quando aplicável, e dos demais regulamentos municipais pertinentes.

9.2. O reajuste dos preços contratados, quando cabível, poderá ocorrer após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3. Quando a natureza do objeto justificar a adoção de índice específico, o Edital, o Termo de Referência ou este Contrato poderão prever índice setorial mais adequado, desde que devidamente justificado na fase preparatória.

9.4. A repactuação, quando cabível, aplica-se aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante



demonstração analítica da variação dos custos, especialmente por meio de planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo de trabalho ou outro instrumento equivalente, quando aplicável, não se aplicando, como regra, aos objetos de simples fornecimento de bens.

9.5. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados poderá ser admitido, para mais ou para menos, quando demonstrada alteração extraordinária dos preços de mercado, dos custos do objeto ou das condições originalmente consideradas na formação do preço contratado, inclusive em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, alteração legal ou outro fato superveniente devidamente comprovado que impacte a execução do objeto.

9.6. O pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato, acompanhado de justificativa circunstanciada e de documentos idôneos que demonstrem a variação alegada, a alteração dos custos, a repercussão econômica no preço contratado e o período de incidência pretendido.

9.7. Para análise do pedido, poderão ser exigidos, conforme a natureza do objeto, notas fiscais anteriores e posteriores ao fato alegado, cotações atuais, tabelas oficiais, índices setoriais, contratos ou atas de outros órgãos, comunicados de fabricantes ou distribuidores, planilhas de composição de custos, pesquisas de mercado, documentos fiscais, séries históricas ou outros elementos capazes de demonstrar, de forma objetiva, a alteração dos custos ou dos preços de mercado.

9.8. O prazo para decisão da Administração será de até 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação necessária à análise. Caso o pedido seja apresentado sem os documentos mínimos necessários, o prazo somente começará a correr após a complementação documental solicitada pela Administração.

9.9. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando a complexidade do objeto, a necessidade de diligências, a insuficiência documental, a necessidade de nova pesquisa de mercado ou a peculiaridade do mercado exigir prazo maior para análise segura do pedido.

9.10. A Administração poderá realizar diligências complementares, pesquisas de mercado, consultas a fornecedores, análise de contratações públicas recentes, verificação de documentos fiscais, consulta a bancos de preços, séries históricas, cotações locais ou outros meios idôneos para verificar a compatibilidade do pedido com os preços atuais de mercado.

9.11. A análise do pedido não ficará restrita ao custo individual da CONTRATADA, devendo considerar, sempre que possível, a compatibilidade do preço contratado com o preço atual de mercado, a vantagem para a Administração, a continuidade do fornecimento ou serviço, o risco de desabastecimento e o interesse público.

9.12. A apresentação de pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende automaticamente as obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

9.13. Enquanto o pedido estiver em análise, a CONTRATADA deverá manter, sempre que possível, o atendimento das obrigações regularmente formalizadas, observadas as condições vigentes, sem prejuízo de eventual compensação de valores, caso a Administração reconheça, de forma expressa e motivada, o rompimento da equação



econômico-financeira originalmente pactuada.

9.14. Eventual alteração de preço, compensação de valores ou reconhecimento de desequilíbrio dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, demonstração do fato gerador, delimitação do período de incidência, comprovação da repercussão econômica, disponibilidade orçamentária e formalização no instrumento próprio, quando cabível.

9.15. O reajuste e a repactuação, quando cabíveis e previstos no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato, poderão ser formalizados por apostilamento.

9.16. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, quando deferidos, serão formalizados por termo aditivo ao Contrato, salvo quando a natureza do ato admitir apostilamento, mediante justificativa.

9.17. O deferimento de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não produz efeitos automáticos sobre parcelas já executadas, pagas ou definitivamente liquidadas, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração, observada a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e a delimitação do período de incidência.

9.18. A ausência de comprovação suficiente da alteração relevante dos preços ou custos ensejará o indeferimento motivado do pedido, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências, negociação ou adoção das demais providências previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual; emitir as ordens, autorizações ou instrumentos necessários à execução; receber, conferir, aceitar ou rejeitar o objeto; atestar a nota fiscal quando comprovada a execução regular; efetuar o pagamento nas condições pactuadas; comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, vícios, atrasos ou irregularidades; exigir correção, substituição ou refazimento do objeto, quando cabível; e adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

10.2. Efetuar as solicitações de fornecimento de forma formal, indicando os itens, quantitativos e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

10.3. Formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços somente quando houver efetiva necessidade administrativa e observada a disponibilidade orçamentária correspondente.

10.4. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução do fornecimento, especialmente aquelas relacionadas aos itens, quantitativos, local e prazo de entrega.



10.5. Receber os produtos provisória e definitivamente, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, verificando sua quantidade, especificação, integridade, validade, condições de acondicionamento e demais requisitos aplicáveis.

10.6. Recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, solicitando sua substituição nos prazos definidos neste Termo de Referência.

10.7. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, defeitos, desconformidades ou ocorrências verificadas durante o fornecimento, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor ou servidores formalmente designados, nos termos da legislação aplicável.

10.9. Registrar e documentar as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as providências administrativas cabíveis quando constatadas irregularidades.

10.10. Efetuar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, após o cumprimento das etapas de conferência, ateste e liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.11. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à contratada para o adequado cumprimento das obrigações assumidas.

10.12. Manter o controle dos quantitativos registrados e contratados, das solicitações realizadas e dos respectivos fornecimentos, de forma a evitar contratações em quantidade superior aos limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

10.13. Comunicar ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços as ocorrências que, nos termos da regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços, demandem sua atuação.

10.14. Adotar, quando cabível, as providências necessárias para a apuração de irregularidades e aplicação das sanções administrativas previstas na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.15. Não exigir da contratada obrigações que não estejam previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento de contratação ou na legislação aplicável.

10.16. Observar, durante a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, as condições, limites e demais regras estabelecidas na legislação aplicável e nos instrumentos que regem o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. Fornecer os medicamentos, insumos e produtos para saúde de acordo com as especificações, quantitativos, unidades de fornecimento, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.



11.2. Efetuar as entregas de forma parcelada, conforme as solicitações formais da Administração, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para entrega, contado do recebimento da solicitação ou instrumento correspondente.

11.3. Nas situações excepcionais de urgência devidamente caracterizadas e formalmente solicitadas pela Administração, especialmente quando decorrentes de determinação judicial com prazo reduzido ou de risco concreto de interrupção do tratamento do paciente, realizar a entrega no prazo excepcional máximo de 72 (setenta e duas) horas, observado o disposto no item 5.1.4 deste Termo de Referência.

11.4. Entregar os produtos no endereço estabelecido neste Termo de Referência, observando integralmente as condições de transporte, acondicionamento, armazenamento e conservação exigidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável.

11.5. Fornecer os produtos em suas embalagens originais, íntegras, adequadamente lacradas, identificadas e rotuladas, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária, inclusive lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações pertinentes, quando aplicáveis.

11.6. Assegurar que, no momento da entrega, os produtos apresentem prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total estabelecido pelo fabricante, ressalvadas as condições específicas eventualmente previstas para determinado item.

11.7. Fornecer produtos em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida a substituição unilateral de produto, apresentação, concentração, forma farmacêutica, dispositivo ou tecnologia por item diverso daquele solicitado.

11.8. Quando houver possibilidade de fornecimento de produto equivalente, a substituição somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração e desde que comprovada a compatibilidade técnica, sanitária e, quando aplicável, terapêutica, bem como a inexistência de incompatibilidade com a prescrição médica ou determinação judicial que fundamenta o fornecimento.

11.9. Observar integralmente as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis aos medicamentos, insumos e produtos para saúde fornecidos, mantendo, durante toda a execução, as autorizações, licenças, registros e demais documentos exigíveis para o exercício de sua atividade e para o fornecimento dos respectivos produtos.

11.10. Responsabilizar-se pela adequada seleção, separação, conferência, embalagem, transporte e entrega dos produtos, de modo a assegurar que sejam entregues nas condições adequadas de uso e conservação.

11.11. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que sejam entregues em desacordo com as especificações, apresentem avarias, danos, vícios, alterações, irregularidades de embalagem, validade inadequada ou qualquer outra desconformidade identificada no recebimento.

11.12. A substituição dos produtos recusados não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes do atraso ou da impossibilidade de atendimento da demanda, especialmente quando a irregularidade comprometer a continuidade do tratamento do paciente.

11.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, tributários, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes do fornecimento dos produtos,



não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

11.14. Manter, durante a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de fornecimento.

11.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação no fornecimento, na forma da legislação aplicável.

11.16. Comunicar formalmente à Administração, imediatamente ou tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa impedir, atrasar ou comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as respectivas justificativas e, quando cabível, as medidas adotadas para regularização.

11.17. Manter canal de comunicação apto a permitir o acompanhamento das solicitações, entregas e eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento.

11.18. Fornecer, quando solicitado pela Administração, documentos e informações necessários à conferência da regularidade dos produtos fornecidos, inclusive aqueles relacionados à procedência, lote, validade, registro ou regularidade sanitária, quando aplicáveis.

11.19. Observar as determinações da Administração relativas ao fornecimento, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação.

17.20. Cumprir as determinações legais, regulamentares e sanitárias aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas emanadas dos órgãos competentes de vigilância sanitária.

11.21. Não transferir a terceiros a responsabilidade integral pelo objeto contratado, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas.

11.22. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos pacientes beneficiários das demandas judiciais atendidas pela contratação.

11.23. Abster-se de acessar, solicitar, armazenar, reproduzir, compartilhar ou utilizar dados pessoais dos pacientes que não sejam estritamente necessários à execução do fornecimento, especialmente informações relativas à condição clínica, diagnóstico, tratamento, prescrição ou demais informações de saúde.

11.24. Utilizar eventuais informações pessoais a que tenha acesso exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, vedada sua utilização para finalidade diversa ou incompatível com a execução do objeto.

11.25. Adotar medidas adequadas para evitar acesso, divulgação, compartilhamento, perda ou utilização indevida de informações pessoais eventualmente recebidas em razão da execução do fornecimento, comunicando imediatamente à Administração qualquer incidente ou situação que possa comprometer a segurança dessas informações.

11.26. Não divulgar, publicar ou utilizar, para fins comerciais, promocionais ou quaisquer outros estranhos à execução da contratação, informações que permitam identificar pacientes, seus tratamentos ou sua vinculação às demandas judiciais atendidas pelo Município.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante, adjudicatário ou contratado que praticar ato ilícito ou descumprir obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento ou em outro instrumento equivalente ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e nos demais instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Para fins de aplicação das sanções, equipara-se ao contrato qualquer instrumento que estabeleça obrigações entre a Administração e o particular, inclusive nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a situação econômico-financeira do infrator e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o devido processo legal.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Da advertência

A sanção de advertência poderá ser aplicada quando o licitante, adjudicatário ou contratado der causa à inexecução parcial ou acessória de obrigação assumida, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave e não cause prejuízo relevante à Administração.

A reiteração de condutas já advertidas poderá justificar a aplicação de penalidade mais grave, conforme análise do caso concreto.

Da multa

A sanção de multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026, no edital, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação, observados os limites e parâmetros definidos neste item.

A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor contratado, adjudicado, estimado ou de referência, conforme a fase do procedimento e a natureza da obrigação inadimplida.

Poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), especialmente quando o infrator:



- a) der causa à inexecução parcial que supere a gravidade de simples descumprimento acessório;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- d) entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições ou qualidade contratadas, inclusive com vício, irregularidade, defeito ou documentação incompleta que comprometa sua utilização ou recebimento.

Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), especialmente quando o infrator:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), especialmente quando o infrator:

- a) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Nos casos em que ainda não houver contrato celebrado, a multa poderá incidir sobre o valor estimado da contratação, valor adjudicado ou valor de referência, conforme o caso.

Da multa moratória

O atraso injustificado na execução do contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente sujeitará o infrator à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso.

A multa moratória será calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação.

A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade do caso, converta-a em multa compensatória, promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente e aplique cumulativamente outras sanções cabíveis.

Do impedimento de licitar e contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Douradina/MS poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no



Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente quando o licitante, adjudicatário ou contratado:

- a) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

Da declaração de inidoneidade

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente quando o licitante, adjudicatário ou contratado:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- f) praticar infração punível com impedimento de licitar e contratar, quando a natureza e a gravidade da conduta justificarem a imposição de penalidade mais grave.

Da competência para aplicação das sanções

A competência para aplicação das sanções observará o Decreto Municipal nº 42/2026, cabendo, em regra:

- a) ao Secretário Municipal da pasta interessada ou à autoridade máxima da entidade, quando se tratar das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;
- b) ao Prefeito Municipal, quando se tratar da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta;
- c) ao titular do órgão gerenciador, quando se tratar de infrações cometidas no âmbito de Ata de Registro de Preços sob sua gestão.

Nos casos de infrações ocorridas durante a fase externa da licitação, a autoridade competente para aplicação da sanção será o Secretário Municipal da pasta que demandou o certame, com base no relatório final da instrução.

Do procedimento de apuração

A apuração das infrações administrativas observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, assegurados ao licitante, adjudicatário ou contratado o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.

A comunicação da irregularidade à autoridade competente deverá conter a descrição da conduta, a indicação da obrigação descumprida e os documentos que possam ser relevantes para a apuração da infração.



A apuração de infração passível de advertência ou multa poderá ocorrer por processo administrativo simplificado, assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A apuração de infração passível de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será conduzida por comissão designada, conforme o Decreto Municipal nº 42/2026, assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A intimação do infrator deverá conter, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, a indicação da infração em tese praticada, a identificação do licitante ou contratado e o prazo para apresentação de defesa.

O licitante, adjudicatário ou contratado deverá manter atualizado perante a Administração seu endereço eletrônico, sendo consideradas válidas as comunicações encaminhadas ao endereço constante dos autos, da proposta, do cadastro ou do processo de contratação, salvo comunicação formal de alteração.

As intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, no endereço indicado pelo interessado, ou por publicação no Diário Oficial do Município, quando cabível, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

O licitante, adjudicatário ou contratado poderá apresentar, juntamente com a defesa, as provas que pretenda produzir, podendo ser indeferidas, por decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A comissão ou o servidor responsável pela condução do procedimento elaborará relatório conclusivo quanto à existência de responsabilidade, à adequação da sanção e à proporcionalidade da medida, remetendo o processo à autoridade competente para julgamento.

Dos recursos

Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Da cobrança da multa e registros

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o infrator ou cobrada administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, conforme o caso.

Após esgotados os meios de execução direta da multa, o infrator poderá ser notificado para recolher a importância devida por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.



Após a aplicação de sanção da qual não caiba mais recurso, o órgão ou entidade competente deverá adotar as providências necessárias ao registro e à atualização das informações nos cadastros oficiais cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Da prescrição, desconsideração da personalidade jurídica e reabilitação

A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026.

Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica, observado o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, desde que observados os requisitos cumulativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente a reparação integral do dano causado à Administração, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo exigido, o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente previsto.

O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver descumprimento das obrigações assumidas, razões de interesse público, impossibilidade de execução, caso fortuito, força maior ou demais situações legalmente admitidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos, precedida, quando cabível, de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com registro das razões que justificam a medida e das providências necessárias à preservação do interesse público.

Quando o descumprimento da obrigação decorrer de culpa da contratada, poderá a Administração, conforme o caso concreto, constituí-la em mora, aplicar as sanções administrativas cabíveis, rejeitar total ou parcialmente o objeto em desconformidade, exigir a correção, substituição ou complementação do fornecimento, extinguir o contrato ou instrumento equivalente e adotar as medidas necessárias à continuidade do atendimento da necessidade pública.

A extinção do contrato ou instrumento equivalente, sempre que possível, será precedida de registro formal contendo:

- a) a descrição das obrigações cumpridas, parcialmente cumpridas ou inadimplidas;
- b) a relação dos valores pagos e eventualmente devidos;
- c) a identificação de eventuais danos, multas, glosas ou indenizações;
- d) a indicação das providências necessárias à continuidade do atendimento da demanda administrativa.



A extinção do contrato ou instrumento equivalente não afasta a possibilidade de apuração de responsabilidade, aplicação de sanções administrativas, cobrança de multas, reparação integral de danos e adoção das demais providências previstas na legislação, no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos da contratação.

A alteração social, modificação da finalidade ou alteração da estrutura da empresa contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato ou instrumento equivalente, desde que não comprometa a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas e sejam observadas as exigências legais, editalícias e contratuais aplicáveis.

O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto caso se constate situação vedada pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, nos limites legais.

Aplicam-se à extinção do contrato ou instrumento equivalente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, do edital, do Termo de Referência, do contrato e dos demais instrumentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. A contratação decorrente deste instrumento deverá observar a compatibilidade com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, especialmente com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme a natureza da despesa, a disponibilidade orçamentária e a programação da unidade gestora responsável.

15.2. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da unidade gestora responsável, qual seja:

Xxxxxx indicar a dotação orçamentária xxxxxx

15.3. Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, deverá ser observada a fase de implantação e consolidação do instrumento no âmbito municipal, devendo a unidade demandante registrar, quando cabível, a compatibilidade da contratação com o planejamento existente, ou justificar sua inclusão, atualização ou necessidade superveniente, de acordo com a realidade administrativa do Município.

15.4. A ausência de plena consolidação do PCA, por se encontrar em fase inicial de implantação, não afasta a necessidade de motivação da demanda, demonstração do interesse público, justificativa dos quantitativos, compatibilidade orçamentária no momento da contratação e adequada instrução do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES



17.1. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser previamente justificadas no processo administrativo, com demonstração do interesse público, da necessidade da alteração e da manutenção da vantajosidade da contratação.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, observados os limites legais.

17.3. As alterações contratuais que modifiquem obrigações, quantitativos, prazos, condições de execução, valor contratual ou demais cláusulas essenciais deverão ser formalizadas por termo aditivo, precedido de justificativa técnica e administrativa, manifestação do fiscal ou gestor do contrato, quando cabível, e análise jurídica, nos termos da legislação aplicável.

17.4. Nos casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, observado o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Os registros que não caracterizem alteração substancial do contrato poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, especialmente nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como reajuste, repactuação, atualizações, compensações ou alterações de dotação orçamentária, quando cabíveis.

17.6. É vedada a alteração contratual que descaracterize o objeto contratado, comprometa a competitividade originalmente observada, afaste a vantajosidade da contratação ou viole os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO e DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar e manter o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.2. As condições de importação, data e taxa de câmbio para conversão somente serão aplicáveis quando previstas no Termo de Referência, no Edital ou na proposta aceita, conforme a natureza do objeto. Não havendo contratação com importação direta ou obrigação vinculada à moeda estrangeira, esta cláusula não se aplica (**Art. 92, XV**).

18.3. Quando o objeto envolver projeto, serviço técnico especializado, desenvolvimento de software, documentação técnica, estudo, laudo, peça técnica ou produto intelectual passível de proteção, a CONTRATADA cederá à Administração os direitos patrimoniais relativos ao produto contratado, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo hipótese justificada de não exigência, quando juridicamente admissível (**Art. 93**).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o foro da Comarca competente da sede da Administração Municipal de Douradina/MS, atualmente a Comarca de Itaporã/MS, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou



por meio de conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. A assinatura de testemunhas será dispensada quando o instrumento for assinado eletronicamente ou digitalmente pelas partes, com integridade conferida por provedor de assinatura, sem prejuízo de sua utilização quando adotada pela Administração por cautela administrativa.

Douradina/MS, xxxxx de xxxx de xxxx.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E
ALTERAÇÕES

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no Edital de **Pregão Presencial nº 38/2026**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que a Licitante acima identificada:

DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA — ME, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE — EPP, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.
() MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Declara, ainda, que:

I — não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

II — pretende usufruir do tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

III — no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

IV — está ciente de que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, será considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação dos limites legais;

V — está ciente de que a prestação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

A empresa declara que se enquadra como ME/EPP ou equiparada, que não incorre nas vedações legais e que está apta:

I – participar dos itens destinados exclusivamente às ME/EPP e equiparadas;

II – participar dos itens de ampla concorrência e, quando cabível, usufruir do direito de preferência;

III – utilizar o prazo legal para regularização fiscal e trabalhista;

IV – usufruir dos demais benefícios legalmente aplicáveis.

_____(Local)_____, ____ de _____ de _____

xxxx - CNPJ nº xxxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal